



NE 204 (167225)

PROCOLO GERAL

Nº

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

ASSUNTO: Concurso de
Admissão a Escola de
Sargento das Armas/2022
INEXIGIBILIDADE
Nº: 07 /2022
NUP Nº 64304.002530/2022-74

MINISTÉRIO DA DEFESA

DivALC (Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos)

2022

VOLUME 01

INTERESSADO: COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

ASSUNTO: objeto do presente instrumento é a contratação de locação de espaço, situado na Rua do Príncipe, nº 610, Boa Vista, Recife/PE CEP: 50250-425, na Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, e de serviços de apoio técnicos profissionais para realização da aplicação do Concurso de Admissão a Escola de Sargento das Armas/2022.

OUTROS DADOS: OF Nº _____ - DivALC/ B Adm Curado

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		17	
2		18	
3		19	
4		20	
5		21	
6		22	
7		23	
8		24	
9		25	
10		26	
11		27	

NUP 64304.002530/2022-74



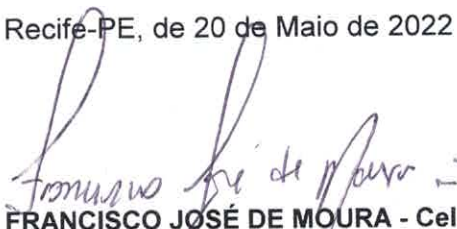
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64304.002530/2022-74
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2022 – B ADM CURADO**

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei Nº 8.666, de 21 Jun 93, e Art. 12 e parágrafo único do Art. 13 das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), autuo, nesta data, o Processo Administrativo Nº **64304.002530/2022-74**, sendo o objeto a contratação de locação de espaço, situado na Rua do Príncipe, nº 610, Boa Vista, Recife/PE CEP: 50250-425, na Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, e de serviços de apoio técnico profissionais para realização da aplicação do Concurso de Admissão a Escola de Sargento das Armas/2022, conforme definido na requisição nº 1 – ALMOXARIFADO/CMDO 10ª BDA INF MTZ de 10 de junho de 2022

Recife-PE, de 20 de Maio de 2022


FRANCISCO JOSÉ DE MOURA - Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral – exceto TIC e engenharia)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3A
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3A
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Resposta	SIM
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Resposta	SIM
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Resposta	SIM
Consta documento de formalização de demanda?	Resposta	SIM
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações?	Resposta	SIM
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Resposta	SIM
Há Estudo Técnico Preliminar?	Resposta	SIM
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Resposta	SIM
Há Análise de Riscos?	Resposta	SIM
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Resposta	N A
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Resposta	N A
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Resposta	N A
A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos?	Resposta	N A
Há termo de referência ou de projeto básico?	Resposta	SIM
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização?	Resposta	N A
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	N A

Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	Resposta	SIM
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Resposta	SIM
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	Resposta	SIM
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Resposta	N A
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Resposta	SIM
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Resposta	SIM
Houve a autorização da autoridade competente?	Resposta	SIM
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Resposta	N A

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Resposta	SIM
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Resposta	SIM
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Resposta	N A
A justificativa do preço demonstra que não há viabilidade de competição?	Resposta	SIM
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Resposta	N A
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Resposta	N A
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Resposta	N A
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Resposta	N A

	Resposta	SIM
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?		

Fls nº 07
lv

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (QUE NÃO SEJAM DE ENGENHARIA) POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ¹	Resposta	SIM
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ²	Resposta	N A
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³	Resposta	N A
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴	Resposta	N A

DIVALC Nº
_____/2022

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES**



NE: _____

RPS Nº 01/2022 – ALMOXARIFADO/ CMDO 10ª BDA
(Nup: 64304.002530/2022-74)

Recife - PE, 20 de Maio de 2022.

DO: Sr Chefe da Divisão Administrativa da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada a
AO: Sr Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado
ANEXOS: - Cópia da 2022NC000438
- SICAF

Nos termos do contido no Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências, no sentido de aprovar a requisição dos materiais abaixo discriminados, destinados ao Setor de Almojarifado desta OM.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – SUBITEM 10 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPENHO ORDINÁRIO**

CNPJ: 11.496.551/0001-04 EMPRESA: FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS SANCHES.

NR	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA	UND	QTD	PREÇO UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CATSERV (4316) – Serviço de locação de imóvel com salas adequadas para comportar os candidatos por ocasião da aplicação do concurso da Escola de Sargento das Armas, abrangendo serviço de disponibilização de apoio técnico, previsto para os dias 3 e 4 de setembro de 2022.	SVÇ	1	R\$ 51.095,00	R\$ 51.095,00
TOTAL SI 10				R\$ 51.095,00	
TOTAL DA REQUISIÇÃO				R\$ 51.095,00	


WYVISON BARBOSA DA SILVA – 1º TEN
 Chefe do Almojarifado do Cmdo 10ª Bda Inf Mtz

Requisição de empenho: Nº 01/2022 – Almoz / EB: 64304.002530/2022-74

Fls nº

09

Ev


WELLINGTON FERREIRA GOMES – CEL

Chefe da divisão administrativa do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

Requisição de empenho: Nº 01/2022 – Almoz / EB: 64304.002530/2022-74

(Continuação do BI Nr 118, de 23/06/2022, do(a) Cmdo 10ª Bda Inf Mtz)

b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

FÉRIAS - início

Apresentou-se, em 22 JUN 22, por início do gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente a 1ª parcela do ano de 2021, devendo estar pronto para o serviço em 4 JUL 22.

3º Sgt **FELIPE RAMOS PAIXAO**

Em consequência, Enc Pes, Aux SPP e demais interessados tomem conhecimento e providências.
(Nota Nr 15790, de 22 de junho de 2022, do 10º Pel PE).

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. CONCURSO PARA A ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS - EsSA

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL

Foi designado, a contar de 16 MAR 22, para compor a equipe responsável pelos trabalhos de planejamento de Contratação, Aplicação e Fiscalização do exame intelectual para o Concurso da EsSA 2022:

TC ANDRÉ LUIS DA COSTA **BRANDÃO**
PRESIDENTE DA CAF
TC **MÁRIO MOREIRA E SILVA NETO**
MEMBRO DA CAF
Maj **RAPHAEL PEREIRA MIRANDA**
MEMBRO DA CAF

(Por não ter sido publicado em data oportuna).
Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.
(Nota Nr 15786, de 22 de junho de 2022, da SAC).

b. DEPENDENTE

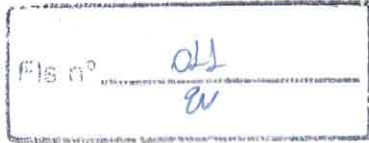
EXCLUSÃO

DEPENDENTE - Exclusão

Seja realizada a exclusão de ANDRÉ LUÍZ AGUIAR RIBEIRO JÚNIOR, do rol dos dependentes econômicos (filho), deste Comando, em virtude do mesmo não atender mais os requisitos estabelecidos pelo inciso I, do § 3º, do Art. 50, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que estabelece o Estatuto dos Militares, alterado pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Gen Bda ANDRÉ LUIZ AGUIAR **RIBEIRO**

Em consequência, a Aj Ge, SSP e demais interessados tomem conhecimento e providências:
- A desimplantação de uma cota de salário-família deste Comando, de acordo com os Art. 1º e 2º, da Port 07-GB, de 8 JAN 1968;
- A exclusão do referido dependente no BID-ON LINE - FUSEx; e
- A atualização da Ficha Individual do SICAPEx do Comandante.
(Nota Nr 15787, de 22 de junho de 2022, do Gab Cmdo).



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 2

ISSN 1677-7050 Nº 137, quinta-feira, 22 de julho de 2021

- da EsEqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0308619840) MARCELO FERME DOS SANTOS;
- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0317683340) GUILHERME SANTANA EBRE;
- do 1º GAC / SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0114793045) EDISON DOS SANTOS PASTORIZA;
- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0999841836) HENRIQUE CESAR LOYOLA SANTOS;
- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0113984744) FILIPE SILVA DOS SANTOS;
- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0113998348) MARCO LÚCIO NIENDZIELA;
- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113974646) FLÁVIO TOSTES ALVES;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (1010519443) FELIPE PEREIRA BARROS;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (1138599749) ANDRÉ MENDES PEREIRA DE PAULA;
- do 10º GAC / SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0114833742) MICHEL DE SOUZA DIAS;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0204746549) SÉRGIO MUNCK;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0114811748) ÁLVARO VASCONCELOS STUJART;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (1127498044) ALAN SANDER DE OLIVEIRA JONES;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Ten Cel ART (0114818842) WAGNER ASSIS MINUZZI DA SILVA;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Maj ART (0130535545) FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO DA COSTA;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0113988141) OTONIEL ALVES DO NASCIMENTO;
- do 27º GAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0130532443) RICARDO DIAS REIMANN;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0318381340) EDUARDO MORAES FONSECA;
- do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114833049) LUÍS GUILHERME VASCO;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel SV INT (1138593940) RODRIGO DE CARVALHO MINUZZI;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114831043) GERSON VASCONCELOS LEITE;
- do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113992143) CARLOS EDUARDO CELESTINO DE SOUZA;
- do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0114800840) ANDERSON DOS SANTOS ALVES;
- do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Ten Cel ART (0114817844) ROBERTO PEREIRA DE LIMA JÚNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0204720742) HEIDER STAEVIE DOS SANTOS;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0203988845) RENATO COARY DE IRACEMA GOMES;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (1010713145) WAGNER FERNANDES DOS SANTOS;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (0114801541) BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Ten Cel ENG (1127325843) LUCIANO FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Cel QEM FC (0187548532) CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELOS;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0309120640) LUÍS AUGUSTO ALVES LEAL FERREIRA;
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Ten Cel ENG (0925682346) JÉFFERSON FLORES RETORI;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0196070536) PAULO DA SILVA NOGUEIRA;
- do 21º Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0204739346) RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO;
- do 1º B Com (São João del-Rei-RS), o Ten Cel COM (0113975841) JAPHET LUIZ BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0113992945) DANIEL MICHEL NAIM LOMBELO;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0204750145) LUIZ CEZAR PEREIRA SAUVIANO;
- do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0194331237) ENIO CORRÊA DE SOUZA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113968143) MARCO ANTONIO BARBOSA;
- do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (1010734448) RODRIGO DAMASCENO SALES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Elt (0115399248) BRUNO DE PINHO SILVEIRA;
- do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0113995047) GILDENILDO PAULINO DA NÓBREGA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114816044) MARCUS VINICIUS CARDOSO MONTEIRO;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM Compt (1010743241) CRISTIANO ROLIM PEREIRA;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0114829245) ARISTÓTELES PRESTES DOS SANTOS JÚNIOR;
- do 41º CT (Belém-PA), o Cel COM (0111050043) MAURICIO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA;
- do 51º CT (Salvador-BA), o Ten Cel COM (0113980841) ALEXANDRE MINAS BAPTISTA;
- do B Mnt Sup AAe (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL MATOS;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Cel SV INT (1275555132) VANDERLEI ROBERTO DE MORAES;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Cel SV INT (011568648) VANDRÉ DE PAULA FARIA;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0204748743) FÁBIO RIBEIRO RODRIGUES;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (011553045) EDUARDO BARBOSA FARO MATTIA;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (1010527842) GERMANO BOTELHO PEREIRA;
- do 18º B Trmp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0113969844) RODRIGO PACE ARANTES HAMBRECHT;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0114792344) CARLOS NUNES PACHECO NETO;
- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113973440) EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TÔNICIO;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0318103546) ANDERSON MALTA DE SOUZA;
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0114806748) MAURICIO GRÓHS;
- do 22º D Sup (Barueri-SP), o Ten Cel QMB (011551941) ARTHUR DA COSTA LIMA;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Ten Cel SV INT (0187533633) EDUARDO ABREU TEIXEIRA;
- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel CAV (0114795743) LEONARDO PIRES CONDE;
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114833140) FÁBIO HEITOR LACERDA SEARA;

- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0114806045) LUCIANO HICKERT;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0114804644) FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA;
- do 20º B Log Pdrt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0195965033) ROGÉRIO BEZERRA PASSOS;
- do 22º B Log I (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (0113998140) MARCELO SOARES DA SILVA;
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel CAV (1126773843) DANIEL CAPELL FARIAS SILVA;
- do IDQB RN (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Qmc (0114575541) LETIVAN GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO BRITO VALIN;
- do 1º BF Esp (Goiania-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO ABBUD;
- do 1º B Op Psc (Goiania-GO), o Ten Cel INF (0858437338) JOÃO CARLOS DA SILVA NÉTO JÚNIOR;
- do 3ª Cla F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113965347) HIALYSON ELLER GONÇALVES CRUZ LANDIM;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE OLIVEIRA;
- do 1º Btl DQB RN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (011609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JUNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;
- do CPGR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;
- do CEADEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FÁBIO SIMON;
- do CPAEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;
- do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;
- do Pq R Mnt / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;
- do Pq R Mnt / 6º RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JÚNIOR;
- do Pq R Mnt / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;
- do Pq R Mnt / 8º RM (Belém-PA), o Ten Cel QMB (0858676430) MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES;
- do Pq R Mnt / 12º RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;
- da CRO / 8º RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;
- da CRO / 11º RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Maj QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;
- da B Adm Ap/3º RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (1226521044) RICARDO PRADO DO MONTE;
- da B Adm Ap/5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;
- do B Adm Bda Inf Pdrt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;
- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO SOARES;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;
- do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434004141) RUY TERRA FILHO;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;
- da Pclm MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUÍS HAMMES;





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES)**

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

NUP Nº 64304.002530/2022-74

OM	10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
SETOR REQUISITANTE	COMISSÃO DE APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CAF) DO CONCURSO DA ESA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ANDRÉ LUIS DA COSTA BRANDÃO- TC
	EMAIL: andrelcbrandao@eb.mil.br
	TELEFONE: (81) 2129-6412/870-6412

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Da necessidade:

A Escola de Sargentos das Armas (ESA) é o único estabelecimento de ensino do Exército Brasileiro destinado exclusivamente à formação de Sargentos Combatentes de carreira, das Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações. A Escola está localizada no Município de Três Corações, situado no aprazível sul do Estado de Minas Gerais.

Escola de formação militar e civismo, a EsSA transmite lições de patriotismo ao jovem aluno e prepara-o profissionalmente para o exercício das funções de Sargento, o "Elo Fundamental entre o Comando e a Tropa"

A formação profissional do Sargento Combatente do Exército é a razão de ser da Escola. Todas as atividades do ano letivo são desenvolvidas com a finalidade de capacitar o aluno ao exercício da função de comandante de pequenas frações, a ser desempenhadas nos corpos de tropa, após a conclusão do curso. O ensino, essencialmente técnico-profissional, é ministrado de forma prática, considerando que o futuro sargento deve ser, ao mesmo tempo, líder e executante. As atividades de instrução desenvolvem-se em ritmo intenso. Busca-se, constantemente, a imitação das condições de combate.

A EsSA seleciona jovens de todas as partes do Brasil por meio de concurso público anual, com cerca de sessenta mil candidatos, em média. Os aprovados e matriculados são submetidos a intenso adestramento, o que lhes aprimora o caráter e permite o desenvolvimento da capacidade física e do conhecimento da profissão militar.

O concurso público para ingresso na EsSA ocorre anualmente em todo o território nacional. O certame é dividido em Exame Intelectual, Exame Físico e Inspeção de Saúde.

Fis n° 13
ca

Em Recife, um dos locais de aplicação das provas, a organização deste certame público ficou a cargo da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, por meio da Comissão de Aplicação e Fiscalização – CAF.

Em assim, incumbe à CAF a adoção de todas as medidas administrativas e logísticas necessárias a fim de garantir que a aplicação das provas do exame intelectual, que ocorrerão no dia 04 de setembro, ocorra em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, segurança. Somente em Recife serão cerca de 7.500 candidatos aproximadamente.

É forçoso reconhecer que a organização para a aplicação de provas de um concurso público deste porte requer a adoção de inúmeras medidas a serem planejadas pela CAF. Inicia-se com a escolha do local adequado, isto é, aquele que atenda às medidas de segurança, consiga acomodar todos os candidatos e pessoal envolvido na aplicação e suporte, logística de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação (tic), visto que os dados da aplicação devem ser transmitidos de imediato para a Comissão Nacional, alimentação, saúde, transporte entre outros. Tal local deve ser escolhido por meio de critérios técnicos, sob pena de comprometimento das ações futuras.

Em assim, a presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa visando a locação de imóvel para atender às necessidades do Concurso Nacional da Escola de Sargento das Armas (EsSA), de forma a possibilitar que os trabalhos conduzidos pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada ocorram de forma satisfatória, transparente e segura.

1.2. Dos Objetivos estratégicos vinculados:

Em se tratando de um Concurso de âmbito nacional, a sua aplicação encontra respaldo no Planejamento Estratégico do Exército (2021-2023), por meio das seguintes diretrizes:

12.2 Educação do militar profissional da Era do Conhecimento

12.2.4 Reestruturar a formação dos Sargentos de Carreira (2020 – 2023)

12.2.4.1 Sistematizar, aperfeiçoar e padronizar a formação dos Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro. (2020 – 2023)

12.3 Adequações da infra-estrutura de Educação e Cultura

12.3.1 Construir e adequar instalações do Sistema de Educação e Cultura do Exército.

12.3.1.1 Adequar e revitalizar as instalações das OM que compõem o Sistema de Educação e Cultura do Exército. (2020-2023)

12.3.1.2 Apresentar (6) o projeto da nova escola de formação dos sargentos de carreira do Exército Brasileiro até 2022. (2020-2021)

1.3. Da natureza dos serviços:

A contratação em apreço tem natureza de serviço comum, não continuado, especializado e pontual, a processada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, e do Parecer Referencial n.º 002.2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, visto que os requisitos necessários, especificamente de estrutura física e apoio técnico, a fim de atender as reais necessidades da CONTRATANTE.

2 – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O local a ser contratada precisa disponibilizar a seguinte infra-estrutura:

Em 03 de setembro de 2022 (sábado, das 13 às 18h) – Treinamento da CAF disponibilizar:

2.1.1 Descrição das dependências

a) Área suficiente para a acomodação de 7.500 candidatos sentados em mesas e cadeiras, em ambiente climatizado (em caso de recintos fechados) e iluminação adequada;

b) Pátio em área interna à instituição capaz de acomodar candidatos a serem identificados mantendo as medidas de segurança sanitárias locais e as Diretrizes da ESA;

c) Espaço destinado à CAF, com acesso à internet para transmissão de dados e tempo real;

d) Disponibilidade de banheiros masculinos e femininos em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos.

2.1.2 Pessoal disponibilizado para (a critério da instituição)

a) segurança (porteiros e vigilantes);

b) manutenção elétrica (eletricista);

c) manutenção predial (encanador, bombeiro hidráulico);

d) manutenção de elevadores e/ou escadas rolantes;

e) manutenção em Tecnologia da Informação (TI);

e) limpeza (funcionários para serviços gerais);

f) 01 (um) supervisor;

g) serviço de ascensorista (conforme quantidade de elevadores disponíveis).

2.2 Em 04 de setembro de 2022 (domingo, das 07 às 23h) – Execução do concurso disponibilizar:

2.2.1 Descrição das dependências:

a) Área suficiente para a acomodação de 7.500 candidatos sentados, em ambientes climatizados com ar condicionado (em caso de recintos fechados) e iluminação adequada;

b) Pátio em área interna à instituição capaz de acomodar candidatos a serem identificados mantendo as medidas de segurança sanitárias locais e as Diretrizes da ESA;

c) Espaço destinado à CAF, com acesso à internet;

d) Disponibilidade de banheiros masculinos e femininos em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos.

2.2.2 Pessoal disponibilizado para (a critério da instituição)

a) segurança (porteiros e vigilantes);

b) manutenção elétrica (eletricista);

c) manutenção predial (encanador, bombeiro hidráulico);

d) manutenção de elevadores e/ou escadas rolantes;

e) manutenção em Tecnologia da Informação (TI);

e) limpeza (funcionários para serviços gerais);

f) 01 (um) supervisor;

g) serviço de ascensorista (conforme quantidade de elevadores disponíveis).

3 – DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A disponibilização do espaço objeto desta contratação deverá ser realizada nos dias 03 (ensaio) e 04 de setembro de 2022 (aplicação das provas).

4 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- a. ANDRÉ LUIS DA COSTA BRANDÃO - TC
- b. MÁRIO MOREIRA E SILVA NETO - TC
- c. RAPHAEL PEREIRA MIRANDA - Maj

Recife, PE, 20 de Maio de 2022

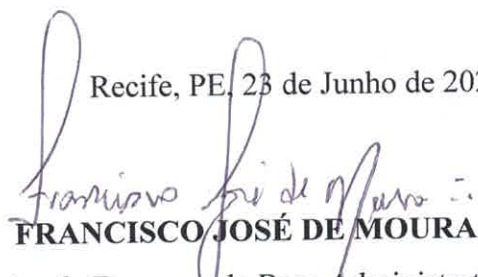

WELLINGTON FERREIRA GOMES – Cel
Chefe da Divisão Administrativa


ANDRÉ LUIS DA COSTA BRANDÃO - TC
Presidente da CAF EsSA 2022

DESPACHO DO OD

- 1 - Conforme previsão no Art 21 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos, Aprovo Documento de formalização da demanda para subsidiar a futura contratação de serviço de locação de imóvel para atender às necessidades da 10ª BdaInfMtz com a realização do Concurso Nacional da Escola de Sargento das Armas (ESA).
- 2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para a providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Recife, PE, 23 de Junho de 2022.


FRANCISCO JOSÉ DE MOURA – Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



Fls nº 16
av

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES)**

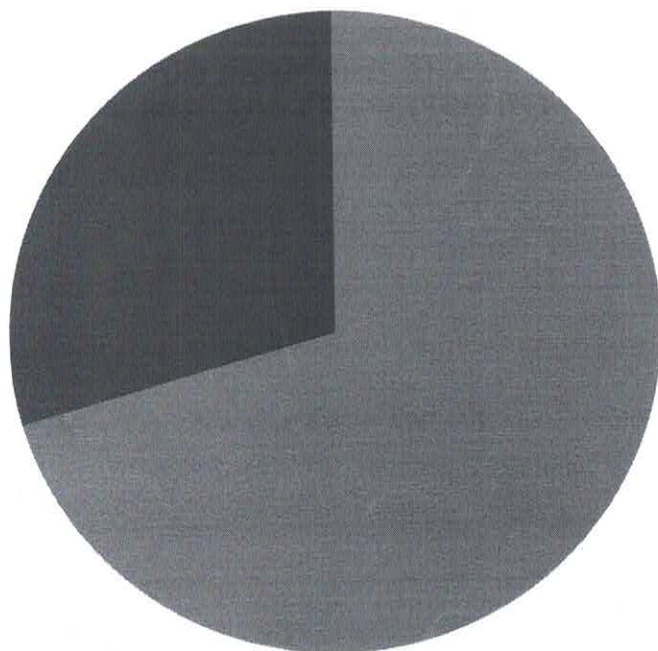
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (2022)

1. INTRODUÇÃO

O **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** do exercício de 2022 do Cmdo da 10ª Bda Inf Mtz contempla as aquisições e contratações de bens e serviços sujeitos a procedimento de licitação pública submetidos ao regime jurídico abarcado pelas leis vigentes.

Do total de processos listados neste Plano, 10 são para contratação de serviços e 24 para aquisição de material, conforme gráfico abaixo:

Os processos contidos neste plano totalizaram em **R\$ 6.042.841,31 (seis milhões, quarenta e**



■ Contratação de Serviços
■ Aquisição de Material

dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos). Deste total, R\$ 593.175,71 (quinhentos e noventa e três mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), correspondem a contratação de serviços e R\$ 5.449.665,60 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondem a aquisição de material.

O **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** atende aos princípios da transparência e da prestação de contas, permitindo mitigar os riscos relativos ao processo de compras e contratação

Prioridade	Descrição Sucinta do Objeto	Valor Total Estimado
1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 154.586,18
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 145.570,70
3	MATERIAL DE CONSUMO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA	R\$ 1.040
4	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	R\$ 38.385,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	R\$ 12.407,76
6	SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS	R\$ 37.579,33
7	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TÍPIC	R\$ 181.933,27
8	LIMPEZA DE ESGOTO E FOSSAS	R\$ 67.561,00
9	AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP	R\$ 20.509,20
10	AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO RANCHO - PASA	R\$ 140.148,36
11	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE RANCHO - PASA	R\$ 116.236,04
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS	R\$ 154.538,30
13	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA	R\$ 126.559,92
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 20.361,32
15	MATERIAIS DE ALVENARIA	R\$ 688.867,50
16	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FERRAGEM	R\$ 348.630,62
17	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA	R\$ 490.072,70
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS	R\$ 120.950,00
19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO/PALANQUE	R\$ 91.126,00
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA	R\$ 4.860,00
21	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 44.547,78
23	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	R\$ 13.330,80
24	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI E PC	R\$ 51.753,60
25	AQUISIÇÃO MATERIAL DE INSTRUÇÃO	R\$ 84.526,60
26	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E MANUT. DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 83.792,00
27	AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO TIPO AIR SOFT	R\$ 99.820,40
28	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO	R\$ 103.194,25
29	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRALE	R\$ 352.000,00
30	AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE CARPINTARIA, METALURGIA E USINAGEM	R\$ 47.266,00
31	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VIATURAS	R\$ 254.000,00
32	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (QR)	R\$ 757.775,81
33	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 131.932,70

No impedimento de:

Gen Bda ANDRÉ LUIZ AGUIAR RIBEIRO
Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

Gustavo M Mathias

Fis n° 12
en

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS - TC
Chefe Interino do Estado-Maior da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES)**

**ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 64304.002530/2022-74**

1 – ANÁLISES PRÉVIAS

1.1. Da Finalidade

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da Instrução Normativa nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº. 6.638/2015–1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.2. Legislação de referência

- ⇒ Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações;
- ⇒ Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações;
- ⇒ Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- ⇒ Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de Maio de 2017 e suas alterações;
- ⇒ Instrução Normativa SEGES nº 73, de 05 de Agosto de 2020;

⇒ Demais legislações pertinentes e disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação, seus Anexos e no Instrumento Contratual;

1.3. Análise das contratações anteriores

Em 2019, o custo para a locação da Faculdade UNIBRA para a realização do Exame Intelectual de forma a acomodar 4.000 (quatro mil) candidatos foi de: R\$ 54.929,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais).

Em 2020, o custo para a locação da Arena Pernambuco para a realização do Exame Intelectual de forma a acomodar 5.288 (cinco mil duzentos e oitenta e oito) candidatos foi de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Em 2021 o custo para a locação da Arena Pernambuco para a realização do Exame intelectual de forma a acomodar aproximadamente 8.030 (oito mil e trinta) candidatos foi de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Cabe mencionar que algumas alterações devem ser consideradas para a contratação deste tipo de serviço em 2022.

- O número de candidatos saltou de aproximadamente 5.000 (cinco mil) para mais de 7.500 (sete mil e quinhentos);
- O quantitativo de militares envolvidos na aplicação, apoio e logística aumentou para em torno de 600 a 650;
- O índice de inflação utilizado para reajuste de aluguéis no período de 1 (um) ano, o IGP-M, alcançou 14,660860 %, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), por meio do endereço eletrônico a seguir: <https://www3.bcb.gov.br/>.

Saliente-se que as contratações da Arena Pernambuco não envolviam a disponibilização de apoio técnico, sendo necessária a contratação suplementar deste tipo de serviço, com custo adicional para a Administração. Outrossim, nos anos anteriores os candidatos realizaram as provas em pranchetas. Para o ano de 2022 foi recomendado pelo DECEX que os candidatos realizem as provas em locais mais cômodos, com mesas e cadeiras, de forma a não prejudicar a saúde ergonômica dos candidatos.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do objeto da contratação

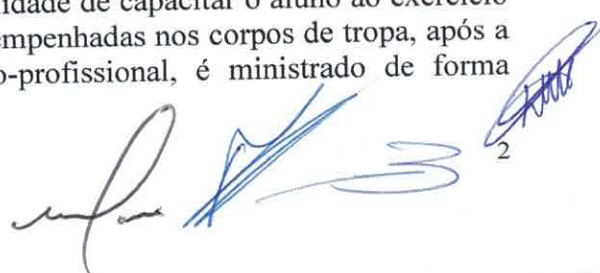
Contratação de empresa visando a locação de imóvel para atender às necessidades do Concurso Nacional da Escola de Sargento das Armas (EsSA).

2.2. Da Justificativa para a contratação

A Escola de Sargentos das Armas (ESA) é o único estabelecimento de ensino do Exército Brasileiro destinado exclusivamente à formação de Sargentos Combatentes de carreira, das Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações. A Escola está localizada no Município de Três Corações, situado no aprazível sul do Estado de Minas Gerais.

Escola de formação militar e civismo, a EsSA transmite lições de patriotismo ao jovem aluno e prepara-o profissionalmente para o exercício das funções de Sargento, o "Elo Fundamental entre o Comando e a Tropa".

A formação profissional do Sargento Combatente do Exército é a razão de ser da Escola. Todas as atividades do ano letivo são desenvolvidas com a finalidade de capacitar o aluno ao exercício da função de comandante de pequenas frações, a ser desempenhadas nos corpos de tropa, após a conclusão do curso. O ensino, essencialmente técnico-profissional, é ministrado de forma



prática, considerando que o futuro sargento deve ser, ao mesmo tempo, líder e executante. As atividades de instrução desenvolvem-se em ritmo intenso. Busca-se, constantemente, a imitação das condições de combate.

A EsSA seleciona jovens de todas as partes do Brasil por meio de concurso público anual, com cerca de sessenta mil candidatos, em média. Os aprovados e matriculados são submetidos a intenso adestramento, o que lhes aprimora o caráter e permite o desenvolvimento da capacidade física e do conhecimento da profissão militar.

O concurso público para ingresso na EsSA ocorre anualmente em todo o território nacional. O certame é dividido em Exame Intelectual, Exame Físico e Inspeção de Saúde. Em Recife, um dos locais de aplicação das provas, a organização deste certame público ficou a cargo da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, por meio da Comissão de Aplicação e Fiscalização – CAF.

Em assim, incumbe à CAF a adoção de todas as medidas administrativas e logísticas necessárias a fim de garantir que a aplicação das provas do exame intelectual, que ocorrerão no dia 04 de setembro, ocorra em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, segurança. Somente em Recife serão cerca de 7.500 candidatos aproximadamente.

É forçoso reconhecer que a organização para a aplicação de provas de um concurso público deste porte requer a adoção de inúmeras medidas a serem planejadas pela CAF. Inicia-se com a escolha do local adequado, isto é, aquele que atenda às medidas de segurança, consiga acomodar todos os candidatos e pessoal envolvido na aplicação e suporte, logística de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação (tic), visto que os dados da aplicação devem ser transmitidos de imediato para a Comissão Nacional, alimentação, saúde, transporte entre outros. Tal local deve ser escolhido por meio de critérios técnicos, sob pena de comprometimento das ações futuras.

Em assim, a presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa visando a locação de imóvel para atender às necessidades do Concurso Nacional da Escola de Sargento das Armas (EsSA), de forma a possibilitar que os trabalhos conduzidos pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada ocorram de forma satisfatória, transparente e segura.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1 Da solução adotada:

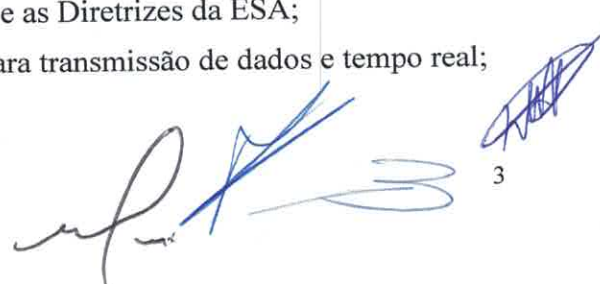
A solução adotada trata da contratação de empresa visando a locação de imóvel para atender às necessidades do Concurso Nacional da Escola de Sargento das Armas (EsSA).

3.1. Dos Requisitos necessários

3.1.1. A Contratada deverá disponibilizar toda infraestrutura necessária para a aplicação das provas do Exame Intelectual da EsSA, conforme descrito abaixo:

3.1.1.1. Em 03 de setembro de 2022 (sábado, das 13 às 18h) – Treinamento da CAF disponibilizar:

- a) Área suficiente para a acomodação de 7.500 candidatos sentados em mesas e cadeiras, em ambiente climatizado (em caso de recintos fechados) e iluminação adequada;
- b) Pátio em área interna à instituição capaz de acomodar candidatos a serem identificados mantendo as medidas de segurança sanitárias locais e as Diretrizes da ESA;
- c) Espaço destinado à CAF, com acesso à internet para transmissão de dados e tempo real;



d) Disponibilidade de banheiros masculinos e femininos em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos.

Pessoal disponibilizado para (a critério da instituição)

- a) segurança (porteiros e vigilantes);
- b) manutenção elétrica (eletricista);
- c) manutenção predial (encanador, bombeiro hidráulico);
- d) manutenção de elevadores e/ou escadas rolantes;
- e) manutenção em Tecnologia da Informação (TI);
- e) limpeza (funcionários para serviços gerais);
- f) 01 (um) supervisor;
- g) serviço de ascensorista (conforme quantidade de elevadores disponíveis).

3.1.1.2. Em 04 de setembro de 2022 (domingo, das 07 às 23h) – Execução do concurso disponibilizar:

- a) Área suficiente para a acomodação de 7.500 candidatos sentados, em ambientes climatizados com ar condicionado (em caso de recintos fechados) e iluminação adequada;
- b) Pátio em área interna à instituição capaz de acomodar candidatos a serem identificados mantendo as medidas de segurança sanitárias locais e as Diretrizes da ESA;
- c) Espaço destinado à CAF, com acesso à internet;
- d) Disponibilidade de banheiros masculinos e femininos em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos.

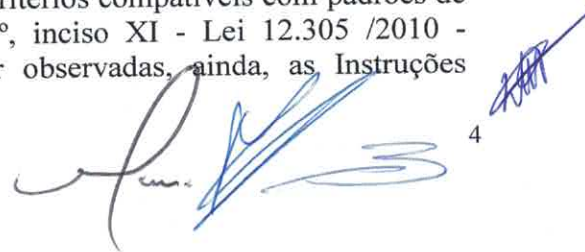
Pessoal disponibilizado para (a critério da instituição)

- a) segurança (porteiros e vigilantes);
- b) manutenção elétrica (eletricista);
- c) manutenção predial (encanador, bombeiro hidráulico);
- d) manutenção de elevadores e/ou escadas rolantes;
- e) manutenção em Tecnologia da Informação (TI);
- e) limpeza (funcionários para serviços gerais);
- f) 01 (um) supervisor;
- g) serviço de ascensorista (conforme quantidade de elevadores disponíveis).

3.1.2. Da Habilitação Fiscal A Contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 8.666/93 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.3. Requisitos de Sustentabilidade ambiental

A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei 4.150/1962; adotar práticas de sustentabilidade adequada que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e/ou recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7º, inciso XI - Lei 12.305 /2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções



Normativas nº 01/2010 e 01/2014, ambas do SLTI/MPOG, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Faz-se necessário, também, que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO, se existirem.

4. – LEVANTAMENTO DE MERCADO

É forçoso reconhecer que a organização para a aplicação de provas de um concurso público deste porte, de âmbito nacional, requer a adoção de inúmeras medidas a serem planejadas pela CAF. Inicia-se com a escolha do local adequado, isto é, aquele que atenda às medidas de segurança, consiga acomodar todos os candidatos e pessoal envolvido na aplicação e suporte, logística de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação (tic), visto que os dados da aplicação devem ser transmitidos de imediato para a Comissão Nacional, alimentação, saúde, transporte entre outros. Tal local deve ser escolhido por meio de critérios técnicos, sob pena de comprometimento das ações futuras.

Para tanto foram consultadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades quando da realização de concursos públicos, em Recife, tais como o da Especex, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnológicas ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Inicialmente foi consultada a disponibilidade da Arena Pernambuco, local utilizado para o concurso e 2021. Contudo, já não havia disponibilidade da data de 04 de setembro. Também foram consultados o Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda, e o Estádio Municipal “Geraldão”, mas estes também não tinham a data disponível.

Diante desta situação, a CAF passou a buscar Instituições de Ensino, visto que pelas novas diretrizes estabelecidas pelo DECEX, para maior conforto dos candidatos, orienta-se que as provas sejam realizadas em local sentado, com mesas ou em cadeiras universitárias. Foram realizadas visitas técnicas à UNIT, UNIBRA e UNICAP. Foi observado que as instalações das duas primeiras empresas não comportariam o efetivo total de aproximadamente 7.500 candidatos, somente a UNICAP.

A CAF descartou a utilização de mais de um local, visto que além dos custos elevados para a locação destes espaços, o desmembramento poderia comprometer a segurança, traria a necessidade de aumento do efetivo empregado e da logística necessária.

Desta forma, a CAF decidiu que o melhor local para a realização do concurso seria o da UNICAP, sendo a contratação intermedia pela Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA, por inexistirem outros locais que apresentassem condições similares, principalmente quanto à com disponibilidade da infraestrutura necessária para a realização do concurso público da EsSA 2022.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Será realizada uma única contratação para atender à realização do Exame Intelectual do Concurso de Admissão da Escola de Sargentos das Armas/2022.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 51.095,00 (cinquenta e um mil, noventa e cinco reais).

A fim de comprovar o valor de mercado, foram apresentadas Notas Fiscais de serviços prestados pela Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA, CNPJ n.º 11.496.551/0001-04 a outras instituições privadas e públicas.

Por fim, a administração possui recurso suficiente para a contratação do serviço hora pretendido, reconhecendo que será a solução mais segura e eficaz, e que atenderá a todas as exigências legais para realização do Concurso Nacional da Escola de Sargento das Armas em situação de pandemia.

Gestão/Unidade: 00001/167503

Fonte: 0150270022

Programa de Trabalho: 171502

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: C1ENCONDETM

7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

Como resultado, o objeto foi reduzido a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do mesmo, não cabendo mais subdividi-los para que possam ser licitados e contratados distintamente, pois não se mostra técnica e economicamente viável.

Com fundamento no art. 8º do Decreto nº 7.892/2013, o objeto foi parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

"Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços." [grifo nosso]

Ocorre que o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

Conforme outrora ponderou o então Ministro José Jorge do TCU: "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção" Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014.

No caso em apreço, a contratação será realizada com disponibilização de infraestrutura completa, incluindo-se o todo o mobiliário e o pessoal de apoio necessário para limpeza, atendimento médico, brigadistas, enfim, toda a estrutura necessária para atendimento, quando necessário, dos candidatos. Tal situação mostra-se extremamente vantajosa para a Administração visto que a contratação em separado, além de mais onerosa, visto as implicações técnico-jurídicas, principalmente quando da gestão de mão de obra terceirizada especificamente para tal evento, poderia comprometer a execução integral do objeto.

Desta forma, o parcelamento mostra-se tecnicamente e economicamente inviável, razão pela qual a Administração entendeu pela contratação da solução como um todo: locação de espaço +

disponibilização de apoio técnico.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A Comissão de Aplicação e Fiscalização do concurso da EsSA deverá também fazer a contratação/aquisição dos seguintes serviços e materiais, por meio de certames licitatórios próprios ou já existentes:

- Serviço de locação de Toldos 5m x 5m para a estrutura de triagem, identificação e medidas sanitárias relacionadas à pandemia como aferição de temperatura, aplicação de álcool em gel e atendimentos médicos, caso sejam necessários;
- Serviço de locação de gradil de isolamento, a fim de possibilitar o balizamento dos locais de entrada e identificação dos candidatos;
- Confeção de faixas a serem utilizadas na identificação dos setores e balizamento dos candidatos;
- Aquisição de gêneros para confecção da alimentação para os militares envolvidos/ ou contratação de serviço de fornecimento de alimentação preparada;
- Aquisição de material de expediente necessários à aplicação das provas;

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

Anualmente, o Exército Brasileiro, por meio do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e da Escola de Sargentos das Armas (ESA), realiza o Concurso de Admissão às Escolas de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira do Exército.

Por meio das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula (IRCAM) que regulam a atividade e das Instruções às Guarnições e Organizações Militares Sedes de Exame (Vol 1), são expedidas todas as orientações necessárias com ações e prazos a serem adotados pelas Comissões de Fiscalização e Aplicação (CAF).

Em se tratando de um Concurso de âmbito nacional, a sua aplicação encontra respaldo no Planejamento Estratégico do Exército (2021-2023), por meio das seguintes diretrizes:

12.2 Educação do militar profissional da Era do Conhecimento

12.2.4 Reestruturar a formação dos Sargentos de Carreira (2020 – 2023)

12.2.4.1 Sistematizar, aperfeiçoar e padronizar a formação dos Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro. (2020 – 2023)

12.3 Adequação da infraestrutura de Educação e Cultura

12.3.1 Construir e adequar instalações do Sistema de Educação e Cultura do Exército.

12.3.1.1 Adequar e revitalizar as instalações das OM que compõem o Sistema de Educação e Cultura do Exército. (2020-2023)

12.3.1.2 Apresentar (6) o projeto da nova escola de formação dos sargentos de carreira do Exército Brasileiro até 2022. (2020-2021)

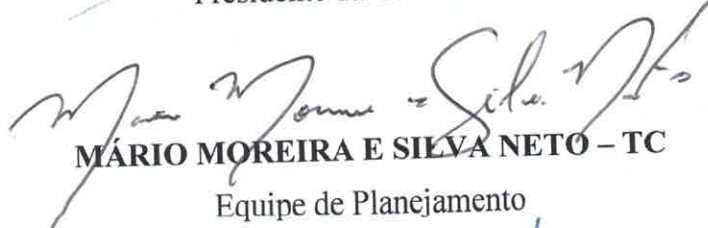
10. RESULTADOS PRETENDIDOS

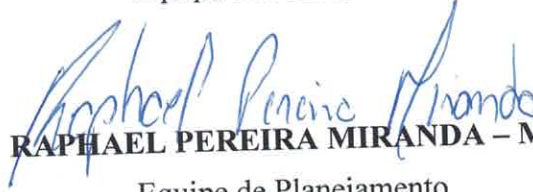
Com a presente contratação, a administração pretende viabilizar a realização do Concurso de Admissão às Escolas de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira do Exército a cargo desta Organização Militar Sede de Exame.

Recife, PE, 20 de Maio de 2022.


WELLINGTON FERREIRA GOMES – Cel
Chefe da Divisão Administrativa


ANDRÉ LUIS DA COSTA BRANDÃO - TC
Presidente da CAF ESA 2021


MÁRIO MOREIRA E SILVA NETO – TC
Equipe de Planejamento


RAPHAEL PEREIRA MIRANDA – Maj
Equipe de Planejamento



Fls nº 27
eu

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES)**

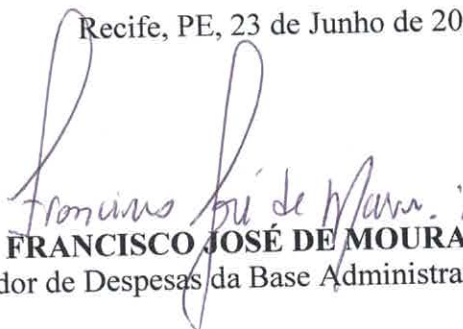
**ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 64304.002530/2022-74**

DESPACHO DO OD

1 - Conforme previsão no Art 24 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprovo a os Estudos Preliminares para subsidiar a futura contratação de serviço de locação de imóvel com disponibilização de infraestrutura e apoio técnico para atender às necessidades do Concurso Nacional da Escola de Sargento das Armas (ESA) Ano 2022, sob coordenação da CAF da 10ª Bda Inf Mtz.

2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para a providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Recife, PE, 23 de Junho de 2022.



FRANCISCO JOSÉ DE MOURA – Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

Fls nº 28
ew

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE
CONCURSO NACIONAL DA ESCOLA DE SARGENTO DAS ARMAS/2022.

MAPA DE RISCOS

NUP N°: 64304.00 /2022-

Fase 1: Planejamento da Contratação

RISCO 1		
FALHA NA IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA		
Probabilidade:	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA	
Impacto:	() BAIXO () MÉDIO (X) ALTO	
ID	DANO	
1	Comprometerá a escolha do local apropriado para a realização do certame, de forma a atender às necessidades de segurança e logística da CAF/EsSA.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Realização de visitas prévias a diversas Instituições	CAF EsSA/ Equipe de Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar pré agendamento da data de 04 de setembro junto à Empresa a ser Contratada, evitando-se que até a autorização para a contratação com a emissão do Empenho o espaço já não esteja mais disponíveis	CAF EsSA/ Equipe de Planejamento

RISCO 2		
PROJETO BÁSICO ELABORADO EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGAIS		
Probabilidade:	(X) BAIXA () MÉDIA () ALTA	
Impacto:	() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO	
ID	DANO	
1	Não aprovação dos procedimentos pelo órgão de Consultoria Jurídica, necessitando de complementação ou reforma, com conseqüente atraso na contratação	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Confeccionar todos os documentos necessários, em especial do Projeto Básico, de forma que contenha todas as especificações técnicas inerentes ao objeto da contratação, seguindo as legislações específicas em vigor.	CAF EsSA/ Equipe de Planejamento SALC
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Realização das adequações necessárias de forma a atender as possíveis ressalvas da CJU-PE	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações

Fase: Seleção do Fornecedor

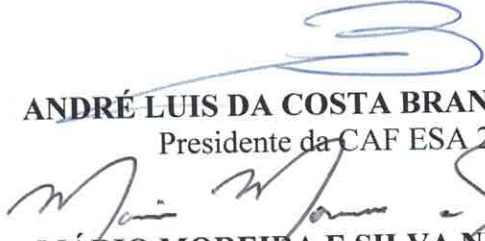
RISCO 3		
NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL		
Probabilidade:	(X) BAIXA () MÉDIA () ALTA	
Impacto:	() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO	
ID	DANO	
1	Impossibilidade de contratação com empresa que não comprova a regularidade fiscal e trabalhista ou apenas com sanção de impedimento de licitar com órgão da União.	
ID	Ação Preventiva	Responsável

1	Incluir no Projeto Básico como requisito para a contratação o envio de certidões de regularidade fiscal e trabalhista,	CAF EsSA/ Equipe de Planejamento SALC
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	A Comissão de licitação deverá realizar consulta no SICAF, bem como junto aos sites do TCU, CEIS, CNJ, CADINCON	Comissão de Licitações

FASE: Gestão Contratual

RISCO 4		
AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO CONTRATUAL		
Probabilidade: (X) BAIXA () MÉDIA () ALTA		
Impacto: () BAIXO (X) MÉDIO () ALTO		
ID	DANO	
1	Comprometimento da execução	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Incluir no Projeto Básico modelos de execução do objeto de forma clara, bem como prever as formas de acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados	CAF EsSA/ Equipe de Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Promover a designação de fiscal com conhecimento sobre gestão de contratos, para acompanhamento <i>pari passu</i> das cláusulas previstas.	SALC/ Fiscal de Contrato

Quartel em Recife-PE, 23 de Maio de 2022.


ANDRÉ LUIS DA COSTA BRANDÃO – TC
 Presidente da CAF ESA 2022


MÁRIO MOREIRA E SILVA NETO – TC
 Equipe de Planejamento


RAPHAEL PEREIRA MIRANDA – Maj
 Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES)**

**PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. /2022
Processo Administrativo nº 64304.002530/2022-74**

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é a contratação da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES, CNPJ n.º 11.496.551/0001-04** visando a prestação dos serviços de locação de imóvel, com disponibilização de toda estrutura e apoio técnico necessário, para atender as necessidades do Concurso Nacional da Escola de Sargento das Armas/2022, sob responsabilidade do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Serviço de Locação de imóvel	Sv	1	R\$ 41.267,00	R\$ 41.267,00
	01	Serviço de disponibilização de apoio técnico	Sv	1	R\$ 9.828,00	R\$ 9.828,00
TOTAL						51.095,00

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. A Escola de Sargentos das Armas (ESA) é o único estabelecimento de ensino do Exército Brasileiro destinado exclusivamente à formação de Sargentos Combatentes de carreira, das Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações. A Escola está localizada no Município de Três Corações, situado no aprazível sul do Estado de Minas Gerais.

2.2. Escola de formação militar e civismo, a EsSA transmite lições de patriotismo ao jovem aluno e prepara-o profissionalmente para o exercício das funções de Sargento, o "Elo Fundamental entre o Comando e a Tropa".

2.3. A formação profissional do Sargento Combatente do Exército é a razão de ser da Escola. Todas as atividades do ano letivo são desenvolvidas com a finalidade de capacitar o aluno ao exercício da função de comandante de pequenas frações, a ser desempenhadas nos corpos de tropa, após a

conclusão do curso. O ensino, essencialmente técnico-profissional, é ministrado de forma prática, considerando que o futuro sargento deve ser, ao mesmo tempo, líder e executante. As atividades de instrução desenvolvem-se em ritmo intenso. Busca-se, constantemente, a imitação das condições de combate.

2.4. A EsSA seleciona jovens de todas as partes do Brasil por meio de concurso público anual, com cerca de sessenta mil candidatos, em média. Os aprovados e matriculados são submetidos a intenso adestramento, o que lhes aprimora o caráter e permite o desenvolvimento da capacidade física e do conhecimento da profissão militar.

2.5. O concurso público para ingresso na EsSA ocorre anualmente em todo o território nacional. O certame é dividido em Exame Intelectual, Exame Físico e Inspeção de Saúde. Em Recife, um dos locais de aplicação das provas, a organização deste certame público ficou a cargo da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, por meio da Comissão de Aplicação e Fiscalização – CAF.

2.6. Incumbe, portanto, à CAF a adoção de todas as medidas administrativas e logísticas necessárias a fim de garantir que a aplicação das provas do exame intelectual, que ocorrerão no dia 04 de setembro, ocorra em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, segurança. Somente em Recife serão cerca de 7.500 candidatos aproximadamente.

2.7. Pelo exposto, a presente contratação tem como objetivo a contratação da FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES, CNPJ n.º 11.496.551/0001-04 visando a locação de imóvel com disponibilização de toda estrutura e apoio técnico necessário para atender às necessidades do Concurso Nacional da Escola de Sargento das Armas (EsSA) 2022, possibilitando que os trabalhos conduzidos pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada ocorram de forma satisfatória, transparente e segura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os bens e serviços comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTACAO DOS SERVICOS

4.1. A Contratada deverá disponibilizar toda infraestrutura necessária para a aplicação das provas do Exame Intelectual da EsSA, conforme descrito abaixo:

4.1.1. Em 03 de setembro de 2022 (sábado, das 13 às 18h) – Treinamento da CAF disponibilizar:

- a) Área suficiente para a acomodação de 7.500 candidatos sentados em mesas e cadeiras, em ambiente climatizado (em caso de recintos fechados) e iluminação adequada;
- b) Pátio em área interna à instituição capaz de acomodar candidatos a serem identificados mantendo as medidas de segurança sanitárias locais e as Diretrizes da ESA;
- c) Espaço destinado à CAF, com acesso à internet para transmissão de dados e tempo real;
- d) Disponibilidade de banheiros masculinos e femininos em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos.

Pessoal disponibilizado para

- a) segurança (porteiros e vigilantes);

- b) manutenção elétrica (eletricista);
- c) manutenção predial (encanador, bombeiro hidráulico);
- d) manutenção de elevadores e/ou escadas rolantes;
- e) manutenção em Tecnologia da Informação (TI);
- e) limpeza (funcionários para serviços gerais);
- f) 01 (um) supervisor;
- g) serviço de ascensorista (conforme quantidade de elevadores disponíveis).

4.1.2. Em 04 de setembro de 2022 (domingo, das 07 às 23h) – Execução do concurso disponibilizar:

- a) Área suficiente para a acomodação de 7.500 candidatos sentados, em ambientes climatizados com ar condicionado (em caso de recintos fechados) e iluminação adequada;
- b) Pátio em área interna à instituição capaz de acomodar candidatos a serem identificados mantendo as medidas de segurança sanitárias locais e as Diretrizes da ESA;
- c) Espaço destinado à CAF, com acesso à internet;
- d) Disponibilidade de banheiros masculinos e femininos em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos.

Pessoal disponibilizado para

- a) segurança (porteiros e vigilantes);
- b) manutenção elétrica (eletricista);
- c) manutenção predial (encanador, bombeiro hidráulico);
- d) manutenção de elevadores e/ou escadas rolantes;
- e) manutenção em Tecnologia da Informação (TI);
- e) limpeza (funcionários para serviços gerais);
- f) 01 (um) supervisor;
- g) serviço de ascensorista (conforme quantidade de elevadores disponíveis).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos necessários à contratação:

5.1.1. Da Habilitação Fiscal A Contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 8.666/93 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.2. Requisitos de Sustentabilidade ambiental

A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei 4.150/1962; adotar práticas de sustentabilidade adequada que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e/ou recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7º, inciso XI - Lei 12.305 /2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas nº

01/2010 e 01/2014, ambas do SLTI/MPOG, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Faz-se necessário, também, que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO, se existirem.

6. DA SINGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

Anualmente, o Exército Brasileiro, por meio do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e da Escola de Sargentos das Armas (ESA), realiza o Concurso de Admissão às Escolas de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira do Exército.

Por meio das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula (IRCAM) que regulam a atividade e das Instruções às Guarnições e Organizações Militares Sedes de Exame (Vol 1), são expedidas todas as orientações necessárias com ações e prazos a serem adotados pelas Comissões de Fiscalização e Aplicação (CAF).

É forçoso reconhecer que a organização para a aplicação de provas de um concurso público deste porte, de âmbito nacional, requer a adoção de inúmeras medidas a serem planejadas pela CAF. Inicia-se com a escolha do local adequado, isto é, aquele que atenda às medidas de segurança, consiga acomodar todos os candidatos e pessoal envolvido na aplicação e suporte, logística de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação (tic), visto que os dados da aplicação devem ser transmitidos de imediato para a Comissão Nacional, alimentação, saúde, transporte entre outros. Tal local deve ser escolhido por meio de critérios técnicos, sob pena de comprometimento das ações futuras.

Para tanto foram consultadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades quando da realização de concursos públicos, em Recife, tais como o da Especex, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnológicas ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Inicialmente foi consultada a disponibilidade da Arena Pernambuco, local utilizado para o concurso e 2021. Contudo, já não havia disponibilidade da data de 04 de setembro. Também foram consultados o Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda, e o Estádio Municipal "Geraldão", mas estes também não tinham a data disponível.

Diante desta situação, a CAF passou a buscar Instituições de Ensino, visto que pelas novas diretrizes estabelecidas pelo DECEX, para maior conforto dos candidatos, orienta-se que as provas sejam realizadas em local sentado, com mesas ou em cadeiras universitárias. Foram realizadas visitas técnicas à UNIT, UNIBRA e UNICAP. Foi observado que as instalações das duas primeiras empresas não comportariam o efetivo total de aproximadamente 7.500 candidatos, somente a UNICAP.

A CAF descartou a utilização de mais de um local, visto que além dos custos elevados para a locação destes espaços, o desmembramento poderia comprometer a segurança, traria a necessidade de aumento efetivo empregado e da logística necessária.

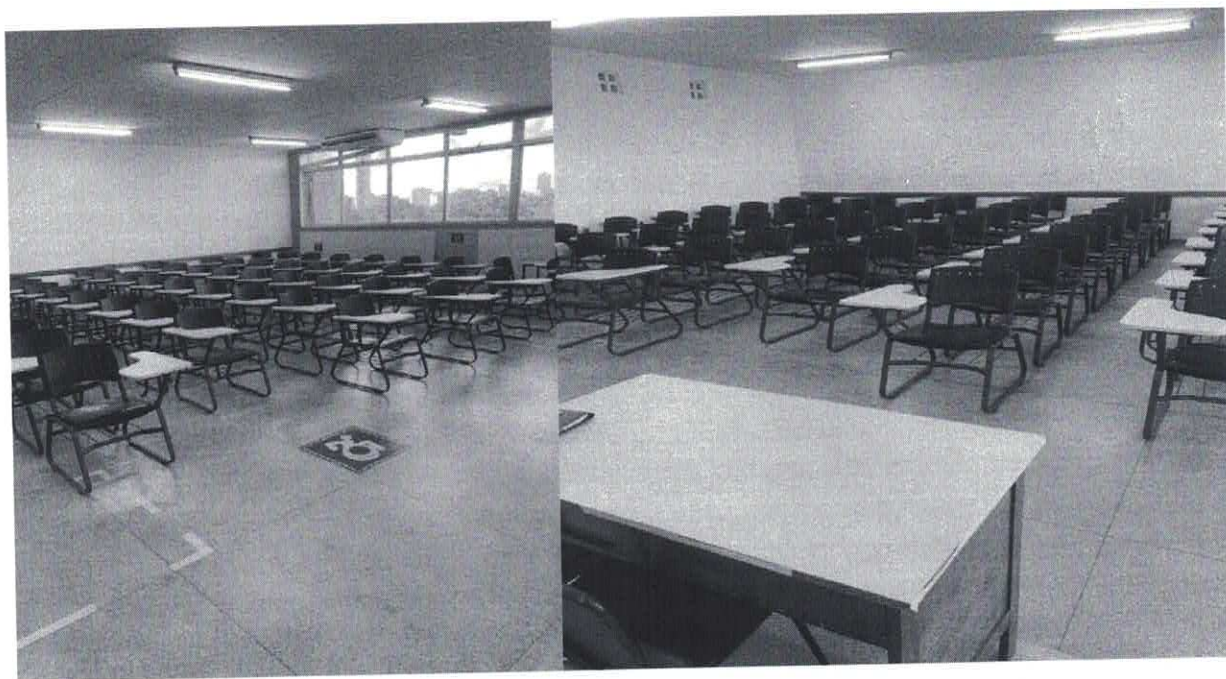
Desta forma, a CAF decidiu que o melhor local para a realização do concurso seria o da UNICAP, sendo a contratação intermediada pela Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA, por inexistirem outros locais que apresentassem condições similares, principalmente quanto à disponibilidade da infraestrutura necessária para a realização do concurso público da EsSA 2022.

7. DA CONTRATADA

A UNICAP é uma instituição cujo variado leque de atividades, desenvolvidas ao longo de sete décadas, vem marcando, positivamente, sua presença no panorama universitário. A credibilidade que conquistou e a confiança de que desfruta refletem sua importância para a cidade do Recife, para Pernambuco e para o Nordeste.

Inserida na tradição da Companhia de Jesus, a UNICAP se inspira na visão cristã do mundo e do ser humano. Situada em uma região com muitos problemas socioeconômicos, ela não somente está no Nordeste; indo além do apenas situar-se, para ele se volta no afã de conhecer suas peculiaridades, desafios e riquezas para, a partir desse conhecimento, colocar-se em diálogo permanente com outras universidades, regiões brasileiras e nações. Essa posição é assumida em articulação com o seu caráter de universidade comunitária. Tal condição, unida a sua inserção no Nordeste, implica a existência de uma consciência acerca da situação regional, originada de abordagens multidisciplinares que visam a contribuir com a solução das questões específicas, conforme explicita a Carta de Princípios da Católica (1995).

A Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA – é uma instituição sem fins lucrativos que tem como objetivo básico o desenvolvimento da educação, assistência social e cultura através de trabalhos e incentivos no campo tecnológico-educacional, das pesquisas científicas e técnicas. Além de apoiar as ações e projetos da UNICAP, também presta serviços gráficos, mantém uma loja de serviços aos universitários e disponibiliza para aluguel espaços especiais da Universidade Católica.



8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos

distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos; ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada à preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A primeira hipótese de inexigibilidade contemplada no inciso I diz respeito à existência de fornecedor exclusivo. A existência de um único fornecedor torna inviável a realização da licitação porque o material somente pode ser fornecido por uma única pessoa. Já o inciso II se relaciona à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da Lei 8.666/93 e, por fim, a última hipótese, tratada no inciso III, é a do profissional de qualquer setor artístico.

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 não são exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível. Assim, “além das três hipóteses expressamente indicadas – fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e serviços artísticos – a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação”

(FURTADO, Lucas. *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*. 3ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2010).

Aliás, essa é mais uma distinção entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Enquanto as hipóteses de dispensa são exaustivas (art. 17, I e II, e art. 24 da Lei nº 8.666/93), não podendo o administrador criar outra hipótese de contratação direta, além daquelas expressamente previstas na lei, os casos de inexigibilidade não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações. Nesse sentido, vide TC/RS – Processo nº 4.707-02.00/93-5.

Portanto, o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, que possui natureza exemplificativa.

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13ª edição. São Paulo: São Paulo, 2009, p. 3480):

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”

Assim, sempre que os serviços demandados pela Administração forem desenvolvidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, não havendo similitude fática com as hipóteses dos incisos I, II e III, teremos seu enquadramento no *caput* do art. 25.

“Nessa feita, é tecnicamente inadequada a indicação do inciso I do artigo 25 como fundamento legal para a contratação direta, por inexigibilidade, de serviço contratado junto a fornecedor exclusivo”. (CHARLES, Ronny. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*, 4ª edição, p. 178). Isso porque a hipótese do inciso I é destinada às compras em que o fornecedor for único ou exclusivo, não podendo abranger serviços.

Sobre o tema, aliás, o Advogado-Geral da União expediu Orientação Normativa para os órgãos jurídicos subordinados – Orientação Normativa AGU nº 15, de 1º de abril de 2009, com o seguinte verbete:

“A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços”.

Não significa, entretanto, que no caso de necessidade de contratação de serviço prestado por fornecedor exclusivo, a licitação seria obrigatória por falta de amparo legal. O que importa, para se enquadrar na situação de inexigibilidade, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por uma única pessoa, o que pode ocorrer tanto nas hipóteses de aquisição, prevista no inciso I, como nas situações de contratação de um serviço.

Tratando-se de serviços prestado por fornecedor exclusivo, a inviabilidade de competição permitirá a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento, no entanto, o caput do art. 25 e não seu inciso I.

Nesse sentido, é a orientação do Tribunal de Contas da União:

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, *caput*, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o *caput*, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.” (TC – 300.061/95-1 – TCU)

Em assim, a presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento jurídico no artigo 25, *caput*, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nesse passo, a fim de orientar os órgãos do DECEX quando da celebração de contratos visando a locação de espaços para aplicação de provas dos concursos destinados ao ingresso em escolas militares, a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército emitiu o Parecer Referencial n.º002/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU:

Encerradas essas considerações iniciais, **cumprе reiterar que o escopo desta manifestação jurídica referencial é apresentar ao DECEX os requisitos essenciais para a contratação direta de espaço para a realização dos exames intelectuais e concursos de admissão com base no art. 25, *caput*, da Lei no 8.666/1993. É esse objeto que deve ser verificado pelo mencionado ODS para que a incidência das disposições deste parecer seja confirmada.**

[...]

É necessário, pois, dado o caráter amplo do parecer referencial, registrar que a legalidade da contratação autorizada pelo *caput* do art. 25 da lei n.º 8.666, de 1993, depende, diretamente, da efetiva caracterização da inviabilidade de competição, não cabendo ter como motivado a mera preferência por determinado espaço/empresa, cabendo ao Gestor/Ordenador de Despesas certificar que o caso não incorre na vedação legal.

Outrossim, ainda por meio do Parecer Referencial, o órgão consultivo traz recomendações que tangem à correta instrução dos procedimentos atinentes à inexigibilidade de licitação, os quais, em razão de sua importância, passamos a registrar a seguir:

Formalidades legais previstas no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993

Cotejando o dispositivo legal com os processos de contratação direta em razão da inviabilidade de competição, constata-se que os autos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) justificativa da contratação:

[...] Recomenda-se apenas que ela seja a mais completa possível, abordando todas as circunstâncias e dados que o órgão assistido entenda relevante para embasar de forma robusta a sua pretensão.

b) razão da escolha do fornecedor:

[...] Consequentemente, ao apresentar o motivo para a escolha da empresa, o órgão assessorado deve relacioná-lo ao fato de ela ser a única capaz de atender às necessidades da Administração, não existindo outro espaço compatível, de forma que não haveria alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

c) justificativa do preço:

[...] Assim, devem ser juntados documentos e/ou informações que atestem que a proposta é compatível com o preço cobrado pela proponente de seus outros clientes, (v. g., cópias de contratos, de notas fiscais, de extratos de inexigibilidade

e/ou de empenhos, de propostas apresentadas a outros interessados, etc.) ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.

d) ato de ratificação da inexigibilidade e publicação na imprensa oficial.

[...]Por conseguinte, ao fim da tramitação interna do processo de inexigibilidade, os autos devem ser remetidos à autoridade superior, conforme as regras de competência do Exército Brasileiro previstas na Portaria Ministerial n° 305, de 24 de maio de 1995, para fins de ratificação.

47. É pertinente consignar que basta a publicação do ato que autoriza a contratação com fundamento no art. 25, I, da Lei no 8.666/1993, não havendo a necessidade de publicar também o extrato do contrato.

Por todo o exposto, a presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, visto a inexistência de outros locais com condições similares, com disponibilidade da data de 04 de setembro, para aplicação do Exame Intelectual do concurso para ingresso à EsSA, organizado pela CAF da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1.O valor estimado da presente contratação é de R\$ 51.095,00(cinquenta e um mil, noventa e cinco reais).

9.2. Justificativa do Preço:

O inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, prescreve a exigência de justificativa do preço, como um elemento necessário para instrução do processo de inexigibilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos.

A verdade é que a justificativa de preço será essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação (como, por exemplo, nas prorrogações de contratos), ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

Normalmente a justificativa do preço fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto ao PAINEL DE PREÇOS, a contratações similares de outros entes públicos, a mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares, conforme disciplina a Instrução Normativa n.º 73, de 2020.

Não obstante, quanto aos casos de inexigibilidade de licitação, devemos rememorar que estes estão fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam caracterizados como singulares e ainda executados por profissionais de notória especialização. Nessas situações, verificamos um fator complicador nas realizações de pesquisa de preço, por exemplo, a outros fornecedores, frente as particularidades do serviço ou eventual condição de exclusividade do fornecedor.

Destacamos o entendimento exarado pelo Acórdão 2280/2019 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União no Pedido de Reexame, cujo relator foi Ministro Benjamin Zymler, que assim foi disponibilizado no Boletim de Jurisprudência do TCU n.º 256:

Licitação. Contratação direta. Justificativa. Preço. Cotação. Inexigibilidade de licitação.

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de

inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.

Devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr[4], mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Desse modo, no caso de inexigibilidade de licitação uma da forma legítima para justificar o preço seria a apresentação pelo pretenso contratado de preços praticados perante outras instituições ou órgãos, públicos ou privados.

De forma complementar ao decidido pela Egrégia Corte de Contas, a Advocacia-Geral da União – AGU possui o mesmo entendimento, conforme observamos da Orientação Normativa nº 17, que dispõe:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA:art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário

No caso dos autos, foram apresentadas Notas Fiscais de serviços prestados pela Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA, CNPJ n.º 11.496.551/0001-04 a outras instituições privadas e públicas.

10. FONTE DOS RECURSOS

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2022 na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/167503

Fonte: 0150270022

Programa de Trabalho: 171502

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: C1ENCONDETM

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei n.º 8.666/93.

Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN n.º 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei n.º 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação terá vigência de 02 (dois) dias, com início dia 03 de setembro de 2022 (sábado) e término dia 04 de setembro de 2022 (domingo).

12.2. Os serviços serão realizados nas datas e horários indicados abaixo, devendo a Contratada designar o pessoal necessário para recepcionar a CAF e demais militares, bem como disponibilizar os espaços limpos e preparados para a aplicação das provas:

Dia 03 de setembro de 2022 (sábado) – das 13h às 18h – ENSAIO

Dia 04 de setembro de 2022 – 06h às 18h - APLICAÇÃO DAS PROVAS

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 14.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 14.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 14.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 15.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade do contrato de prestação de serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.2. O representante do órgão deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A fiscalização contratual poderá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 15.4. A verificação da adequação do contrato de prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

15.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da cedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. A fiscalização da execução do contrato abrange as seguintes rotinas:

- a) Fiscalização constante das condições da prestação dos serviços;
- b) Acompanhar a Regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- c) Atesto da Nota Fiscal apenas com relação aos serviços prestados.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O serviço de locação será recebido provisoriamente no dia 03 de agosto de 2022, às 12:00 horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente logo após do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados de acordo com as exigências do Termo de Referência.

16.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

17.2. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

17.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a

Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

17.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso; 9.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

17.5. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a queo mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

18.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

18.3. As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela contratada, por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

18.4. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Tesouraria do CMR, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração do CMR reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

18.5. Para as penalidades previstas neste Projeto Básico será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Recife

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

Submeto o presente Projeto Básico ao Ordenador de Despesas da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada para análise e autorização para prosseguimento, se estiver de acordo.

Recife-PE, 25 de maio de 2022.


WELLINGTON FERREIRA GOMES – Cel

Chefe da Divisão Administrativa


ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO – TC

Presidente da CAF EsSA/2022



Fis nº 45
GW

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES)**

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

1. CONSIDERANDO:

- 1.1 Que a contratação de empresa visando a locação de espaço com disponibilização de toda estrutura e apoio técnico necessário para realização do Exame Intelectual da EsSA 2022 é imprescindível para esta Unidade Gerenciadora(UG);
- 1.2 Que a empresa **FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS SANCHES, CNPJ n.º 11.496.551/0001-04 é a única com infraestrutura necessária e data disponível para a realização das provas do Exame Intelectual para ingresso na EsSA 2022, garantindo a realização do concurso de forma transparente, salutar e segura;**
- 1.3 Que a presente contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação encontra-se amparada no *caput* do Artigo 25 da Lei 8.666/93;
- 1.2 E que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022;

2 APROVO o presente Projeto Básico.

Recife-PE, de 23 junho de 2022.

Francisco José de Moura
FRANCISCO JOSÉ DE MOURA – Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



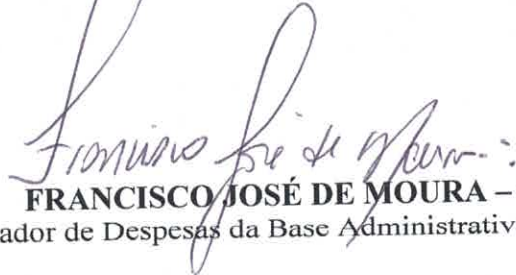
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES)**

DECLARAÇÃO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DECLARO, para efeito das despesas com a contratação da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS SANCHES, CNPJ n.º 11.496.551/0001-04** visando a locação de espaço com disponibilização de infraestrutura e apoio técnico necessário para realização do Exame Intelectual da EsSA 2022, que, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com recursos orçamentários, compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias estando contemplada na proposta orçamentária (Projeto de Lei nº 20/2017-CN), na dotação abaixo discriminada:

- **Gestão/Unidade:** 00001/167503
- **Fontes do recurso:** 0150270022
- **Programa de Trabalho Resumido (PTRES):** 17502
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39
- **Plano Interno:** CIENCONDETM

Recife/PE, 26 de maio de 2022.


FRANCISCO JOSÉ DE MOURA – Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES**

DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO LOA

Declaro que as eventuais despesas contidas neste processo administrativo têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Recife – PE, 20 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco José de Moura'.

FRANCISCO JOSÉ DE MOURA - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



Fls nº 40
ew

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

CERTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Processo: **64304.002530/2022-74**

Inexigibilidade nº ___/2022

Segundo a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, Art. 3º, “para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.”

Desta forma, certifico que a contratação em tela se enquadra como atividade de custeio e autorizo a celebração de um novo contrato, em conformidade com o art. 3º do decreto nº 10.193/2019.

Recife-PE, 23 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ DE MOURA – Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES)**

Fls nº 49
em

d

Processo Administrativo nº 64304.002530/2022-74
Inexigibilidade de Licitação n.º /2022

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

A Anualmente, o Exército Brasileiro, por meio do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e da Escola de Sargentos das Armas (ESA), realiza o Concurso de Admissão às Escolas de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira do Exército.

Por meio das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula (IRCAM) que regulam a atividade e das Instruções às Guarnições e Organizações Militares Sedes de Exame (Vol 1), são expedidas todas as orientações necessárias com ações e prazos a serem adotados pelas Comissões de Fiscalização e Aplicação (CAF).

É forçoso reconhecer que a organização para a aplicação de provas de um concurso público deste porte, de âmbito nacional, requer a adoção de inúmeras medidas a serem planejadas pela CAF. Inicia-se com a escolha do local adequado, isto é, aquele que atenda às medidas de segurança, consiga acomodar todos os candidatos e pessoal envolvido na aplicação e suporte, logística de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação (tic), visto que os dados da aplicação devem ser transmitidos de imediato para a Comissão Nacional, alimentação, saúde, transporte entre outros. Tal local deve ser escolhido por meio de critérios técnicos, sob pena de comprometimento das ações futuras.

Para tanto foram consultadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades quando da realização de concursos públicos, em Recife, tais como o da Especex, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnológicas ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Inicialmente foi consultada a disponibilidade da Arena Pernambuco, local utilizado para o concurso e 2021. Contudo, já não havia disponibilidade da data de 04 de setembro. Também foram consultados o Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda, e o Estádio Municipal "Geraldão", mas estes também não tinham a data disponível.

Diante desta situação, a CAF passou a buscar Instituições de Ensino, visto que pelas novas diretrizes estabelecidas pelo DECEX, para maior conforto dos candidatos, orienta-se que as provas sejam realizadas em local sentado, com mesas ou em cadeiras universitárias. Foram realizadas visitas técnicas à UNIT, UNIBRA e UNICAP. Foi observado que as instalações das

duas primeiras empresas não comportariam o efetivo total de aproximadamente 7.500 candidatos, somente a UNICAP.

A CAF descartou a utilização de mais de um local, visto que além dos custos elevados para a locação destes espaços, o desmembramento poderia comprometer a segurança, traria a necessidade de aumento do efetivo empregado e da logística necessária.

Desta forma, a CAF decidiu que o melhor local para a realização do concurso seria o da UNICAP, sendo a contratação intermediada pela Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA, por inexistirem outros locais que apresentassem condições similares, principalmente quanto à com disponibilidade da infraestrutura necessária para a realização do concurso público da EsSA 2022.

Por todo o exposto, a presente contratação fundamenta-se no art, 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, visto a inexistência de outros locais com condições similares, com disponibilidade da data de 04 de setembro, para aplicação do Exame Intelectual do concurso para ingresso à EsSA, organizado pela CAF da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada.

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....

Recife-PE, 26 de maio de 2022.


FRANCISCO JOSÉ DE MOURA – Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



Fis nº 51
EW

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.496.551/0001-04 DUNS®: 900803826
Razão Social: FASA - FUNDAÇÃO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES
Nome Fantasia: FASA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/09/2022
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação
FGTS	Validade: 17/10/2017 (*)
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 25/11/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade: 13/12/2107
Receita Municipal	Validade: 14/11/2017 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Emitido em: 29/05/2022 18:07

CPF: ██████████ Nome: EVILSON SOUSA COELHO

Ass: _____



Fis nº	52 EW
--------	----------

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.496.551/0001-04 DUNS®: 900803826
Razão Social: FASA - FUNDACAO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES
Nome Fantasia: FASA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Fls nº

53
EW

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

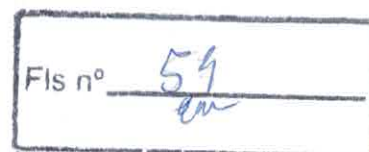
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.496.551/0001-04 DUNS®: 900803826
Razão Social: FASA - FUNDAÇÃO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES
Nome Fantasia: FASA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 11.496.551/0001-04
Razão Social: FASA FUND ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES
Endereço: RUA DO PRINCIPE 610 / BOA VISTA / RECIFE / PE / 50050-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2022 a 16/06/2022

Certificação Número: 2022051800563990502578

Informação obtida em 29/05/2022 18:12:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fls nº 55
ew

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/05/2022 18:04:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FASA - FUNDACAO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES**
CNPJ: **11.496.551/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Fls n° 56
ew

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11496551000104

LIMPAR

Data da consulta: 23/06/2022 10:37:35

Data da última atualização: 22/06/2022 18:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Fis nº

57
2w



Data e hora da consulta: 23/06/2022 11:12:26

Usuário: 08075258479

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 11496551	Título: FASA - FUNDACAO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES	Situação Adimplente	Total de Registros Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:	0
------------------------------	--	-------------------------------	---	----------

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



Fis nº 59

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES)**

Processo Administrativo nº 64304.002530/2022-74
Inexigibilidade de Licitação n.º /2022

JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESA

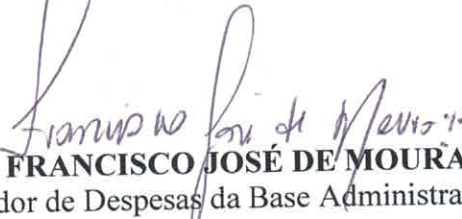
1. Considerando a necessidade da contratação da **FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS SANCHES, CNPJ n.º 11.496.551/0001-04** visando a locação de espaço com disponibilização de infraestrutura e apoio técnico necessário para realização do Exame Intelectual da EsSA 2022 é imprescindível para esta Unidade Gerenciadora (UG); e a provisão de recursos orçamentários, autorizo a execução do empenho correspondente.

2. Para fins do Art 38º da Lei 8.666/93 empregar os recursos da Gestão 00001 Unidade Orçamentária 167503; Fonte: 0150270022; Programa de Trabalho Resumido 17502, Natureza de Despesa/item 33.90.39; PI C1ENCONDETM.

3. A SALC adote as providências cabíveis

4. Publique-se em Boletim Interno

Recife-PE, de 23 de junho de 2022.


FRANCISCO JOSÉ DE MOURA – Cel


Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

Nota de Crédito N° 2022NC000438 da UG 167225

NÚMERO	2022NC000438
USUARIO	079.201.637-81
TERMINAL USUARIO	AWVN4108
DATA DA TRANSACAO	19/05/22
HORA DA TRANSACAO	13:50
UG DO OPERADOR	167503
EMISSAO	19/05/22
UG FAVORECIDA	167225
GESTAO FAVORECIDA	1
OP CAMBIAL	0.0000
TEXTO DA OBSERVACAO	CDT DSTN AP CONC CFGS , MUD DE ND SOL A ESTE ODS POR DIEX VIA DETMIL DIEX N. 625/DETMIL , 13/05/22. PRZ EMPENHO : IMEDIATO ** 10 BRIG INF MTZ ***
MES LANCAMENTO	MAIO
QT LANCAMENTO	4
NR ORIGINAL	
SISTEMA ORIGEM	
NR TRANSFERENCIA	

DADOS CONTÁBEIS DA NOTA DE CRÉDITO 2022NC000438

LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
1	300063	1	171502	0150270022	339030	167503	C1ENCONDETM	11.624,63
2	300063	1	171502	0150270022	339039	167503	C1ENCONDETM	112.000,00

 FASA Fundação Antônio dos Santos Albrinches	Rua do Príncipe, 610 - Boa Vista Recife/PE cep: 50050-425 Fone: (81) 21194160 CNPJ 11.496.551/0001/04	ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO		Nº 294/2022 Dt. 23.05.22 Fls nº	
				<i>61</i> <i>ew</i>	
Para: Exército - 10ª Brigada de Infantaria Motorizada			Att.: TC Brandão		
Evento: Admissão da Escola de Sargentos das Armas			ALTERAÇÃO		
Data Evento: 04/09/22(domingo), 06h às 18h			Horário Coordenação: 6h às 20h		
Data Reunião: 03/09/22(sábado), 13h às 18h			Horário Reunião: 13h às 18h		
Treinamento 03/09/2022, das 13h às 18h - Admissão da Escola de Sargentos das Armas					
Dependências-BI. ABG	Turno	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR LOCAÇÃO	APOIO VLR BRUTO
Salas p/Treinamento (A-1, B-1)	Tarde	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00	
Auditório GII (340 LUGARES)	Tarde	1	R\$ 1.567,00	R\$ 1.567,00	
Servete p/auditório GII	Tarde	1	R\$ 141,00		R\$ 141,00
Total				R\$ 2.087,00	R\$ 141,00
TOTAL GERAL TREINAMENTO				R\$	2.228,00
Aplicação das Provas 04/09/22 - BI. A B D G					
BLOCO A	TURNO	QTE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR LOCAÇÃO	APOIO VLR BRUTO
Salas de Aula	tarde	23	R\$ 260,00	R\$ 5.980,00	
Sala de Coordenação A-510	manha	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Sala de Coordenação A-510	tarde	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Representante de Escola BI. A	tarde	1	R\$ 336,00		R\$ 336,00
Servente	tarde	6	R\$ 141,00		R\$ 846,00
Subtotal				R\$ 6.500,00	R\$ 1.182,00
TOTAL GERAL				R\$	7.682,00
BLOCO B	Turno	Qte	PREÇO UNITÁRIO	VALOR LOCAÇÃO	APOIO VLR BRUTO
Sala de aula	tarde	45	R\$ 260,00	R\$ 11.700,00	
Sala de Coordenação B-308	manha	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Sala de Coordenação B-308	tarde	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Plantão Técnico de Elevador AB	HORA	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00	
Representante de Escola	tarde	1	R\$ 430,00		R\$ 430,00
Coordenador de Operação	tarde	1	R\$ 430,00		R\$ 430,00
Supervisor de limpeza	M/T	2	R\$ 235,00		R\$ 470,00
Vigilante	tarde	1	R\$ 157,00		R\$ 157,00
Servente	tarde	11	R\$ 141,00		R\$ 1.551,00
Subtotal				R\$ 12.860,00	R\$ 3.038,00
TOTAL GERAL B				R\$	15.898,00
BLOCO G	Turno	Qte	PREÇO UNITÁRIO	VALOR LOCAÇÃO	APOIO VLR BRUTO
Sala de aula	tarde	64	R\$ 260,00	R\$ 16.640,00	
Salão Receptivo	diária	1	R\$ 1.958,00	R\$ 1.958,00	
Sala de apoio G-311	manha	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Plantão Técnico de Ar Cond	hora	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00	
Plantão Técnico de Elevador	hora	8	R\$ 64,00	R\$ 512,00	
Representante de Escola	tarde	2	R\$ 430,00		R\$ 860,00
Aux. Representante de Escola	tarde	1	R\$ 235,00		R\$ 235,00
Eletricista	tarde	1	R\$ 313,00		R\$ 313,00
Supervisor de limpeza	M/T	2	R\$ 235,00		R\$ 470,00
Encanador	tarde	1	R\$ 157,00		R\$ 157,00
Bombeiro Civil	tarde	1	R\$ 157,00		R\$ 157,00
Vigilante	tarde	2	R\$ 157,00		R\$ 314,00
Ascensorista	tarde	6	R\$ 141,00		R\$ 846,00
Servente	tarde	15	R\$ 141,00		R\$ 2.115,00
Subtotal				R\$ 19.820,00	R\$ 5.467,00
TOTAL GERAL G				R\$	25.287,00
Subtotal por Locação e Apoio				R\$	41.267,00
TOTAL GERAL (ABDG)				R\$	51.095,00
Obs: Orçamento valido por 30 dias.					

Regulamentos para Locações

Orçto 294/22 Dt. 23.05.22

1. Em cumprimento as determinações da nossa Diretoria Executiva, informamos a autorização para o uso do espaço solicitado, sob a responsabilidade técnica, operacional e financeira de V.Sª.
2. O valor do aluguel do espaço deverá ser pago diretamente à FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches, ou através de depósito no Banco Itaú, Agência 8890, C/C 01579-8, com a emissão do recibo para posterior prestação de contas, ao nosso setor de contabilidade.
3. Condições de Pagamento: à vista, 72h (três dias úteis) antes do Evento.
4. Informamos que no sábado (tarde) e Domingo a Universidade não tem expediente, por isso será necessário contratar pessoas de apoio para assessorar o evento, os quais devem ser pagos pelos organizadores do evento, no mesmo dia e direto aos mesmos.
5. Convém informar a V.Sª, que a não utilização das instalações solicitadas e já reservadas, implicará no pagamento do valor em referência no item 02 (dois) supra-explicitado. Se o recebimento deste não tiver resposta por escrito no prazo de 72h (setenta e duas) horas, com efeito, consideraremos as condições aceitas e confirmadas.
6. O Locatário deverá entregar no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do evento, se houver som mecânico e/ou ao vivo, cópia da taxa quitada do ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – Fone: (81) 3221-8179). O locador não cederá o espaço físico para a realização do evento caso não cumprida pelo Locatário às exigências contidas no presente item.
7. Fica proibida a vinculação do nome da UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco – e da CEDENTE, em todo e qualquer material de divulgação do evento, salvo para a indicação do local de sua realização, devendo o CESSIONÁRIO, no respectivo material, declarar a sua responsabilidade técnica, operacional e financeira e, especialmente, pelo cumprimento dos protocolos sanitários de combate à COVID-19, determinados pelas autoridades competentes, de modo que seja identificado como responsável pelo evento, isentando a UNICAP e a CEDENTE de qualquer participação ou ingerência no mesmo, sob pena de responder pelas perdas e danos causados a estes, inclusive os decorrentes de atuação por autoridade administrativa municipal.
8. A utilização de quadros brancos deverá ser feita com o uso de Marcador exclusivo para Quadro Branco, nas cores preta ou azul, bem como não é permitido o uso de fitas adesivas, cartazes com cola, etiquetas etc.
9. Caso o CESSIONÁRIO utilize os equipamentos de ar-condicionado das salas de aula, poderá ser a porta e uma janela abertas, para possibilitar a circulação de ar no ambiente, como medida obrigatória de segurança sanitária.
10. As carteiras novas, em nenhuma hipótese, poderão ser remanejadas, assim como marcadas com giz e pincéis no seu apoio de braço. O uso de etiquetas adesivas sobre o apoio do braço está autorizado mediante a sua remoção, ao final do concurso, pelos fiscais. Alertamos que é proibido remover os móveis diferenciados nas salas dos blocos A, B e G. É ainda, terminantemente proibido o uso dos móveis do salão receptivo, a entrada de alimentos e a afixação de painéis nos AUDITÓRIOS. A mobília, assim como quaisquer utensílios trazidos para eventos nos espaços "Casarão" e "Salão Receptivo" estão condicionados a sua retirada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do evento. O uso inadequado e o descumprimento deste item serão de inteira responsabilidade dessa empresa/entidade, que deverá reparar os danos decorrentes.
11. Fica entendido que o registro de quaisquer danos causados às instalações e equipamentos da UNICAP, pela utilização indevida ou acidentes, será coberto financeiramente por V.Sª, dentro do prazo de 72h (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do Evento, independentemente da necessidade de recorrência a meios jurídicos.
12. Não será disponibilizada área para estacionamento.
13. Desde já a FASA esclarece e registra: caso seja expedido Decreto, Lei ou qualquer outro ato normativo por autoridade Administrativa que impeça a execução do objeto do Contrato na data ajustada em razão da pandemia da COVID-19, o Contrato poderá ser rescindido ou aditado objetivando a modificação da data.
14. A CESSIONÁRIA declara sua ciência e concordância quanto ao desenvolvimeto das atividades e funcionamento do Posto de Vacinação, decorrente de parceria da CEDENTE com o Poder Público, que funcionará, de forma concomitante, às atividades que serão desenvolvidas pela CESSIONÁRIA na área cedida.

FASA

62
EW



Rua do Príncipe, 610 - Boa Vista
Recife/PE cep: 50050-425 Fone: (81)
21194160 CNPJ
11.496.551/0001/04 Email:
akugel@unicap.br

ORÇAMENTO LOCAÇÃO

DE

Nº 305/2022

Data: 12.05.22

Att.: Margareth

FIS II

Para: FGV

Evento: 1ª FASE OAB

Obs.: ALTERAÇÃO

Data Evento: 03 julho de 2022

Horário Coordenação: 9h às 19h

Data Reunião: 03/07/22

Horário Reunião: manhã

BLOCO A	TURNO	QTE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR	
				LOCAÇÃO	APOIO LÍQUIDO
Salas de Aula	tarde	25	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00	
Sala Reunião	manhã	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Sala Coordenação	tarde	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Representante de Escola	tarde	1	R\$ 215,00		R\$ 215,00
Ascensorista	tarde	3	R\$ 90,00		R\$ 270,00
Servente	tarde	5	R\$ 90,00		R\$ 450,00
Subtotal				R\$ 7.020,00	R\$ 935,00
TOTAL GERAL				R\$	7.955,00

BLOCO B	TURNO	QTE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR	
				LOCAÇÃO	APOIO LÍQUIDO
Salas de Aula	tarde	51	R\$ 260,00	R\$ 13.260,00	
Sala Reunião	manhã	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Sala Coordenação	tarde	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00	
Plantão técnico de elevador	hora	3	R\$ 64,00	R\$ 192,00	
Representante de Escola	tarde	1	R\$ 275,00		R\$ 275,00
Coordenador de Operação	tarde	1	R\$ 275,00		R\$ 275,00
Supervisor	tarde	1	R\$ 150,00		R\$ 150,00
Vigilante	tarde	1	R\$ 100,00		R\$ 100,00
Ascensorista	tarde	4	R\$ 90,00		R\$ 360,00
Servente	tarde	10	R\$ 90,00		R\$ 900,00
Subtotal				R\$ 14.232,00	R\$ 2.060,00
TOTAL GERAL				R\$	16.292,00

BLOCO G	TURNO	QTE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR	
				LOCAÇÃO	APOIO LÍQUIDO
Salas de Aula	tarde	64	R\$ 260,00	R\$ 16.640,00	
Auditório G2	manhã		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
Sala Coordenação	tarde	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Sala Coordenação	noite	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Plantão técnico de elevador	hora	3	R\$ 64,00	R\$ 192,00	
Plantão Ar Cond	hora	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00	
Representante de Escola	tarde	1	R\$ 275,00		R\$ 275,00
Aux. Representante de Escola	tarde	1	R\$ 150,00		R\$ 150,00
Supervisor de manutenção	tarde	1	R\$ 150,00		R\$ 150,00
Bombeiro Civil	tarde	1	R\$ 100,00		R\$ 100,00
Eletricista	tarde	1	R\$ 200,00		R\$ 200,00
Encanador	tarde	1	R\$ 100,00		R\$ 100,00
Vigilante	tarde	2	R\$ 100,00		R\$ 200,00
Ascensorista	tarde	6	R\$ 90,00		R\$ 540,00
Servente	tarde	11	R\$ 90,00		R\$ 990,00
Subtotal				R\$ 18.622,00	R\$ 2.705,00
TOTAL G				R\$	21.327,00

Subtotal por Locação e Apoio (ABDG)

R\$ 39.874,00

R\$ 5.700,00

TOTAL GERAL (ABDG)

R\$

45.574,00

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Condição de pagamento.....: à vista, 72h (três dias úteis) antes do Evento;

ATENÇÃO! Sábado (tarde) e Domingo a Universidade não tem expediente, necessário contratar pessoas de apoio para assessorar o evento, os quais devem ser pagos pelos organizadores do evento, no mesmo dia e direto aos mesmos.

Política de Locação

1. Em cumprimento às determinações da nossa Diretoria Executiva, informamos a autorização para o uso do espaço solicitado, sob a responsabilidade técnica, operacional e financeira de V.Sª.
2. O valor do aluguel do espaço deverá ser pago diretamente à FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches, ou através de depósito no Banco Itaú, Agência 8890, C/C 01579-8, com a emissão do recibo para posterior prestação de contas, ao nosso setor de contabilidade.
3. Condições de Pagamento: à vista, 72h (três dias úteis) antes do Evento.
4. Informamos que no sábado (tarde) e Domingo a Universidade não tem expediente, por isso será necessário contratar pessoas de apoio para assessorar o evento, os quais devem ser pagos pelos organizadores do evento, no mesmo dia e direto aos mesmos.
5. Convém informar a V.Sª, que a não utilização das instalações solicitadas e já reservadas, implicará no pagamento do valor em referência no item 02 (dois) supra-explicitado. Se o recebimento deste não tiver resposta por escrito no prazo de 72h (setenta e duas) horas, com efeito, consideraremos as condições aceitas e confirmadas.
6. O Locatário deverá entregar no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do evento, se houver som mecânico e/ou ao vivo, cópia da taxa quitada do ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – Fone: (81) 3221-8179). O locador não cederá o espaço físico para a realização do evento caso não cumprida pelo Locatário às exigências contidas no presente item.
7. Fica proibida a vinculação do nome da UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco – e da CEDENTE, em todo e qualquer material de divulgação do evento, salvo para a indicação do local de sua realização, devendo o CESSIONÁRIO, no respectivo material, declarar a sua responsabilidade técnica, operacional e financeira e, especialmente, pelo cumprimento dos protocolos sanitários de combate à COVID-19, determinados pelas autoridades competentes, de modo que seja identificado como responsável pelo evento, isentando a UNICAP e a CEDENTE de qualquer participação ou ingerência no mesmo, sob pena de responder pelas perdas e danos causados a estes, inclusive os decorrentes de autuação por autoridade administrativa municipal.
8. A utilização de quadros brancos deverá ser feita com o uso de Marcador exclusivo para Quadro Branco, nas cores preta ou azul, bem como não é permitido o uso de fitas adesivas, cartazes com cola, etiquetas etc.
9. Caso o CESSIONÁRIO utilize os equipamentos de ar-condicionado das salas de aula, poderá ser a porta e uma janela abertas, para possibilitar a circulação de ar no ambiente, como medida obrigatória de segurança sanitária.
10. As carteiras novas, em nenhuma hipótese, poderão ser remanejadas, assim como marcadas com giz e pincéis no seu apoio de braço. O uso de etiquetas adesivas sobre o apoio do braço está autorizado mediante a sua remoção, ao final do concurso, pelos fiscais. Alertamos que é proibido remover os móveis diferenciados nas salas dos blocos A, B e G. É ainda, terminantemente proibido o uso dos móveis do salão receptivo, a entrada de alimentos e a afixação de painéis nos AUDITÓRIOS. A mobília, assim como quaisquer utensílios trazidos para eventos nos espaços "Casarão" e "Salão Receptivo" estão condicionados a sua retirada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do evento. O uso inadequado e o descumprimento deste item serão de inteira responsabilidade dessa empresa/entidade, que deverá reparar os danos decorrentes.
11. Fica entendido que o registro de quaisquer danos causados às instalações e equipamentos da UNICAP, pela utilização indevida ou acidentes, será coberto financeiramente por V.Sª, dentro do prazo de 72h (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do Evento, independentemente da necessidade de recorrência a meios jurídicos.
12. Não será disponibilizada área para estacionamento.
13. Desde já a FASA esclarece e registra: caso seja expedido Decreto, Lei ou qualquer outro ato normativo por autoridade Administrativa que impeça a execução do objeto do Contrato na data ajustada em razão da pandemia da COVID-19, o Contrato poderá ser rescindido ou aditado objetivando a modificação da data.
14. A CESSIONÁRIA declara sua ciência e concordância quanto ao desenvolvimento das atividades e funcionamento do Posto de Vacinação, decorrente de parceria da CEDENTE com o Poder Público, que funcionará, de forma concomitante, às atividades que serão desenvolvidas pela CESSIONÁRIA na área cedida.

Fis nº

04
2022



Rua do Príncipe, 610 - Boa Vista
Recife/PE cep: 50050-425 Fone: (81)
21194180 CNPJ
11.496.551/0001/04 Email:
aluguel@unicap.br

ORÇAMENTO LOCAÇÃO

DE

Nº 238.1/2021
Data: 05.07.21

Att.: Fabiana Pedrosa

Para: CESGRANRIO

Evento: ENEM IMPRESSO 2021

Obs.:

Fls nº

Data Evento: 21/11/2021 - tarde

Horário Coordenação: 08h às 19h

Data Reunião: 21/11/21

Horário Reunião: manhã

65
lw

BLOCO A	TURNO	QTE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR	
				LOCAÇÃO	APOIO LÍQUIDO
Salas de Aula	tarde	25	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00	
Sala Reunião	manhã	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Coordenação	tarde	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Assistente de Escola AD	tarde	1	R\$ 275,00		R\$ 275,00
Ascensorista	tarde	3	R\$ 90,00		R\$ 270,00
Servente	tarde	5	R\$ 90,00		R\$ 450,00
			Subtotal	R\$ 7.020,00	R\$ 995,00
TOTAL GERAL				R\$	8.015,00

BLOCO B	TURNO	QTE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR	
				LOCAÇÃO	APOIO LÍQUIDO
Salas de Aula	tarde	51	R\$ 260,00	R\$ 13.260,00	
Sala Reunião	manhã	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Coordenação	tarde	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Plantão técnico de elevador	hora	3	R\$ 64,00	R\$ 192,00	
Assistente de Escola	tarde	1	R\$ 275,00		R\$ 275,00
Coordenador de Operação	tarde	1	R\$ 275,00		R\$ 275,00
Supervisor	tarde	1	R\$ 150,00		R\$ 150,00
Vigilante	tarde	1	R\$ 100,00		R\$ 100,00
Ascensorista	tarde	4	R\$ 90,00		R\$ 360,00
Servente	tarde	10	R\$ 90,00		R\$ 900,00
			Subtotal	R\$ 13.972,00	R\$ 2.060,00
TOTAL GERAL				R\$	16.032,00

BLOCO D	TURNO	QTE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR	
				LOCAÇÃO	APOIO LÍQUIDO
Sala de aula	tarde	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00	
Sala de Reunião	manhã	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Sala de Coordenação	tarde	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Assistente de Escola BI. AD	tarde	0	R\$ 275,00		R\$ -
Ascensorista	tarde	1	R\$ 90,00		R\$ 90,00
Servente	tarde	2	R\$ 90,00		R\$ 180,00
			Subtotal	R\$ 1.820,00	R\$ 270,00
TOTAL GERAL				R\$	2.090,00

Subtotal por Locação e Apoio (ABD) R\$ 22.812,00 R\$ 3.325,00

BLOCO G	TURNO	QTE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR	
				LOCAÇÃO	APOIO LÍQUIDO
Salas de Aula	tarde	65	R\$ 260,00	R\$ 16.900,00	
Auditório G2	manhã		R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	
Sala Coordenação	tarde	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Sala Coordenação	noite	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
Plantão técnico de elevador	hora	3	R\$ 64,00	R\$ 192,00	
Plantão Ar Cond	hora	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00	
Assistente de Escola	tarde	2	R\$ 275,00		R\$ 550,00
Supervisor	tarde	1	R\$ 150,00		R\$ 150,00
Bombeiro Civil	tarde	1	R\$ 100,00		R\$ 100,00
Eletricista	tarde	1	R\$ 200,00		R\$ 200,00
Encanador	tarde	1	R\$ 100,00		R\$ 100,00
Vigilante	tarde	2	R\$ 100,00		R\$ 200,00
Ascensorista	tarde	6	R\$ 90,00		R\$ 540,00
Servente	tarde	11	R\$ 90,00		R\$ 990,00
			Subtotal	R\$ 18.932,00	R\$ 2.830,00
TOTAL G				R\$	21.762,00

Subtotal por Locação e Apoio (ABDG) R\$ 41.744,00 R\$ 6.155,00

TOTAL GERAL (ABDG) R\$ 47.899,00

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Condição de pagamento..... à vista, 72h (três dias úteis) antes do Evento;

ATENÇÃO! Sábado (tarde) e Domingo a Universidade não tem expediente, necessário contratar pessoas de apoio para assessorar o evento, os quais devem ser pagos

Política de Locação

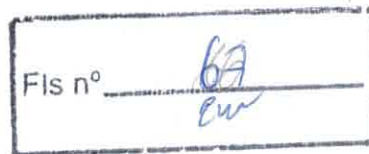
1. Em cumprimento às determinações da nossa Diretoria Executiva, informamos a autorização para o uso do espaço solicitado, sob a responsabilidade técnica, operacional e financeira de V.Sª.
2. O valor do aluguel do espaço deverá ser pago diretamente à FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches, ou através de depósito no Banco Itaú, Agência 8890, C/C 01579-8, com a emissão do recibo para posterior prestação de contas, ao nosso setor de contabilidade.
3. Condições de Pagamento: à vista, 72h (três dias úteis) antes do Evento.
4. Informamos que no sábado (tarde) e Domingo a Universidade não tem expediente, por isso será necessário contratar pessoas de apoio para assessorar o evento, os quais devem ser pagos pelos organizadores do evento, no mesmo dia e direto aos mesmos.
5. Convém informar a V.Sª, que a não utilização das instalações solicitadas e já reservadas, implicará no pagamento do valor em referência no item 02 (dois) supra-explicitado. Se o recebimento deste não tiver resposta por escrito no prazo de 72h (setenta e duas) horas, com efeito, consideraremos as condições aceitas e confirmadas.
6. O Locatário deverá entregar no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do evento, se houver som mecânico e/ou ao vivo, cópia da taxa quitada do ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – Fone: (81) 3221-8179). O locador não cederá o espaço físico para a realização do evento caso não cumprida pelo Locatário às exigências contidas no presente item.
7. Fica proibida a vinculação do nome da UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco – e da CEDENTE, em todo e qualquer material de divulgação do evento, salvo para a indicação do local de sua realização, devendo o CESSIONÁRIO, no respectivo material, declarar a sua responsabilidade técnica, operacional e financeira e, especialmente, pelo cumprimento dos protocolos sanitários de combate à COVID-19, determinados pelas autoridades competentes, de modo que seja identificado como responsável pelo evento, isentando a UNICAP e a CEDENTE de qualquer participação ou ingerência no mesmo, sob pena de responder pelas perdas e danos causados a estes, inclusive os decorrentes de autuação por autoridade administrativa municipal.
8. A utilização de quadros brancos deverá ser feita com o uso de Marcador exclusivo para Quadro Branco, nas cores preta ou azul, bem como não é permitido o uso de fitas adesivas, cartazes com cola, etiquetas etc.
9. Caso o CESSIONÁRIO utilize os equipamentos de ar-condicionado das salas de aula, poderá ser a porta e uma janela abertas, para possibilitar a circulação de ar no ambiente, como medida obrigatória de segurança sanitária.
10. As carteiras novas, em nenhuma hipótese, poderão ser remanejadas, assim como marcadas com giz e pincéis no seu apoio de braço. O uso de etiquetas adesivas sobre o apoio do braço está autorizado mediante a sua remoção, ao final do concurso, pelos fiscais. Alertamos que é proibido remover os móveis diferenciados nas salas dos blocos A, B e G. É ainda, terminantemente proibido o uso dos móveis do salão receptivo, a entrada de alimentos e a afixação de painéis nos AUDITÓRIOS. A mobília, assim como quaisquer utensílios trazidos para eventos nos espaços "Casarão" e "Salão Receptivo" estão condicionados a sua retirada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do evento. O uso inadequado e o descumprimento deste item serão de inteira responsabilidade dessa empresa/entidade, que deverá reparar os danos decorrentes.
11. Fica entendido que o registro de quaisquer danos causados às instalações e equipamentos da UNICAP, pela utilização indevida ou acidentes, será coberto financeiramente por V.Sª, dentro do prazo de 72h (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do Evento, independentemente da necessidade de recorrência a meios jurídicos.
12. Não será disponibilizada área para estacionamento.
13. Desde já a FASA esclarece e registra: caso seja expedido Decreto, Lei ou qualquer outro ato normativo por autoridade Administrativa que impeça a execução do objeto do Contrato na data ajustada em razão da pandemia da COVID-19, o Contrato poderá ser rescindido ou aditado objetivando a modificação da data.
14. A CESSIONÁRIA declara sua ciência e concordância quanto ao desenvolvimeto das atividades e funcionamento do Posto de Vacinação, decorrente de parceria da CEDENTE com o Poder Público, que funcionará, de forma concomitante, às atividades que serão desenvolvidas pela CESSIONÁRIA na área cedida.
15. Na certeza do pronto atendimento das solicitações de V.Sª., agradecemos-lhe.

FIS II

66
Ew



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER REFERENCIAL n. 002/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU^[1]

NUP: 64445.020958/2022-94

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO - DECEX

ASSUNTO: HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE - LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO POR CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES INTELECTUAIS (EI) DOS CONCURSOS DE ADMISSÃO (CA) AOS CURSOS DE FORMAÇÃO ÀS ESCOLAS MILITARES

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55/2014, DA AGU. DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO ÀS ESCOLAS MILITARES.

I - DELIMITAÇÃO E CABIMENTO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial - MJR que visa a consolidar os apontamentos e ponderações que esta Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército - CONJUR/EB, no exercício da atribuição prevista no art. 11, inciso VI, alínea a, da Lei Complementar nº 73/1993^[2], usualmente externa nos pareceres referentes as contratações diretas, na forma do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a locação de espaço físico para a realização dos exames intelectuais e dos concursos de admissão aos cursos de formação às escolas militares.

2. Com isso, objetiva-se orientar a instrução dos casos concretos cujos contornos se amoldem ao aduzido de modo abstrato nesta peça, o que possibilita aos órgãos assessorados verificarem o cumprimento das disposições legais pertinentes e o atendimento das recomendações que normalmente são apresentadas por esta unidade consultiva da Advocacia-Geral da União - AGU, ressalvada a possibilidade de discordância motivada na forma do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999^[3], dispensando-se, dessa forma, o envio do processo para apreciação individualizada, consoante o estabelecido na Orientação Normativa AGU nº 55/2014, *in verbis*:

"I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos."

3. Desses itens da ON, observa-se que o primeiro explicita que compete ao órgão assessorado atestar que o objeto do processo é o tratado no parecer referencial, circunstância que fundamenta a desnecessidade de encaminhar os autos para a elaboração de pronunciamento específico.
4. Sendo assim, não se deve adotar como praxe o envio do processo para que esta CONJUR/EB delibere sobre a necessidade de análise individualizada, na medida em que a finalidade da manifestação jurídica referencial é justamente eliminar esse trâmite processual, a fim de conferir celeridade e eficiência à gestão pública.
5. Evidentemente, questionamentos jurídicos sobre **determinado** aspecto do instrumento abordado no parecer referencial podem e devem ser submetidos ao crivo deste órgão consultivo da AGU a fim de promover a sua complementação ou revisão, a depender do caso, garantindo, como consequência, segurança jurídica às autoridades administrativas responsáveis pela tramitação do processo.
6. Prosseguindo, no que concerne aos requisitos para o cabimento da MJR, impende consignar que os exames intelectuais e concursos de admissão para o ingresso às escolas militares são recorrentes, tornando frequentes os processos encaminhados pelas Organizações Militares - OMs com vistas à análise de locações dos espaços por contratação direta, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. São, portanto, processos que versam sobre matéria idêntica e recorrente, os quais têm o potencial de impactar a atuação deste órgão consultivo, tendo em vista, em especial, a quantidade considerável de órgãos assessorados e o reduzido número de Advogados da União que atualmente exercem suas funções na CONJUR/EB.
7. Além disso, importa registrar que a formalização da contratação direta, na forma do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, é bastante objetiva e a verificação do cumprimento das exigências legais é geralmente efetivada mediante a conferência dos documentos acostados aos autos, de modo que, em regra, não são suscitados questionamentos jurídicos adicionais nesses processos.
8. Por conseguinte, é indubitável que a elaboração de uma manifestação jurídica que constitua um parâmetro para processos repetitivos que tenham como objeto matéria idêntica e recorrente propiciará maior eficiência à Administração, tanto sob a perspectiva dos órgãos assessorados quanto da CONJUR/EB, sem prejudicar a observância de outros princípios administrativos, como legalidade e segurança jurídica^[4].
9. Inclusive, no caso particular da CONJUR/EB, vale salientar que a avaliação do cabimento e a produção de tais manifestações são recomendações da própria Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU que constam expressamente no Relatório de Correição Ordinária nº 003/2020 como medidas indicadas para implementar uma gestão eficaz nesta unidade consultiva^[5], o que reforça a compatibilidade do parecer referencial com a atuação mais eficiente da Administração Pública.
10. Frise-se que a aplicabilidade deste parecer referencial se mantém enquanto a legislação atinente ao tema não for alterada de forma substancial, a ponto de retirar o fundamento de validade de qualquer dos pontos abordados adiante. Caso isso ocorra, será necessária a atualização da MJR ou a elaboração de uma nova, dependendo do grau de modificação decorrente da inovação normativa.
11. Encerradas essas considerações iniciais, **cumprе reiterar que o escopo desta manifestação jurídica referencial é apresentar ao DECEX os requisitos essenciais para a contratação direta de espaço para a realização dos exames intelectuais e concursos de admissão com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. É esse objeto que deve ser verificado pelo mencionado ODS para que a incidência das disposições deste parecer seja confirmada.**

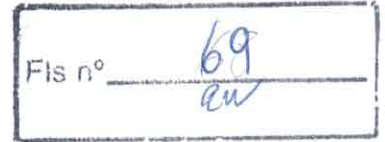
Fls nº 68
em

II - ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

12. Antes de tratar especificamente da questão, é importante ressaltar que os pronunciamentos das Consultorias Jurídicas são emitidos na forma do art. 11 da já citada Lei Complementar nº 73/1993 e abrangem os aspectos estritamente jurídicos das demandas que lhe são submetidas. Em relação às especificações técnicas do processo, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes do órgão assessorado tenham se municiado dos conhecimentos

indispensáveis à sua determinação. Ademais, o juízo de conveniência e oportunidade não se insere nas atribuições desta unidade consultiva, uma vez que é prerrogativa das autoridades administrativas legalmente investidas. É o que preceitua o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

"BPC nº 7
Enunciado



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Fonte

É oportuno que os Órgãos Consultivos prestigiem os conhecimentos técnicos alheios ao Direito, adotando cautela, por exemplo, ao dissentir da classificação feita por agente público competente acerca do objeto licitatório.

A prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática do ato.

A responsabilidade na tomada de decisão é sempre da autoridade administrativa. E, pelo conteúdo de seu Parecer o subscritor responde exclusivamente perante as instâncias da Advocacia-Geral da União.

Indexação

TEMAS NÃO JURÍDICOS. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA PELO ÓRGÃO CONSULTIVO. IMPOSSIBILIDADE. EMISSÃO DE OPINATIVO DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO. POSSIBILIDADE." (Grifou-se.)

13. **A Administração, portanto, deve se certificar de que os aspectos técnicos e o juízo de mérito referentes à contratação direta estão suficientemente demonstrados nos autos, tendo em vista que esta MJR destina-se, como dito, à explanação dos temas jurídicos pertinentes.**

III - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

14. O art. 22 da Lei nº 9.784/1999 prevê que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo disposição legal em sentido contrário.

5. No que tange aos procedimentos de licitação, contratos administrativos, convênios e outros ajustes, a regra geral estabelece que eles sejam devidamente autuados, protocolados e numerados, com a juntada dos documentos em ordem cronológica. É o que consta na Orientação Normativa AGU nº 2/2009:

"OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO." (Grifou-se.)

16. **Apesar dos grifos inseridos na ON, é importante repisar que todos os atos e documentos devem ser autuados em um único procedimento, respeitando a ordem cronológica, de modo a conferir unicidade e continuidade ao processo administrativo.**

17. **Em complemento, vale destacar que devem ser observadas a Portaria Interministerial nº 1.677/2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e a Portaria Normativa MD nº 1.243/2006, que dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas.**

18. **Trata-se de normas de caráter nitidamente instrumental cuja aplicação normalmente não causa divergências ou questionamentos de cunho jurídico. Cabe, por conseguinte, à Organização Militar - OM responsável pela instrução do processo tomar conhecimento do teor dessa regulamentação infralegal e aplicá-la integralmente aos atos procedimentais.**

Fls nº 79
eu

19. Como a maior parte dos processos administrativos do Exército Brasileiro - EB ainda tramita em meio físico, as normas supracitadas ainda preponderam no cotidiano das OMs, porém, dado o caráter mais amplo do parecer referencial, é oportuno assinalar que há regulamento específico sobre o uso do **meio eletrônico** para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Cuida-se do **Decreto nº 8.539/2015**, o qual deve pautar a atuação do órgão assessorado no caso de o processo de contratação direta tramitar eletronicamente.

IV – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25 DA LEI N 8.666, DE 1993

20. Consoante anteriormente dito, a presente manifestação destina-se às contratações por inexigibilidade de licitação, sob a responsabilidade dos Gestores/Ordenadores de Despesa para a locação de espaços para a realização dos exames intelectuais e concursos de admissão com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

21. Antes de enfrentar o exame sobre o cabimento da contratação direta por inexigibilidade, importante destacar que o ordenamento jurídico pátrio, como regra geral, ostenta manifesta preferência pela realização de procedimentos licitatórios, prezando sempre pela ampla possibilidade de competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

22. Tamanha é a relevância de tal postulado, que a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, conta com regra expressa acerca do tema, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

23. Não obstante, ao tempo em que privilegia a ampla possibilidade de participação de interessados nas contratações públicas, o próprio dispositivo constitucional, atento à realidade, autorizou o legislador infraconstitucional a excepcionar sua obrigatoriedade, o que foi feito por meio da Lei nº 8.666, de 1993, especificamente em seus artigos 24 e 25, que disciplinam, respectivamente, as denominadas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

24. **No que tange a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a licitação é inexigível "quando houver inviabilidade de competição", o que autoriza a contratação direta pela Administração Pública.** A doutrina lança luzes sobre a disposição legal:

"3) Ausência de pressupostos necessária à licitação

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. Sobre o tema, voltar-se-á adiante. **As causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos**, tendo por critério a sua natureza. **Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias**

atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único para ser contratado.

Na segunda categoria, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal. O problema de inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.

É possível tentar organizar as possibilidades, tomando por base o modelo exemplificativo fornecido pelos três incisos do art. 25. Não seria ocioso acrescentar que essa sistematização mereceu acolhimento pelo TCU, como se vê no Acórdão 918/2003, 2ª Câm., rel. Min. Adylson Motta.

3.1) Ausência de pluralidade de alternativas

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

3.2) Ausência de 'mercado concorrencial'

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. Esses particulares aguardam as propostas de possíveis interessados, não estabelecendo diferença mesmo em relação ao setor público. Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obra e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

A hipótese se passa usualmente no setor de serviços e, em especial, com aqueles de natureza personalíssima. São situações em que a prestação que satisfaz o interesse sob tutela estatal é produzida através de atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetos físicos disponíveis para aquisição imediata.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil. Não existem ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A regra aqui é contrária, é a Administração que tem que formular propostas. Logo não existirá disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal.

(...)

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que sej possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde sentido." [6] (Grifou-se.)

25. Como pontuado no trecho transcrito, além da fórmula geral do *caput*, o art. 25 da LLCA elenca, de forma exemplificativa, algumas hipóteses específicas que caracterizam a inexigibilidade de licitação:

Fic. nº 72

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

26. Uma vez que a Administração demonstre que o objeto de que necessita se enquadra no *caput* ou em algum dos incisos citados, torna-se viável a contratação direta, desde, obviamente, que as demais disposições legais e regulamentares relativas ao assunto sejam cumpridas.

27. Conforme o exposto nos tópicos antecedentes, este parecer referencial se restringe à hipótese do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade da Administração, esta deve se certificar que constem na justificativa para a contratação, esclarecimentos e comprovações acerca dos motivos pelos quais dado espaço seria o único capaz de satisfazer as necessidades da administração.

28. É necessário, pois, dado o caráter amplo do parecer referencial, registrar que a legalidade da contratação autorizada pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, depende, diretamente, da efetiva caracterização da inviabilidade de competição, não cabendo ter como motivação a mera preferência por determinado espaço/empresa, cabendo ao Gestor/Ordenador de Despesas certificar que o caso concreto não incorre na expressa vedação legal.

29. Observadas as considerações apresentadas neste tópico, configura-se a inviabilidade de competição nos moldes do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. **Acontece que não basta a demonstração da hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a legislação exige que respectivo processo administrativo seja instruído com outros elementos essenciais, conforme o exposto a seguir.**

V – FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666, DE 1993

30. Como dito, a Administração deve instruir o processo administrativo com outros dados além da demonstração da incidência do art. 25, *caput*, da LLCA. Nesse sentido, o art. 26 dessa mesma Lei dispõe:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifou-se.)

31. Cotejando o dispositivo legal com os processos de contratação direta em razão da inviabilidade de competição, constata-se que **os autos devem ser instruídos com os seguintes documentos:**

- o a) justificativa da contratação;
- o b) razão da escolha do fornecedor;
- o c) justificativa do preço;
- o d) ato de ratificação da inexigibilidade e publicação na imprensa oficial.

Fls nº	<u>73</u> <u>eu</u>
--------	------------------------

V.1. Justificativa da Contratação

32. Como corolário do princípio da motivação dos atos administrativos^[7], a Lei nº 8.666/1993 exige que o gestor exponha as razões que fundamentam a necessidade da contratação mediante procedimento que afasta a realização de licitação.

33. Como tal justificativa consubstancia o mérito administrativo, não cabem maiores considerações por parte do órgão consultivo (BPC nº 7). **Recomenda-se apenas que ela seja a mais completa possível, abordando todas as circunstâncias e dados que o órgão assistido entenda relevante para embasar de forma robusta a sua pretensão.**

V.2. Razão da Escolha do Fornecedor

34. Em relação à hipótese do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a razão da escolha do fornecedor está invariavelmente relacionada à inviabilidade de competição.

35. Consequentemente, **ao apresentar o motivo para a escolha da empresa, o órgão assessorado deve relacioná-lo ao fato de ela ser a única capaz de atender às necessidades da Administração, não existindo outro espaço compatível, de forma que não haveria alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.**

V.3 – Justificativa do preço

36. Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, em consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

37. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1.4.2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade. Confira-se o teor do mencionado ato normativo:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (*)"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (*alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, de 13.12.2011 - publicada no DOU 14.12.2011)

38. Cumpre trazer à colação o seguinte precedente do Tribunal de Contas da União - TCU, no qual se fixou critérios para nortear a justificativa do preço para os casos de contratações diretas, em especial, para as hipóteses de inexigibilidade de licitação:

"4.A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**" (Grifou-

se.) (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015, noticiado no Informativo de Licitações e Contrato nº 248, sessões de 23 e 24 de junho de 2015.)

Fis nº _____

39. Assim, devem ser juntados documentos e/ou informações que atestem que a proposta é compatível com o preço cobrado pela proponente de seus outros clientes, (v. g., cópias de contratos, de notas fiscais, de extratos de inexigibilidade e/ou de empenhos, de propostas apresentadas a outros interessados, etc.) ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.

40. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, complementa as orientações da AGU e do TCU ao estabelecer regras específicas para os casos de inexigibilidade de licitação:

"Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – **documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de **até 1 (um) ano anterior** à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – **tabelas de preços vigentes divulgadas** pela futura contratada em **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, contendo **data e hora de acesso**.

§1º **Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.**

§2º **Excepcionalmente**, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos **de mesma natureza**.

§3º **Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.**

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (Grifou-se.)

41. Sendo assim, a autoridade designada ou o setor técnico responsável do órgão assessorado deve realizar e documentar a pesquisa de preços de acordo com esse dispositivo, demonstrando, dessa forma, que o preço cobrado pela proponente não destoia do praticado no mercado.

42. Ressalte-se que todos os documentos relativos à pesquisa devem ser anexados ao processo. As autoridades competentes para a celebração do ajuste devem evitar emitir declarações sem o correspondente respaldo documental. Apesar de as declarações dos agentes públicos em geral, incluídos os militares, terem fé pública, trata-se de presunção relativa. **Portanto, para se resguardarem de eventuais alegações de aceitação indevida dos preços ofertados pela proponente, a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos de superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.** No ponto, cumpre registrar a previsão contida no § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

43. É preciso destacar que as atribuições deste órgão consultivo se limitam a questões jurídicas, sendo atribuição do órgão técnico competente da Administração declarar se os preços e documentos juntados aos autos encontram-se devidamente justificados, zelando pelo patrimônio e interesse públicos.

Fls n° 75
su

44. Assim, é imperioso que se cumpra fielmente o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 e cerque-se de todas as cautelas necessárias para evidenciar a compatibilidade dos preços com os de mercado.

V.4 – Ato de Ratificação da Inexigibilidade e Publicação na Imprensa Oficial

45. O *caput* do art. 26 da LLCA determina que o processo de inexigibilidade seja encaminhado à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial.

46. Por conseguinte, ao fim da tramitação interna do processo de inexigibilidade, os autos devem ser remetidos à autoridade superior, conforme as regras de competência do Exército Brasileiro previstas na Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, para fins de ratificação.

47. É pertinente consignar que basta a publicação do ato que autoriza a contratação com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, não havendo a necessidade de publicar também o extrato do contrato. É o que preceitua a Orientação Normativa AGU nº 33/2014.

"O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINTE, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."

48. Porém, a depender do valor estimado da contratação, é possível que até mesmo a publicação do ato de ratificação na imprensa oficial seja dispensada, conforme a Orientação Normativa AGU nº 34/2011:

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE DO ART. 24) DA LEI 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

49. Dessa forma, a Administração pode se deparar com duas situações:

- o a) se o valor do contrato for igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), considerando a atualização promovida pelo Decreto nº 9.412/2018, o ato de ratificação da autoridade superior não precisa ser publicado na imprensa oficial, porém, o órgão assessorado pode se valer de meios eletrônicos para dar publicidade ao citado ato, como, por exemplo, divulgá-lo em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores; e
- o b) se o valor do contrato for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), considerando a atualização promovida pelo Decreto nº 9.412/2018, o ato de ratificação da autoridade superior deve ser publicado na imprensa oficial, ainda que o órgão assessorado também o publique em meios eletrônicos, como seu sítio eletrônico na *Internet*.

VI - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

50. Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, cumpre examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas. Assim, **é necessário que a Administração verifique e vele para que seja observada a devida instrução, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.**

Fis nº

76
ew

VI.1 - Limites de Governança

51. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens. O seu art. 3º dispõe sobre a autorização para a celebração de novos contratos administrativos ou para a prorrogação dos já celebrados no caso de se referirem a atividades de custeio. Tais atividades são tratadas no art. 3º da Portaria nº 249/2012, a qual prevê que elas decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

52. **Caso a contratação envolva atividade de custeio**, devem ser verificados os limites definidos pela Portaria C Ex nº 534/2020, a qual, em conformidade com a Portaria Normativa GM/MD nº 14/2020, fixa a atribuição do Comandante do Exército e promove as subdelegações para as demais autoridades militares no que se refere à autorização de novos contratos ou prorrogação dos que já estão em vigor:

Art. 3º É de competência do **Comandante do Exército a autorização** para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com **valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).

Art. 4º **Subdelegar** competências para **autorizar** a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, **vedada a subdelegação**.

§ 1º **Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:**

- I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
- II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
- III - **chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial** e operacional;
- IV - comandantes militares de área;
- V - comandantes de divisão de exército;
- VI - comandantes de região militar;
- VII - **oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino**, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
- VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e
- IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos **Ordenadores de Despesa** das organizações militares para os contratos com valores **inferiores a R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais). (Grifou-se.)

53. Sendo assim, o Gestor/Ordenador de Despesa competente para a celebração da contratação deve avaliar se o objeto da contratação se refere ou não à atividade de custeio e atestar formalmente a sua decisão nos autos para fins de verificação da eventual necessidade de solicitar a autorização, na forma da Portaria C Ex nº 534/2020 (se o valor do contrato superar o limite atribuído no âmbito de sua competência).

Fls nº	77
--------	----

VI.2 - Instruções Normativas nº 05/2017 e 40/2020

54. Por se tratar de contratação de serviço, devem ser observados os preceitos da **Instrução Normativa nº 05/2017**-Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como da **Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP** - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

55. Referido normativo determina que as contratações de serviços sejam objeto de **planejamento inicial** a ser realizado pela Administração, mediante **Requisição** (documento de oficialização da demanda) e **designação da Equipe de Planejamento da Contratação**.

56. A indigitada Equipe de Planejamento da Contratação deverá apresentar os **Estudos Preliminares, Gerenciamento de Risco** e o **Projeto Básico**, conforme requisitos elencados nos artigos 24, 26 e 30, respectivamente, da Instrução Normativa nº 05/2017.

57. Registre-se que o §1º do art. 20 da IN 05/2017 não dispensa estes documentos para as contratações diretas, mas tão somente dispensa as formalidades de planejamento (designação de Equipe de Planejamento da Contratação e Gerenciamento de Riscos) **na eventualidade da contratação não exceder R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, atual valor do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, fixado conforme atualização realizada pela Lei nº 14.065^[8], de 30 de setembro de 2020, lei de conversão da Medida Provisória nº 961, de 2020 (art. 20, §2º, letra "a", IN 05/2017)^[9].

58. Por outro lado, no que se refere aos **Estudos Técnicos Preliminares**, a Instrução Normativa nº 40 o facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada (art. 8º).

59. Desta forma, considerando que a contratação se dá por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, **tem-se por obrigatória a sua elaboração no caso em análise, devendo o Estudo Técnico Preliminar ser firmado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (art. 6º) e abordando as informações indicadas no art. 7º, incisos I a**

XIII.

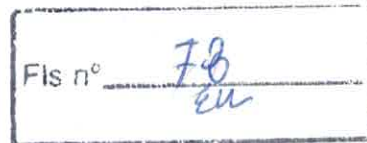
60. Por fim, **igualmente obrigatória a elaboração do Projeto Básico a ser aprovado pela autoridade competente**, posto trata-se de documento essencial para contratação de serviços nos termos do art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

61. Consigne-se ser de todo recomendável para as contratações em tela e para o atendimento do art. 29 da IN 05/2017, que sejam utilizados os modelos de Termo de Referência ofertados pela Advocacia-Geral da União, sendo que para o objeto desta manifestação, **deverá ser adotado o modelo de Termo de Referência (que deverá ser renomeado para Projeto Básico), de serviços não continuados** (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao/1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-nao-continuados-pregao>).

62. Entrementes, resta óbvio que para contratações simplificadas de serviços como os ora analisados, tal documento não demanda maior complexidade, exigindo-se apenas os dados básicos da programação da contratação para aprovação superior (projeto básico simplificado).

VI.3 - Avaliação de Conformidade Legal

63. Em que pese não haver a obrigatoriedade para os processos de contratação direta, todavia, considerando a obrigatoriedade da realização da avaliação de conformidade legal nos procedimentos licitatórios para aquisição de materiais e serviços por meio da modalidade de pregão eletrônico, conforme prevê a Orientação Normativa SEGES/MP nº 2/2016, **é salutar que o órgão assessorado utilize a lista de verificação para contratação direta da AGU, servindo de instrumento de transparência e eficiência, a qual é constantemente atualizada e está disponível no seu sítio eletrônico na Internet:** <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>>



VI.4 - **Previsão de recursos orçamentários**

64. O Ordenador de Despesas deve apresentar declaração de que possui recursos orçamentários para cobrir a despesa a ser formalizada, tal como exigido no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VI.5 - **Regularidade fiscal e trabalhista da contratada**

65. Em todas as contratações da Administração pública devem ser observados requisitos mínimos de habilitação, não estando os mesmos dispensados nas contratações diretas (art. 55, inciso XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666, de 1993).

66. Demais disso, é certo que, no que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União e o FGTS.

67. Com o advento da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VI.6 - **Termo de contrato**


68. O art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, informa que *"o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço"*.

69. Nestas condições, para contratações formalizadas do serviços de locação de espaço físico para a realização dos exames intelectuais e dos concursos de admissão aos cursos de formação às escolas militares, **é obrigatório o termo de contrato nos casos em que o seu valor seja superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e facultativo, se abaixo deste valor, inclusive, conforme os valores fixados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.**

70. Registra-se que a AGU ainda não disponibiliza minutas padronizadas de contratos para os processos de inexigibilidade, por isso, **caberá ao próprio órgão da Administração a elaboração do documento, observando-se que o parâmetro a ser levado em consideração é o art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, que traz as cláusulas necessárias de um contrato administrativo. Porém, esse dispositivo deve ser aplicado *mutatis mutandis* para o caso concreto.**

71. Na eventualidade de obrigatoriedade de termo de contrato, recomenda-se a utilização do modelo sugerido pela Advocacia-Geral da União de **serviços não continuados, com os ajustes necessários, sem prejuízo da conveniência e oportunidade do gestor, que pode ser obtido no sítio eletrônico na Internet:** <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/servicos-nao-continuados-pregao>>

VII - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Fis nº 79


72. Conforme o abordado no tópico I desta manifestação, é necessário que a autoridade competente da Administração declare expressamente que o caso concreto está de acordo com os termos do parecer referencial (parte final do item I da Orientação Normativa nº 55/2014).

73. Por conseguinte, **para que os termos de contratos sejam celebrados com base nesta manifestação, dispensada a análise individualizada pela CONJUR/EB, é imperioso que o órgão assessorado ateste que os autos estão de acordo com as considerações apresentadas acima.**

74. **Não existe uma forma predefinida para essa declaração. O importante é que fique claro que a instrução do processo está de acordo com este parecer. Sugere-se a seguinte redação:**

"DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O
 PARECER REFERENCIAL Nº 002/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU

Eu, [nome de autoridade que assina a declaração], [cargo ocupado], declaro, para os fins do item I da Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia-Geral da União, que o presente processo, autuado sob o NUP nº ..., referente a contratação de suas instalações para a realização do exame intelectual/concurso de admissão à/ao [escola militar] por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o(a) ... e o(a) ... [identificar os órgãos ou entidades partícipes], na parte relativa ao Contrato nº ..., está integralmente de acordo com o Parecer Referencial nº 002/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de modo que fica dispensado o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

Sendo assim, determino a continuidade da tramitação do processo.

[local], [dia] de [mês] de [ano].

 [Nome da Autoridade]"

VIII - CONCLUSÃO

75. Nestas condições, abstraídas as questões de conveniência e oportunidade, que devem ser apreciadas pelos Gestores, conclui-se que poderá ser formalizada a contratação direta de empresa para a prestação de serviços de locação de espaço físico para a realização dos exames intelectuais e dos concursos de admissão aos cursos de formação às escolas militares, com fundamento no presente Parecer Referencial, a ser juntado aos autos respectivos pela própria Organização Militar interessada, desde que certificado nos mesmos autos o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) autuação de processo administrativo em suporte físico, atendendo as recomendações da legislação federal, em especial a Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006, com a requisição da contratação;
- b) designação de Equipe de Planejamento da Contratação, que deverá formalizar os Estudos Preliminares e a Análise de Riscos de que trata a Instrução Normativa nº 05, de 2017, se não dispensados em razão do valor da contratação;
- c) elaboração de Projeto Básico conforme modelo apresentado pela AGU (equivalente ao Termo de Referência de serviços não continuados), a ser aprovado pela autoridade competente;

d) elaboração de justificativa para o afastamento de licitação, demonstrando os motivos pelos quais a Administração Militar classifica a inviabilidade de competição (art. 25, caput) e a dispensa (art. 24, VIII), as razões de escolha do fornecedor, bem como a compatibilidade dos preços com aqueles praticados pelas demais empresas operantes no mercado para os serviços não exclusivos com os documentos que se fizerem necessários à sua comprovação;

e) juntada dos documentos de habilitação da futura contratada, observando que as certidões de regularidade fiscal e trabalhista devem estar válidas quando da efetiva contratação;

f) declaração do Ordenador de Despesas sobre a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa contratada;

g) juntada da lista de verificação para contratação direta disponibilizada pela AGU;

h) encaminhamento dos autos para ratificação da autoridade superior indicada no 5º da Portaria nº 305, de 1995, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército;

i) juntada de cópia deste Parecer Referencial e certificação de que atendidos os seus requisitos;

j) publicação do extrato da inexigibilidade na Imprensa Oficial, se não dispensado pelo valor, nos termos das ON AGU nº 33 e 34. 48.

76. Por fim, apenas registre-se que a presente manifestação jurídica referencial somente poderá ser utilizada pelas Organizações Militares assessoradas por esta CONJUR-EB, exclusivamente para as contratações com objeto e condições nela indicados, não afastando a possibilidade de encaminhamento destas contratações, se assim desejarem os Gestores, para análise jurídica específica desta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

77. À Secretaria para as anotações e providências de praxe, com imediato encaminhamento do presente, via DIEx, ao DECEX, com disponibilização do referido opinativo na página desta unidade consultiva, com ciência de todos os seus membros e seu sequente envio para ciência do DEINF/CGU/AGU, mediante abertura de tarefa no SAPIENS.

Brasília, 02 de março de 2022.

(assinado eletronicamente por certificação digital)

WILSON DE CASTRO JUNIOR
CONSULTOR JURÍDICO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64445020958202294 e da chave de acesso daf63a19

Notas

1. [^] Manifestação elaborada com a colaboração da Assessoria Técnica (Ten Balter)
2. [^] "Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente: (...) VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do

81
de licitação, como os dos
eu

- Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas: a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;"
3. [^] "Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...) VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou **discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;**" (Grifou-se.)
 4. [^] Lei nº 9.784/1999: "Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica, interesse público e eficiência.**" (Grifou-se.)
 5. [^] "34. Todavia, a análise da adequação do quantitativo de membros requer que se leve em conta a **verificação da implementação de medidas de gestão eficaz; em especial a utilização de manifestações referenciais; de modelos parametrizados, bem como da dispensa de supervisão com o desenvolvimento dos correspondentes mecanismos de uniformização. Por isso a questão será analisada com melhor aprofundamento no subtítulo 3.1.1 deste Relatório. (...) 132. A utilização de Manifestações Jurídicas Referenciais possibilita uniformização e celeridade, diminuindo o impacto que a Unidade jurídica consultiva tem ao analisar processos com matérias idênticas, de menor complexidade cuja atividade restringe-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos. Trata-se de instrumento que visa justamente reduzir o tempo gasto com matérias de menor relevo, liberando o corpo jurídico para atuação em processos complexos e que exigem raciocínio jurídico elaborado. (...) 134. Diante do entendimento manifestado pela Unidade e do achado na amostra, sugere-se à CONJUR-EB, estudar as Manifestações Jurídicas Referenciais produzidas por outras unidades da Consultoria-Geral da União e avaliar a pertinência da ampliação da utilização do instrumento, conforme sua realidade laboral, caso preenchidos os requisitos da ON AGU n. 55/2014."**
 6. [^] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 - 18ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 600
 7. [^] Lei n. 9.784/99: "Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...) VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;"
 8. [^] Lei nº 14.065, de 2020: Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a: I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; eb) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez; (...)
 9. [^] IN nº 05/2017: Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas: I - Estudos Preliminares; II - Gerenciamento de Riscos; e III - Termo de Referência ou Projeto Básico. § 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber. § 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do **caput** ficam dispensadas quando se tratar de: a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 832805237 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 07-03-2022 17:01. Número de Série: 17466756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

Fls nº 82
EU

DIEx Nº 52-AAAJ/DECEX - CIRCULAR
EB: 64445.022749/2022-85

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.

Do Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

Ao Sr Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército / Fortaleza de São João, Comandante da 10ª Região Militar, Comandante da 11ª Região Militar, Comandante da 12ª Região Militar, Comandante da 1ª Região Militar, Comandante da 2ª Região Militar, Comandante da 3ª Região Militar, Comandante da 4ª Região Militar, Comandante da 5ª Região Militar, Comandante da 6ª Região Militar, Comandante da 7ª Região Militar, Comandante da 8ª Região Militar, Comandante da 9ª Região Militar, Diretor de Educação Preparatória e Assistencial, Diretor de Educação Superior Militar, Diretor de Educação Técnica Militar, Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército

Assunto: locação de imóvel para realização de concurso (Parecer Referencial)

Anexos:

- 1) DIEx_339_CONJUR_EB,_de_8_MAR_22; e
- 2) PARECER_REFERENCIAL_CONJUR-EB_n._002_2022_(locação_de_espaco_fisico_para_concu

1. Versa o presente expediente sobre manifestação referencial elaborada pela Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) para a locação de imóveis destinados à realização dos Exames Intelectuais (EI) dos Concursos de Admissão (CA) aos Cursos de Formação às Escolas Militares.

2. O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) foi instado pelo Comando da 4ª Região Militar a realizar gestões junto a CONJUR-EB no intuito de verificar a possibilidade de emissão de parecer referencial centralizado, que eximisse a análise individualizada dos processos de locação de imóveis, utilizados na aplicação dos EI do CA, a fim de evitar soluções, também, individualizadas em cada sede de exame, e assim, tornar mais célere um dos aspectos mais sensíveis, na organização do concurso.

3. Desse modo, a CONJUR-EB, com fulcro na Orientação Normativa nº 55, de 23 MAIO 14, da AGU, expediu o Parecer Referencial nº 002/2022/CONJUR-EB-EB/CGU/AGU, de 2 MAR 22, com a seguinte conclusão:

" VIII - CONCLUSÃO

75. Nestas condições, abstraídas as questões de conveniência e oportunidade, que devem ser apreciadas pelos Gestores, **conclui-se que poderá ser formalizada a contratação direta de empresa para a prestação de serviços de locação de espaço físico para a realização dos exames intelectuais e dos concursos de admissão aos cursos de formação às escolas militares, com fundamento no presente Parecer Referencial, a ser juntado aos autos respectivos pela própria Organização Militar interessada**, desde que certificado nos mesmos autos o atendimento aos seguintes requisitos:

a) autuação de processo administrativo em suporte físico, atendendo as recomendações da legislação federal, em especial a Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006, com a requisição da contratação;

b) designação de Equipe de Planejamento da Contratação, que deverá formalizar os Estudos Preliminares e a Análise de Riscos, de que trata a Instrução Normativa nº 05, de 2017, se não dispensados em razão do valor da contratação;

c) elaboração de Projeto Básico, conforme modelo apresentado pela AGU (equivalente ao Termo de Referência de serviços não continuados), a ser aprovado pela autoridade competente;

d) elaboração de justificativa para o afastamento de licitação, demonstrando os motivos pelos quais a Administração Militar classifica a inviabilidade de competição (art. 25, caput) e a dispensa (art. 24, VIII), as razões de escolha do fornecedor, bem como a compatibilidade dos preços com aqueles praticados pelas demais empresas operantes no mercado para os serviços não exclusivos com os documentos que se fizerem necessários à sua comprovação;

e) juntada dos documentos de habilitação da futura contratada, observando que as certidões de regularidade fiscal e trabalhista devem estar válidas quando da efetiva contratação;

f) declaração do Ordenador de Despesas sobre a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa contratada;

g) juntada da lista de verificação para contratação direta disponibilizada pela AGU;

h) encaminhamento dos autos para ratificação da autoridade superior indicada no 5º da Portaria nº 305, de 1995, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos

no Exército;

Fls nº

84
en

i) juntada de cópia deste Parecer Referencial e certificação de que atendidos os seus requisitos;

j) publicação do extrato da inexigibilidade na Imprensa Oficial, se não dispensado pelo valor, nos termos das ON AGU nº 33 e 34.

76. Por fim, apenas registre-se que a presente manifestação jurídica referencial somente poderá ser utilizada pelas Organizações Militares assessoradas por esta CONJUR-EB, exclusivamente para as contratações com objeto e condições nela indicados, não afastando a possibilidade de encaminhamento destas contratações, se assim desejarem os Gestores, para análise jurídica específica desta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército."

4. Do exposto, encaminho, em anexo, o Parecer Referencial nº 002/2022/CONJUR-EB-EB/CGU/AGU, de 2 MAR 22, da CONJUR-EB, para conhecimento, difusão e adoção das demais providências entendidas cabíveis.

5. Por oportuno, para maiores esclarecimentos, coloco à disposição o Ten Cel De Paula, Chefe da Assessoria de Apoio de Assuntos Jurídico/DECEX, por meio do telefone: (21) 2519-5057/5054.

Por ordem do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Gen Div MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO
Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA DO COMANDO DO EXÉRCITO

Fls nº	85 ew
--------	----------

DIEx Nº 339-CONJUR-EB
EB: 00687.000338/2022-11

URGENTE

Brasília, 8 de março de 2022.

Do Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército
Ao Sr Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército
Assunto: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. NUP 64445.020958/2022-94. Locação de imóvel para realização de concurso
Anexo: PARECER_REFERENCIAL_n._002.2022.CONJUR-EB.CGU.AGU.

1. Em atenção ao DIEx Nº 30-AAAJ/DECEEx, de 15 de fevereiro de 2022, encaminho o **PARECER REFERENCIAL n. 002/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU**, exarado nos autos do Processo, cadastrado no SAPIENS sob o NUP 64445.020958/2022-94.
2. Por oportuno, em razão da localização desta OM, do envio da documentação somente pelo SPED, da legislação vigente sobre processo administrativo, do fato do Exército ainda não possuir Processo Eletrônico, sendo, portanto, necessária a autuação física, informo que o PARECER REFERENCIAL, bem como o presente DIEx deverão ser juntados fisicamente ao processo original, dando sequência à numeração de páginas devidamente carimbadas e rubricadas.

Atenciosamente,

DENISE GONÇALVES NETO BALDUINO - SC
Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO,
UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE SINGULAR DO IMÓVEL

Certifico que a Comissão de Aplicação e Fiscalização da EsSA 2022 descartou a utilização de mais de um local, visto que além dos custos elevados para a locação destes espaços, o desmembramento poderia comprometer a segurança, traria a necessidade de aumento do efetivo empregado e da logística necessária.

Desta forma, a CAF decidiu que o melhor local para a realização do concurso seria o da UNICAP, sendo a contratação intermediada pela Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA, por inexistirem outros locais que apresentassem condições similares, principalmente quanto à com disponibilidade da infraestrutura necessária para a realização do concurso público da EsSA 2022.

Recife-PE, 24 de maio de 2022


ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO – TC
Presidente da CAF EsSA/2022



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

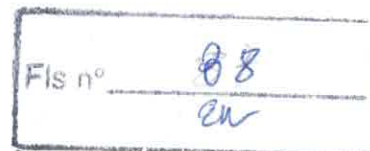
CERTIFICAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

De acordo com a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009, fica estabelecido que é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Certifico que no caso dos autos, foram apresentadas Notas Fiscais de serviços prestados pela Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA, CNPJ n.º 11.496.551/0001-04 a outras instituições privadas e públicas.

Recife-PE, 24 de maio de 2022


ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO – TC
Presidente da CAF EsSA/2022



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

Processo Administrativo nº 64304.002530/2022-74

(MINUTA)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XXX /2022, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE
ADMINISTRATIVA DO CURADO E A FUNDAÇÃO
ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES.**

A União, por intermédio da XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, XXXXXXXX – Cel, CPF nº XXXXXXXX nomeado pela Portaria XXX, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº XXX de XX de julho de XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a Fundação Antônio dos Santos Abranches, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, sediada na XXXX, nº XX, Boa Vista, Recife/PE CEP: XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Defesa Social/PE, de 19 de outubro de 2001 e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº /2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de locação de espaço, situado na Rua do Príncipe, nº 610, Boa Vista, Recife/PE CEP: 50250-425, na Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, e de serviços de apoio técnico profissionais para realização da aplicação do Concurso de Admissão a Escola de Sargento das Armas/2022, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico de Inexigibilidade de Licitação. .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 A prova será aplicada para até 7.500 (sete mil e quinhentos) candidatos

2.2 Os serviços serão realizados nas seguintes datas e horários: dia 03 de setembro de 2022 (sábado) – das 13h às 18h – CORRESPONDENTE AO DIA DO TREINAMENTO, e dia 04 de setembro de 2022 – 06h às 23h59Min - CORRESPONDENTE AO DIA DA APLICAÇÃO DAS PROVAS devendo a CONTRATADA designar o pessoal necessário para recepcionar a Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) e demais militares, bem como disponibilizar os espaços nas condições de limpeza e higiene para a aplicação das provas.

2.3 Os candidatos deverão ser acomodados em salas de aula para quantitativo de 7.500 pessoas sentadas em cadeiras universitárias com pranchetas fixas, em ambiente climatizado e iluminação adequada;

2.4 Espaços em área interna e externa capaz de acomodar candidatos a serem identificados mantendo as medidas de segurança sanitárias locais e as Diretrizes da ESA;

2.5 Não deverá ocorrer outro evento nos prédios durante o período de provas do concurso de Admissão.

2.6 Deverá ter um espaço amplo e climatizado destinado à CAF para a coordenação do concurso, com acesso à internet em pleno funcionamento para transmissão de dados em tempo real;

2.7 Disponibilidade de banheiros masculinos e femininos em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos.

2.8 Deverá ser disponibilizados pela CONTRATADA salas para atendimento de necessidades especiais, próximas a banheiro.

2.9 Deverá ser disponibilizados pela CONTRATADA os seguintes serviços de apoio técnico: segurança (porteiros e vigilantes), eletricista (manutenção elétrica), encanador, bombeiro hidráulico (manutenção predial), limpeza (funcionários para serviços gerais), serviço de manutenção em Tecnologia da Informação (TI), serviço de ascensorista (conforme quantidade de elevadores disponíveis e 01 (um) supervisor. O apoio técnico discriminado será prestado conforme projeto básico de inexigibilidade de licitação.

2.10 Todas as instalações e demais bens deverão estar em plenas condições de uso, não podendo acarretar riscos à segurança e a saúde dos candidatos e da organização do concurso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 03/09/2022 e encerramento em 04/09/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor da contratação é de R\$ **51.095,00** (cinquenta e um mil noventa e cinco reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 167225

Fonte: 0150270022

Programa de Trabalho: 171502

Elemento de Despesa: 339039

PI: C1ENCONDETM

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referente encontram-se definidos no projeto básico de inexigibilidade da licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1 O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será cobrada a garantia prevista no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no projeto básico de inexigibilidade da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 As obrigações da CONTRATADA

10.1.2 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, referentes aos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.2 As obrigações da CONTRATANTE

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.2.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas No projeto básico de inexigibilidade;

10.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.2.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.2.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.2.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.2.6.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.2.6.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DASUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no projeto básico da inexigibilidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife/PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife/PE, xxxx de xxx de 2022.

Fls nº 94
ew

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Cel
Chefe da Divisão Administrativa da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

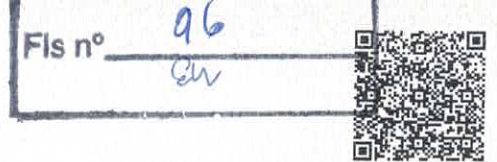
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – TC
Presidente da CAF ESA 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Cel
CPF XXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF
Representante legal Fundação Antônio Dos Santos Abranches

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL



(Handwritten signature)

OFÍCIO Nº212-Nu Asse Ap As Jurd/B ADM CURADO
EB: 64361.006939/2022-85

URGENTÍSSIMO

Recife, PE, 30 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina
51.110-130 Recife-PE

análise jurídica – Processo nº 64304.002530/2022-74 - PE inexigibilidade de licitação
Assunto: - contratação: locação de espaço com serviços de apoio para aplicação da prova
EsSA 2022

Exmo. Sr. Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco,

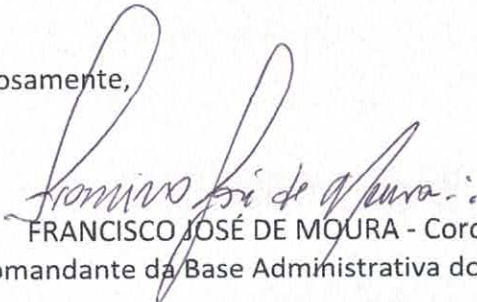
Encaminho, a Vossa Excelência, o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação.

DATA LIMITE: 8 de julho de 2022 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: x DATA LIMITE: x
E-mail: juridico@baadmcurado.eb.mil.br	Telefone: (81) 988118980
NUP: 64304.002530/2022-74	Nº de volumes: 1 (hum) Fls: 94

Valor: R\$ 51.095,00 (cinquenta e um mil e noventa e cinco reais).	Modalidade: Inexigibilidade
Prazo: 2 (dois) dias	Sigla do Órgão: B Adm Curado
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? () SIM (X) NÃO	
Qual o modelo: lista inexigibilidade atualização Dezembro/2021 - AGU	
Houve alteração? Não	Relacionar os itens modificados: x
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto /Objeto: locação de espaço com serviços de apoio para aplicação da prova EsSA 2022.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: RESIDUAL (De acordo com os conceitos a seguir)	
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia,

meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	
OBSERVAÇÃO: Solicito que o referido processo seja analisado pela CJU/PE, COM URGÊNCIA, ante a proximidade do concurso EsSA , conforme já acordado com o Dr. Luciano Cavalcanti Batista.	

Respeitosamente,



FRANCISCO JOSÉ DE MOURA - Coronel
Comandante da Base Administrativa do Curado

Fis nº	99
	<i>du</i>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO/CJU-PE
AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5º ANDAR, PINACEP 51110-140 RECIFE-PE -
E-MAIL: CJU.PE@AGU.GOV.BR

DESPACHO n. 00760/2022/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64304.002530/2022-74

INTERESSADOS: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (BA ADM CURADO) - RECIFE/PE

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Distribuição de processo - Determinação.

De ordem do Sr. Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco, Dr. Luciano Cavalcanti Batista, distribuo o presente processo para análise e manifestação à Advogada da União VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO GUIMARÃES.

Recife, 30 de junho de 2022.

RILDESON FÁBIO PASSOS DA COSTA
ADMINISTRADOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64304002530202274 e da chave de acesso 17b4b68f

Documento assinado eletronicamente por RILDESON FÁBIO PASSOS DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 924433841 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RILDESON FÁBIO PASSOS DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2022 17:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Fls nº <u>100</u> <u>en</u>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO RESIDUAL

PARECER n. 00124/2022/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64304.002530/2022-74

INTERESSADOS: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (BA ADM CURADO) - RECIFE/PE

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO ÀS ESCOLAS MILITARES. DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO. RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. Tratam os autos de contratação direta, por inexigibilidade, do serviço de locação de imóvel com salas adequadas para comportar 7.500 candidatos por ocasião da aplicação do concurso da Escola de Sargento das Armas, abrangendo serviço de disponibilização de apoio técnico, a ser realizado nos dias 03 e 04 de setembro de 2022.
2. Para esta finalidade, estão os autos instruídos com os seguintes documentos:
 - a. Termo de abertura e autuação do processo, fls. 01;
 - b. Lista de Verificação, fls. 02/07;
 - c. ROS Nº 01/2022-ALMOXARIFADO/CMDO 10ª BDA, de requisição de serviço de locação de imóvel com salas adequadas para comportar os candidatos por ocasião da aplicação do concurso da Escola de Sargento das Armas, abrangendo serviço de disponibilização de apoio técnico, fls. 08/09;
 - d. Continuação do BL Nr 118, de 23/09/2022, de designação da equipe responsável pelos trabalhos de contratação, aplicação e fiscalização do exame intelectual para o Concurso da EsSa 2022, fls. 10;
 - e. Documento de Formalização da Demanda, fls. 12/15;
 - f. Plano de Contratação Anual de 2022, fls. 16/18;
 - g. Estudo Técnico Preliminar, fls. 19/26;
 - h. Aprovação do Estudo Técnico preliminar, fls. 27;
 - i. Mapa de Gerenciamento de Riscos, fls. 28/29;
 - j. Projeto Básico, fls. 30/44;
 - k. Aprovação do Projeto Básico, fls. 45;
 - l. Declaração de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, fls. 46;
 - m. Declaração de Adequação Orçamentária, fls. 47;
 - n. Certificação de atividade de Custeio e autorização para contratação, fls. 48;
 - o. Justificativa para escolha da contratada, fls. 49/50;
 - p. Certidões de regularidade Fiscal, fls. 51/58;
 - q. Justificativa do Ordenador de Despesas, fls. 59;
 - r. Nota de Crédito n] 2022N000438 da UG 167225, fls. 60;

Forças Armadas.

12. **Cabe à Organização Militar - OM responsável pela instrução do processo tomar conhecimento do teor dessa regulamentação infralegal e aplicá-la integralmente aos atos procedimentais.**

IV – DA INTERMEDIÇÃO DA FASA

13. O objeto do ajuste que se pretende firmar é a locação de espaço situado na Rua do Príncipe, nº 610, Boa Vista, na Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, por inexistirem outros locais que apresentem condições similares, principalmente quanto à disponibilidade de infraestrutura necessária para realização do concurso público da EsSA 2022.

14. Nada obstante, a instrução processual indica que o ajuste será formalizado por intermédio da Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA.

15. **Quanto ao ponto, a fim de conferir maior segurança jurídica ao Gestor, sugerimos que sejam carreados aos autos documentos aptos a evidenciar o vínculo entre a UNICAP e a FASA que autoriza a intermediação desta última na celebração do presente ajuste.** ow fls 121

V – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25 DA LEI N 8.666, DE 1993

16. No caso em tablado, busca-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, sob a responsabilidade do Comando da 10ª Brigada de Infantaria motorizada, para a locação de imóvel com salas adequadas para comportar os candidatos por ocasião da aplicação do concurso da Escola de Sargento das Armas, abrangendo serviço de disponibilização de apoio técnico, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

17. Antes de enfrentar o exame sobre o cabimento da contratação direta por inexigibilidade, importante destacar que o ordenamento jurídico pátrio, como regra geral, ostenta manifesta preferência pela realização de procedimentos licitatórios, prezando sempre pela ampla possibilidade de competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

18. Tamanha é a relevância de tal postulado, que a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, conta com regra expressa acerca do tema, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

19. Não obstante, ao tempo em que privilegia a ampla possibilidade de participação de interessados nas contratações públicas, o próprio dispositivo constitucional, atento à realidade, autorizou o legislador infraconstitucional a excepcionar sua obrigatoriedade, o que foi feito por meio da Lei nº 8.666, de 1993, especificamente em seus artigos 24 e 25, que disciplinam, respectivamente, as denominadas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

20. No que tange a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a licitação é inexigível "quando houver inviabilidade de competição", o que autoriza a contratação direta pela Administração Pública. A doutrina lança luzes sobre a disposição legal (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 - 18ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 600):

3) Ausência de pressupostos necessária à licitação

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser

juízo, a competição perde sentido."(Grifou-se.)

Fls nº

102

em

21. Como pontuado no trecho transcrito, além da fórmula geral do *caput*, o art. 25 da LLCA elenca, de forma exemplificativa, algumas hipóteses específicas que caracterizam a inexigibilidade de licitação:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

22. Uma vez que a Administração demonstre que o objeto de que necessita se enquadra no *caput* ou em algum dos incisos citados, torna-se viável a contratação direta, desde, obviamente, que as demais disposições legais e regulamentares relativas ao assunto sejam cumpridas.

23. Não obstante a locação de imóveis pela Administração Pública, atendidos os requisitos legais estabelecidos, esteja expressamente prevista dentre as hipóteses de licitação dispensável, conforme se verifica dos exatos termos do disposto no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/1993, de acordo com a Orientação Normativa nº 068, da AGU, caracterizando-se a hipótese de inviabilidade de disputa entre interessados locadores, com a existência de um único imóvel apto à contratação, **sua efetivação terá guarida legal no art. 25, caput, da Lei de Licitações, que assim dispõe:**

I) A COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DEVE NECESSARIAMENTE SER PRECEDIDA DE CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL;

II) INEXISTINDO IMÓVEL PÚBLICO QUE ATENDA AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, É RECOMENDÁVEL A PROMOÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO;

III) **CASO SOMENTE UM IMÓVEL ATENDA ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, SERÁ CONSTATADA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, O QUE PERMITIRÁ A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT, DA LEI N.º 8.666/93;** E

IV) O ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, PODE SER APLICADO NOS CASOS EM QUE HAJA MAIS DE UM IMÓVEL APTO À CONTRATAÇÃO, DESDE QUE: A) O IMÓVEL SE PRESTE PARA ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO; B) AS INSTALAÇÕES E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL SEJAM DETERMINANTES PARA SUA ESCOLHA; E C) O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM OS VALORES DE MERCADO, CONFORME PRÉVIA AVALIAÇÃO.
(grifo nosso)

24. **É necessário registrar que a legalidade da contratação autorizada pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, depende, diretamente, da efetiva caracterização da inviabilidade de competição, não cabendo ter como motivação a mera preferência por determinado espaço/empresa, cabendo ao Gestor certificar que o caso concreto não incorre na expressa vedação legal.**

25. Nesta seara, de acordo com o art. 25 da Lei 8666/93, verifica-se que a contratação direta para locação de imóvel pode ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, **quando apenas um imóvel atender às necessidades da Administração, situação em que o Gestor deve comprovar que se trata do único imóvel adequado a atender as necessidades da Administração.**

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

29. Cotejando o dispositivo legal com os processos de contratação direta em razão da inviabilidade de competição, constata-se que **os autos devem ser instruídos com os seguintes documentos:**

- a) justificativa da contratação;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;
- d) ato de ratificação da inexigibilidade e publicação na imprensa oficial.

VI.1. Justificativa da Contratação

30. Como corolário do princípio da motivação dos atos administrativos, a Lei nº 8.666/1993 exige que o gestor exponha as razões que fundamentam a necessidade da contratação mediante procedimento que afasta a realização de licitação.

31. No caso dos autos, a justificativa para a inexigibilidade de licitação já foi tratada no item anterior deste opinativo, estando devidamente caracterizada possibilidade jurídica de contratação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

32. Reafirma-se, aqui, que tal justificativa consubstancia o mérito administrativo, não cabendo maiores considerações por parte deste órgão consultivo (BPC nº 7). **Recomenda-se apenas que ela seja a mais completa possível, abordando todas as circunstâncias e dados que o órgão assistido entenda relevante para embasar de forma robusta a sua pretensão.**

VI.2. Razão da Escolha do Fornecedor

33. No tocante à razão da escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666/93), decorre ela, obviamente, da própria situação peculiar da realização da contratação com fulcro na hipótese legal do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, por incidir no único disponível, estando ela legalmente respaldada.

34. Consequentemente, ao apresentar o motivo para a escolha da empresa, o órgão assessorado deve relacioná-lo ao fato de ela ser a única capaz de atender às necessidades da Administração, não existindo outro espaço compatível, de forma que não haveria alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

VI.3 – Justificativa do preço

35. Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, em consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

36. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1.4.2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade. Confirma-se o teor do mencionado ato normativo:

43. Assim, é imperioso que se cumpra fielmente o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 e que o Assessorado se cerque de todas as cautelas necessárias para evidenciar a compatibilidade dos preços com os de mercado. Neste sentido, recomendamos que em complemento à apresentação de orçamentos da futura contratada a outros entes públicos e privados, sejam acostados aos autos documentos fiscais e/ou instrumentos contratuais de objetos idênticos.

VI.4 – Ato de Ratificação da Inexigibilidade e Publicação na Imprensa Oficial

44. O *caput* do art. 26 da LLCA determina que o processo de inexigibilidade seja encaminhado à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial.

45. Por conseguinte, ao fim da tramitação interna do processo de inexigibilidade, os autos devem ser remetidos à autoridade superior, conforme as regras de competência do Exército Brasileiro previstas na Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, para fins de ratificação.

46. É pertinente consignar que basta a publicação do ato que autoriza a contratação com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, não havendo a necessidade de publicar também o extrato do contrato. É o que preceitua a Orientação Normativa AGU nº 33/2014.

"O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEQUINTE, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."

47. Porém, a depender do valor estimado da contratação, é possível que até mesmo a publicação do ato de ratificação na imprensa oficial seja dispensada, conforme a Orientação Normativa AGU nº 34/2011:

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

48. Dessa forma, a Administração pode se deparar com duas situações:

a) se o valor do contrato for igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), considerando a atualização promovida pelo Decreto nº 9.412/2018, o ato de ratificação da autoridade superior não precisa ser publicado na imprensa oficial, porém, o órgão assessorado pode se valer de meios eletrônicos para dar publicidade ao citado ato, como, por exemplo, divulgá-lo em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores; e

b) se o valor do contrato for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), considerando a atualização promovida pelo Decreto nº 9.412/2018, o ato de ratificação da autoridade superior deve ser publicado na imprensa oficial, ainda que o órgão assessorado também o publique em meios eletrônicos, como seu sítio eletrônico na Internet.

VII - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

49. Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, cumpre examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas. Assim, é necessário que a Administração verifique e vele para que seja observada a devida instrução, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

verificação da eventual necessidade de solicitar a autorização, na forma da Portaria C Ex nº 1534/2020 (se o valor do contrato superar o limite atribuído no âmbito de sua competência).

105
em

53. No caso dos autos, consta a Certificação de Atividade de Custeio, fls. 48, pela qual o Ordenador de Despesas certifica que a contratação em tela se enquadra como atividade de custeio e autoriza a celebração do contrato.

VII.2 - Planejamento da Contratação – IN/SEGES/MPDG Nº 05/2017

54. Por se tratar de contratação de serviço, devem ser observados os preceitos da Instrução Normativa nº 05/2017-Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

55. Considerando as diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG para os serviços contínuos com e sem mão de obra exclusiva e os serviços não contínuos, não obstante tratar-se de inexigibilidade de licitação, mostra-se necessário o atendimento das etapas do Planejamento da Contratação, nos termos do art. 20, §1º, da aludida IN abaixo transcrita:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

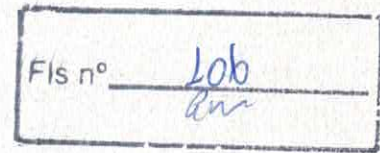
II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos.

- II - fundamentação da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto;
- VI - modelo de gestão do contrato;
- VII - critérios de medição e pagamento;
- VIII - forma de seleção do fornecedor;
- IX - critérios de seleção do fornecedor;
- X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e
- XI - adequação orçamentária.



§ 1º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art. 20, o responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico produzirá somente os itens que não forem estabelecidos como padrão.

§ 2º Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

56. Os procedimentos da fase de planejamento da contratação, previstos nos arts. 20 a 27 da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, concernentes à formalização da demanda pelo setor requisitante (art. 21, inc. I); designação formal da equipe de planejamento da contratação (art. 21, inc. III); elaboração dos estudos preliminares (art. 24); elaboração do gerenciamento de riscos (arts. 25 e 26), foram a contento atendidos pela Administração, conforme comprovam os documentos coligidos ao presente processo: a) Documento de Formalização da Demanda, fls. 12/15; b) Continuação do BL Nr 118, de 23/09/2022, de designação da equipe responsável pelos trabalhos de contratação, aplicação e fiscalização do exame intelectual para o concurso da EsSa 2022, fls. 10; c) Estudo Técnico Preliminar, fls. 19/26; e d) Mapa de Gerenciamento de Riscos, fls. 28/29.

57. Cumpre apenas salientar que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, a qual possui vigência a partir de 01 de julho de 2020. Vejamos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

(...)

Diretrizes Gerais

Art. 5º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Fis nº

108

Documento assinado eletronicamente por VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926257813 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 12:51. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO/CJU-PE

AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5º ANDAR, PINACEP 51110-140 RECIFE-PE -
E-MAIL: CJU.PE@AGU.GOV.BR

DESPACHO n. 00776/2022/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64304.002530/2022-74

INTERESSADO: UNIÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (BA ADM CURADO) - RECIFE/PE

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ADMISSÃO AOS CURSOS E FORMAÇÃO ÀS ESCOLAS MILITARES.

Aprovo o fundamento jurídico constante do **PARECER Nº 00124/2022/CJU-PE/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, DRA. VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO GUIMARÃES, a par dos elementos jurídicos que o opinamento comporta.

A presente análise restringe-se aos aspectos legais envolvidos neste procedimento, não cabendo exame da matéria em razão dos aspectos técnicos, econômicos, nem da oportunidade e conveniência da pretendida inexigibilidade de licitação, ficando sob a responsabilidade da Advogada acima citada, a análise da documentação acostada aos autos.

No entanto, a validade do prévio exame e a anuência desta Coordenação ficam condicionadas ao atendimento, pela respectiva autoridade gestora, das observações e recomendações explanadas no Parecer ora aprovado.

Restituam-se os autos ao Interessado para conhecimento e devidos fins.

Recife, 04 de julho de 2022.

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64304002530202274 e da chave de acesso 17b4b68f

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO CAVÁLCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL



Fls nº 110
en

DIEx Nº 735-Nu Asse Ap As Jurd/B ADM CURADO
EB: 64361.007057/2022-37

URGENTÍSSIMO

Recife, 4 de julho de 2022.

Do Comandante da Base Administrativa do Curado

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

Assunto: devolução Processo NUP nº 64304.002530/2022-74 - inexigibilidade - locação para aplicação da prova da EsSA 2022

Referência: remessa de documentação para CAF DA EsSA, com finalidade de Contratação de serviços de locação de imóvel.

Anexo: Processo NUP nº 64304.002530/2022-74, com 94 laudas paginadas mais 13 laudas sem paginação.

1. Em que pese o recebimento dos Autos do Processo constantes do Anexo por esta B Adm, informo, a V Sa, que este Comando, visualizando nuances presentes nos Autos do processo de numeração constante no assunto que impediam considerar conformidade integral com o Parecer Referencial nº 002/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 2 MAR 22, realizou remessa dos Autos para análise da CJU-PE.
2. A CJU-PE emitiu parecer de nº 00124/2022/CJU-PE/CGU/AGU, em 4 JUL 22, ratificado na mesma data pelo Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco.
3. Assim, devolvo os Autos do Processo NUP nº 64304.002530/2022-74, para fins de viabilizar atendimento das recomendações da Advocacia-Geral da União e possibilitar remessa posterior ao Sr Cmt da 7ª Região Militar para ratificação.

MARCELO MOREIRA SANTOS - Cel
Comandante da Base Administrativa do Curado



Fls nº 111
lw

Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

FASA FUNDACAO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES

3. Endereço

RUA DO PRINCIPE, 610 SALA 1TER
BAIRRO SANTO AMARO, CEP 50050-425, RECIFE-PE

5. Atividade Econômica

7210-00-0 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

1.9979.7179

10. Expedida em

Recife, 02 de JUNHO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
27 de MAIO de 2022



Fls nº 112
En

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **FASA - FUNDACAO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES**

CNPJ: **11.496.551/0001-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual FASA - FUNDACAO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES, CNPJ 11.496.551/0001-04, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h49min45 do dia 06/07/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: WMY1.N7BZ.3NNQ.EWQE

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Consulta Nível II - Habilitação Jurídica

Fornecedor

CNPJ Razão Social
11.496.551/0001-04 FASA - FUNDACAO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES

Nome Fantasia Situação do Fornecedor DUNS® ⓘ
FASA Credenciado 900803826

Data de Vencimento do Cadastro Situação do Nível II
27/09/2022 Cadastrado - Possui pendência

Dados do Responsável Legal

CPF Nome
190.577.173-87 PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA

Filiação Materna
MARIA DO CARMO FERREIRA OLIVEIRA

Tipo do Documento de Identificação ⓘ

Registro Geral

Número do Documento

M- 7 284.289

Órgão Expedidor

Data de Expedição

Data de Nascimento

SSP/MG

06/06/1991

20/08/1961

Arquivo Comprobatório do RG

DOWNLOAD

Estado Civil

Solteiro(a)

Contato Principal e Endereço

CEP Endereço Município / UF
50.050-120 RUA GENERAL JOSE SEMEAO, 184 - SANTO AMARO Recife / Pernambuco

Telefone
(81) 3032-4924

E-mail

 **SERPRO**
fasamat@unicap.br

 **SEBRAE**



© CIAL dan & brandstreet
D-U-N-S Number

Fis nº

114
en



VOLTAR



Fls nº 115
ew

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Dirigente

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.496.551/0001-04 DUNS®: 900803826
Razão Social: FASA - FUNDACAO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES
Nome Fantasia: FASA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dirigentes

Dados do Dirigente 1

CPF: 313.005.024-87
Nome: LUCIO FLAVIO RIBEIRO CIRNE
Número do Documento: 186123790 Órgão Expedidor: SSP/CE
Data de Expedição: 17/10/1990 Data de Nascimento: 17/12/1961
Filiação Materna: MARIA DAS NEVES RIBEIRO CIRNE
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 50.050-120
Endereço: RUA GENERAL JOSE SEMEAO, 184 - SANTO AMARO
Município / UF: Recife / Pernambuco
Telefone: (81) 21194340
E-mail: fasamat@unicap.br

Dados do Dirigente 2

CPF: 818.616.994-68
Nome: LUCIANO JOSE PINHEIRO BARROS
Número do Documento: 3992951 Órgão Expedidor: SSP/PE
Data de Expedição: 05/01/1999 Data de Nascimento: 14/09/1973
Filiação Materna: GINALDA MARIA PINHEIRO BARROS
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 52.041-090
Endereço: RUA DR ENEAS DE LUCENA, 265 - 601 - ENCRUZILHADA
Município / UF: Recife / Pernambuco
Telefone: (81) 32425000
E-mail: fasamat@unicap.br



Fls nº

216

aw

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

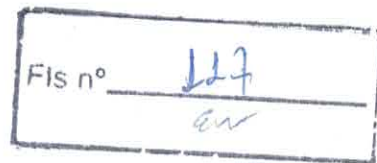
Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.496.551/0001-04 DUNS®: 900803826
Razão Social: FASA - FUNDACAO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES
Nome Fantasia: FASA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Sócio/Administrador

CPF: 190.577.173-87
Nome: PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA
Número do Documento: M- 7 284.289 Órgão Expedidor: SSP/MG
Data de Expedição: 06/06/1991 Data de Nascimento: 20/08/1961
Filiação Materna: MARIA DO CARMO FERREIRA OLIVEIRA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 50.050-120
Endereço: RUA GENERAL JOSE SEMEAO, 184 - SANTO AMARO
Município / UF: Recife / Pernambuco
Telefone: (81) 30324924
E-mail: fasamat@unicap.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.496.551/0001-04 DUNS®: 900803826
Razão Social: FASA - FUNDACAO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES
Nome Fantasia: FASA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/09/2022
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 27/11/2022
FGTS Validade: 24/07/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 25/11/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 13/12/2107
Receita Municipal Validade: 14/11/2017 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/07/2022 11:45:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FASA - FUNDAÇÃO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES**
CNPJ: **11.496.551/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

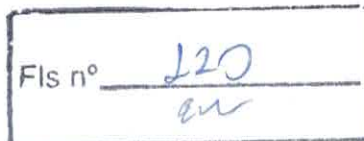
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Fis nº

119
er

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2022.000004405313-48

Data de Emissão: 06/07/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.496.551/0001-04

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/10/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Contrato Particular de Comodato, que, entre si, celebram a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-UNICAP e a FASA-FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES, na forma como melhor abaixo se declara.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação, instituição de ensino superior e de assistência social, inscrita no CNPJ(MF) sob o 10.847.721/0001-95, com sede nesta cidade e endereço na Rua do Príncipe, nº 526, bairro da Boa Vista, representada, de acordo com o inciso I c.c. o § 2º do art. 23 do seu Estatuto, pelo seu Reitor, Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J., brasileiro, solteiro, maior, ministro religioso, portador da Cédula de Identidade nº M- [REDACTED] /MG, CPF(MF) nº [REDACTED], domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada, simplesmente, UNICAP; e, de outro lado, a FASA-FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituída sob a forma de fundação, instituição cultural e de assistência social, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.496.551/0001-04, com sede nesta cidade, na Rua do Príncipe, nº 610, bairro da Boa Vista, representada pela sua Diretoria Executiva, de acordo com o art. 23, letra "a", do seu Estatuto, doravante denominada, simplesmente, FASA; têm, por justo, acordado e avençado, celebrar, como celebram, por esta e na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pelos arts. 579 e segs. do Código Civil e pelas cláusulas e condições que subseguem, reciprocamente outorgadas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A UNICAP é senhora e/ou legítima possuidora de diversos bens imóveis, seja em decorrência de aquisições a título oneroso e/ou gratuito, seja em face de empréstimo gratuito, os quais são a seguir relacionados:

Imóvel	Nº
Rua do Príncipe	nº 526, nº 610, nº 643, nº 711
Rua Nunes Machado	nº 42
Rua Bernardo Guimarães	nº 200, nº 214, nº 226, nº 238, nº 250 e nº 315
Rua Afonso Pena	nº 88, nº 104, nº 178 (antigo 170), nº 179, nº 282 e nº 249 e nº 261
Rua General José Semeão	nº 103 e nº 184
Rua Dom Manoel Pereira	nº 104 e nºs 220 e 226
Rua Almeida Cunha	nº 352
Praça da República,	nº 281
Rua Eduardo de Carvalho	nº 32, nº 55, nº 60 e nº 81 e nº 89 nº 31 e nº 39
Av. Oliveira Lima	nº 964 e nº 824

CLÁUSULA SEGUNDA

Por conveniência econômico-administrativa e, em face do art. 4º, "a", II, do seu Estatuto, devidamente autorizada pela sua entidade mantenedora, o CETEC-CENTRO DE EDUCAÇÃO, TÉCNICA E CULTURAL, consoante cópia da ata da reunião de 1º. 10.2007, que fica fazendo parte integrante deste contrato, a UNICAP cede em COMODATO à FASA todos os bens imóveis indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a fim de que a FASA use e administre os ditos bens, em toda a sua plenitude, específica e nomeadamente com vistas na locação de suas dependências, tais como: auditórios, salas, hall, quadras, laboratórios e quaisquer outros espaços existentes; ficando, de logo, autorizada a ajustar preço, prazo e condições, firmar os correspondentes contratos, aditivos e/ou distratos, passar recibos, dar e receber quitação, cobrar e receber valores alusivos a reparações e/ou indenizações, aplicando os recursos obtidos segundo os objetivos previstos no seu Estatuto Social, inclusive observando as preferências neste estabelecidas.

Parágrafo único: O exercício do direito conferido à FASA, como comodataria, e ora previsto, não poderá alterar ou modificar, ainda que em parte, as atividades próprias e específicas da UNICAP, como instituição de ensino superior.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo do presente comodato é de dez (10) anos, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, se assim convier às partes.

CLÁUSULA QUARTA

A UNICAP declara haver concedido à FASA, até esta data, sem ônus e com as mesmas causas e finalidades, a administração e/ou uso dos bens descritos na Cláusula Segunda, sem que existisse pacto expresso ou formal, e ratifica todos os atos conexos, correlatos e conseqüentes que foram praticados pela FASA, que, à sua vez, confirma a concessão tácita e aceita a ratificação dos seus atos como comodataria de fato, que era à época.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será, sem prejuízo das reparações legais cabíveis, rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, se houver inadimplemento de qualquer das partes, no tocante a qualquer uma de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer questão resultante deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure, inclusive na hipótese de mudança de domicílio.


X

2 3


E, por estarem, assim, acordados e avençados, as partes mandaram digitar o presente, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, e o assinam, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Recife(PE), 30 de outubro de 2007.


UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-UNICAP


Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, SJ
Reitor
CPF(MF) nº. [REDACTED]

FASA-FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHS

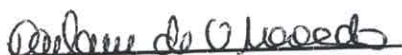

Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J.
Diretor-Superintendente
CPF(MF) nº. [REDACTED]


Prof. Luciano José Pinheiro Barros
Diretor-Financeiro
CPF(MF) nº. [REDACTED]


Profª. Mª de Fátima da Rocha Breckenfeld
Diretora-Técnica
CPF(MF) nº. [REDACTED]

TESTEMUNHAS





316251

19 DEZ 2007

ATA REG. TITULOS E DOCUMENTOS P. NOTARIAS

Fls nº 124
ew



MICROFILMADO

ATA da 139ª Assembléia Geral Extraordinária do CETEC - Centro de Educação Técnica e Cultural (CETEC)

Aos 03 de dezembro de 2007, às 9:30 horas, na sala de reuniões do CETEC - Centro de Educação Técnica e Cultural, na Rua do Príncipe, nº 526, Bloco C, Boa Vista, Recife (PE), em primeira convocação, sob a presidência de Ferdinand Azevedo, teve início a 139ª Assembléia Geral Extraordinária do CETEC, presentes os seguintes associados: os Srs. Ferdinand Azevedo, Paul André Hébert, Paulo Gaspar de Meneses, Antônio Felício Luz, Jacques Trudel, Francisco de Assis Secchim Ribeiro, Lindberg Pires, Antônio Raimundo Sousa Mota e José Rivando Moreira. O Presidente da Assembléia, Ferdinand Azevedo, expôs a pauta: 1) retificar os números dos imóveis seguintes, tendo em vista que, por lapso, foram digitados incorretamente na ata da 138ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1º.10.2007: Rua Bernardo Guimarães, 315, ao invés de 325; e Avenida Oliveira Lima, 964, e não 994; os quais, assim retificados, continuam fazendo parte da autorização adiante mencionada; e 2) ratificar, nos demais termos, a autorização do CETEC constante da referida ata da AGE de 1º.10.2007 e dada à Universidade Católica de Pernambuco-UNICAP, para ceder em comodato diversos imóveis à Fundação Antônio dos Santos Abranches-FASA. Depois de responder às perguntas e esclarecer todas as dúvidas, o Presidente colocou em votação as matérias constantes da pauta retromencionada, tendo as mesmas sido aprovadas, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembléia, tendo eu, Paul André Hébert, lavrado a presente ata, a ser assinada por mim e pelos demais associados presentes.

Paul - A. Hébert

Paul André Hébert

CPF [REDACTED]

Ferdinand Azevedo

Ferdinand Azevedo

CPF [REDACTED]



TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
 Bol. Josephat Vieira de Albuquerque - TITULAR
 Rua Diário da Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-300 - Recife / PE
 Fones: (011) 3224.5226 / 3224.2271 - Fax: 3403.5004 - e-mail: quatro@jsterra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Relembrosamentos de Firma e Autenticações de Cópias.

Reconheço a firma de: FERDINAND AZEVEDO
 RECIFE/PE, 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Op.: 5 José Bonifácio Falcão
 SUBSTITUTO

Encl.: R\$ 2,28 = TSNR R\$ 0,46. Válido somente com o selo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 SELLO
 Autenticação e Fiscalização
 FIRMAS
 ARW039080

Fls nº 125
lw

2º REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

19 DEZ. 2007

MICROFILMADO

316261



Antônio Felício da Luz
Antônio Felício da Luz

CPF [REDACTED]

Antônio Raimundo Sousa Mota
Antônio Raimundo Sousa Mota

CPF [REDACTED]

Jacques Trudel
Jacques Trudel

CPF [REDACTED]

Francisco de Assis Secchim Ribeiro
Francisco de Assis Secchim Ribeiro

CPF [REDACTED]

Lindberg Pires
Lindberg Pires

CPF [REDACTED]

Paulo Gaspar de Meneses
Paulo Gaspar de Meneses

CPF [REDACTED]

José Rivando Moreira
José Rivando Moreira

CPF [REDACTED]

2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial
OFLA EM EXERCÍCIO: Bela. Anna Clotilde C. Martiniano Lins 2º Substituto: Bel. Bruno C. Martiniano Lins
Av. Dantas Barreto, 191 - Lj. 10 - São Antônio - Recife - PE - CEP 50010-390
Fone/Fax: (011) 3224.3489 / 3424.2766 - INTERNET: www.ndrecife.com.br - E-mail: ndrecife@ndrecife.com.br

80 ANOS

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 316261
O DNE CERTIFICO E DOU PE
AVERB. AD. REG. N.º 315571 DE 13/11/07
RECIFE - PE
19 DEZ 2007

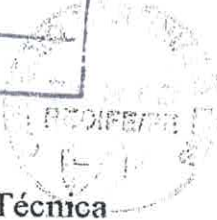
2º RTD - Recife
VALOR DO EMPLAMENTO COM SELO DE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANOREG-PE
ABJ013980

2º Registro de Títulos e Documentos
RECIFE - PE
RECEBEMOS

Emolumentos	R\$	95,62
TSNR	R\$	19,17
OUTROS	R\$	-
TOTAL	R\$	114,79

Fls nº 126
en

COPIA DE FILMADO



Ata da 138ª Assembléia Geral Extraordinária do Centro de Educação Técnica e Cultural (CETEC)

Ao 01 de outubro de 2007, às 15:00, na sala de reuniões do Centro de Educação Técnica e Cultural em primeira convocação, sob a presidência de Ferdinand Azevedo, deu início a Assembléia Geral extraordinária na Sede Social do CETEC, Rua do Príncipe 526, Bloco C. Boa Vista, Recife, PE, presentes os seguintes membros: os senhores: Ferdinand Azevedo, Paul André Hébert, Paulo Gaspar de Meneses, Antônio Felício Luz, Jacques Trudel, Francisco de Assis Secchim Ribeiro, Lindberg Pires, Antonio Raimundo Sousa Mota e José Rivando Moreira. O Presidente da Assembléia, Ferdinand Azevedo, expôs a pauta: 1) a autorização do CETEC para a Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) dar em comodato à Fundação Antônio dos Santos Abranches (FASA) os seguintes imóveis: Rua Nunes Machado, nº 42; Rua do Príncipe, nos. 526, 643, 610 e 711; Rua Bernardo Guimarães, nos. 200, 214, 226, 238, 250 e 325; Rua Afonso Pena, nos. 88, 104, 178 (antigo 170), 179, 282, 249 e 261; Rua General José Semeão, nos 103 e 184; Rua Dom Manoel Pereira nos. 104, 220, 226; Rua Almeida Cunha nº 352, Praça da República nº 281; Rua Eduardo de Carvalho, nos 32, 55, 60, 81, 89, 31 e 39; Av. Oliveira Lima, nos. 994 e 824; 2) a ratificação da administração e/ou uso dos bens imóveis anteriormente indicados, que vêm sendo concedidos há vários anos pela UNICAP à FASA, sem ônus e sem pacto expresso ou formal, ratificação essa que alcança todos os atos conexos, correlatos e consequentes que foram praticados pela UNICAP. Depois de responder às perguntas e esclarecer todas as dúvidas, o Presidente colocou em votação as matérias constantes da pauta e retromencionadas, tendo as mesmas sido aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembléia, tendo eu Paul André Hébert, lavrado a presente Ata, a ser assinada por mim e pelos demais associados presentes.

Paul André Hébert

Paul André Hébert

CPF [REDACTED]



Ferdinand Azevedo

Ferdinand Azevedo

CPF [REDACTED]



LABORATORIO JOSAPHAT ALEJOUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
 Rua. Oliveira Lima, Pernambuco - PE - 51040-000 Recife - PE
 Fone: (51) 3241-3391 / 3241-3394 Fax: (51) 3241-3394 e-mail: notario@alej.com.br

Reconheço a firma de **Ferdinand AZEVEDO**
 RECIFE/PE, 12 DE NOVENBRO DE 2007.
 1.º 5
JOSAYNK OLIVEIRA VIEIRA DE ALEJOUERQUE
 SUBSTITUTO

vl.: R\$ 2,28 - TSHR R\$ 0,46. Válido somente com o selo.

Fls nº 127
an

13 NOV. 2007

315571



MICROFILMADO

Antônio Felício da Luz
Antônio Felício da Luz

CPF [REDACTED]

Antonio Raimundo Sousa Mota
Antonio Raimundo Sousa Mota

CPF [REDACTED]

Jacques Trudel
Jacques Trudel

CPF [REDACTED]

Francisco de Assis Secchim Ribeiro
Francisco de Assis Secchim Ribeiro

CPF [REDACTED]

Linberg Pires
Linberg Pires

CPF [REDACTED]

Paulo Gaspar de Meneses
Paulo Gaspar de Meneses

CPF [REDACTED]

José Rivando Moreira
José Rivando Moreira

CPF [REDACTED]



2º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial 2º Substituto: Bel. Juliana Lins Malos
OFA EM EXERCÍCIO: Bel. Anna Cláudia C. Martiniano Lins 3º Substituto: Bel. Bruno C. Martiniano Lins
Av. Dantas Barreto, 191 - Lt. 10 - São Antônio - Recife - PE - CEP 50010-360
Fone/Fax: (81) 3224.3486 / 3424.2788 - INTERNET: www.rtdrecife.com.br - E-mail: rtdrecife@rtdrecife.com.br



APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 315571
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
AVERB. AD. REG. N. 301912 DE 07/12/07
RECIFE - PE 13 NOV 2007

2º Registro de Títulos e Documentos	
RECIFE - PE	
RECEBEMOS	
Emolumentos	R\$ 15,00
TSMP	R\$ 19,12
OUTROS	R\$ -
TOTAL	R\$ 114,12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DO RECIFE  ESTADO DE PERNAMBUCO

2º RTD

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

AV. DANTAS BARRETO, 191 - LOJA 10 - TÉRREO - EDF. SANTO ANTONIO - PABX/FAX: (81) 3224-3489

Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS

Oficial do Registro

Bela. Anna Clotilde C. Martiniano Lins
Ofa. em Exercício

Bel. Bruno C. Martiniano Lins
Substituto

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

CERTIFICO, que consta do Segundo Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, Protocolada e Registrada em Microfilme sob o número de ordem 315.571 (trezentos e quinze mil, quinhentos e setenta e um) em data de 13 (treze) de novembro de 2007 (dois mil e sete) a Ata da 138ª Assembléia Geral Extraordinária do "CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL - CETEC", realizada em sua sede social situada à Rua do Príncipe, nº 526, Bloco "C", bairro da Boa Vista, Recife/PE., em 01 de outubro de 2007, com o objetivo de proceder na Reforma de seu Estatuto, que se acha Protocolada e Registrada em Microfilme sob o número de ordem 301.912, em data de 07 de dezembro de 2005, a averbação das seguintes deliberações: a) Autorização do CETEC para a Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) dar em comodato à Fundação Antônio dos Santos Abranches (FASA) os seguintes imóveis: Rua Nunes Machado, nº 42; Rua do Príncipe, n.ºs.: 526, 643, 610 e 711; Rua Bernardo Guimarães, n.ºs.: 200, 214, 226, 238, 250 e 325; Rua Afonso Pena, n.ºs.: 88, 104, 178 (antigo 170), 179, 282, 249 e 261; Rua General José Semeão, n.ºs.: 103 e 184; Rua Dom Manoel Pereira, n.ºs.: 104, 220 e 226; Rua Almeida Cunha, nº 352; Praça da República, nº 281; Rua Eduardo de Carvalho, n.ºs.: 32, 55, 60, 81, 89, 31 e 39; Avenida Oliveira Lima, n.ºs.: 994 e 824. b) Ratificação da administração e/ou uso dos bens imóveis anteriormente indicados, que vêm sendo concedidos há vários anos pela UNICAP à FASA, sem ônus e sem pacto expresso ou formal, ratificação essa que alcança todos os atos conexos, correlatos e consequentes que foram praticados pela UNICAP. O registro da presente Ata foi procedido atendendo a requerimento de Ferdinand Azevedo, americano, solteiro, professor, inscrito no CPF/MF nº 101.811.304-59, portador da Cédula de Identidade nº W014557-2 SE/DPMAF, residente e domiciliado na Rua do Príncipe, nº 526, Bloco "C", bairro da Boa Vista, Recife/PE., na qualidade de Presidente da 138ª Assembléia Geral Extraordinária do Centro de Educação Técnica e Cultural - CETEC. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado

EW

JURAMENTO DE FIDELIDADE

de Pernambuco, aos 13 (treze) de novembro de 2007 (dois mil e sete).
Eu,.....Substituto (a) do Oficial do Segundo Registro de Títulos,
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, fiz digitar e
dou fé:

2º RTD. REG. TITULOS E DOCUMENTOS

Bruno Martiniano Lins

Substituto

SELO AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



CARTÓRIO MARTINIANO LINS

COPIA DE...

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO

• **CESSIONÁRIO**

NOME/RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CNPJ: 33.641.663/0001-44

ENDEREÇO: [REDACTED]

Neste ato representada [REDACTED]

• **CEDENTE**

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES

CNPJ: 11.496.551/0001-04

ENDEREÇO: RUA DO PRÍNCIPE, nº 610 – BOA VISTA

CIDADE: RECIFE UF: PE

• **ESPAÇO FÍSICO**

NOME FANTASIA: UNICAP – UNICAP – UNIV CATOLICA DE PERNAMBUCO

ENDEREÇO DO LOCAL DE PROVA: RUA BERNARDO GUIMARAES, S/N – BOA VISTA - BL AB

RUA ALMEIDA CUNHA, S/N – SANTO AMARO– BL G

CIDADE:

RECIFE UF: PE

Pelo presente instrumento particular de cessão de espaço físico, cedente e cessionário acima especificados, têm acertadas as seguintes cláusulas:

1ª O presente contrato de cessão vigorará no dia **03/07/22**, podendo, no entanto, ter sua vigência alterada por mútuo consentimento entre as partes.

2ª O valor total da cessão, por dia, é no valor de **R\$ 30.314,00** (trinta mil, trezentos e quatorze reais), correspondente aos blocos A, B e G, no total de 102 (cento e duas) salas. Indique abaixo qual a unidade de medida a ser adotada: (marcar apenas uma opção)

Por participante alocado. Por sala utilizada. Por todo o estabelecimento. O valor acima estabelecido representa o valor máximo a ser pago pela cessão do espaço físico, e, por isso, não poderão ser acrescentadas quaisquer outras despesas sobre o mesmo.

3.1. Nas hipóteses de “Por participante alocado” ou “Por sala utilizada” o valor final a ser pago será apurado após a alocação/ensalamento dos participantes inscritos.

4ª Serão descontados do pagamento os tributos que incidem sobre o mesmo, se for o caso.

5ª O pagamento deverá ser realizado, à vista, 96h (quatro dias) antes da data do evento. 6ª

A forma de pagamento acordada será: **Depósito Bancário**.

CNPJ: 11.496.551/0001-04 Banco: **ITAÚ** Agência: **8890** Conta Jurídica: **01579-8** Obs.: Para depósito bancário é obrigatório preenchimento do CNPJ e dados da conta jurídica. Não sendo permitido o cadastro de conta de Pessoa Física.

7ª A CESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir este contrato sem consentimento expresso da CEDENTE.

8ª A CESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeitas condições de higiene, iluminação e conservação o imóvel que ora lhe é cedido, devendo assim restituí-lo.

9ª Finda ou rescindida a cessão, a CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

10ª Após a assinatura do Formulário de Confirmação de Visita e Reserva de Local de Aplicação pela CEDENTE, fica desde já confirmada a reserva da cessão do espaço físico.

10.1.A confirmação da utilização do espaço físico pela CESSIONÁRIA será efetivada posteriormente, após a assinatura do contrato por ambas as partes, sem qualquer penalidade para a CESSIONÁRIA.

11ª A não utilização das instalações reservadas implicará no pagamento do valor referido na Cláusula 2ª.

12ª Fica proibida a vinculação do nome da UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco – e da CEDENTE, em todo e qualquer material de divulgação do evento, salvo para a indicação do local de sua realização, devendo a CESSIONÁRIA, n

respectivo material, declarar a sua responsabilidade técnica, operacional, financeira e, especialmente, pelo cumprimento dos protocolos sanitários de combate à COVID-19, determinados pelas autoridades competentes, de modo que seja identificado como responsável pelo evento, isentando a UNICAP e a CEDENTE de qualquer participação ou ingerência no mesmo, sob pena de responder pelas perdas e danos causados a estes, inclusive os decorrentes de atuação por autoridade administrativa municipal.

13ª Caso a CESSIONÁRIA utilize os equipamentos de ar-condicionado das salas de aula, poderá ser a porta e uma janela abertas, para possibilitar a circulação de ar no ambiente, como medida obrigatória de segurança sanitária.

14ª A utilização de quadros brancos pela CESSIONÁRIA ou seus prepostos deverá ser feita com o uso de Marcador exclusivo para Quadro Branco, nas cores preta ou azul, não sendo permitido o uso de fitas adesivas, cartazes com cola, etiquetas etc., nos referidos quadros, portas e paredes.

15ª Em nenhuma hipótese poderá haver remanejamento de carteiras, assim como marcação com giz e pincéis nos apoios de braço.

15.1. O uso de etiquetas adesivas sobre os apoios do braço das carteiras está autorizado mediante a sua remoção, ao final do evento, pelos prepostos da CESSIONÁRIA.

16ª Fica proibida a remoção dos demais móveis, inclusive os diferenciados, dispostos nos espaços objeto da presente cessão, bem como o uso dos móveis do salão receptivo, a entrada de alimentos e a afixação de painéis nos AUDITÓRIOS. **17ª** A permanência de eventual mobília, assim como quaisquer utensílios trazidos para eventos nos espaços "Casarão", "Salão Receptivo" ou outros espaços está condicionada à sua retirada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do evento.

17.1. O uso inadequado e o descumprimento desta cláusula importará na responsabilização da CESSIONÁRIA por eventuais danos decorrentes.

18ª O registro de quaisquer danos causados às instalações e equipamentos da UNICAP, pela utilização indevida ou acidentes, será coberto financeiramente pela CESSIONÁRIA, no prazo de 72h (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do evento, independentemente da necessidade de recorrência a meios jurídicos.

19ª A presente cessão não contempla área para estacionamento.

20ª A CESSIONÁRIA declara ciência e concordância quanto à contratação de pessoas de apoio para assessorar o evento, as quais deverão ser contratadas e pagas pelos organizadores do evento, no mesmo dia e direto aos mesmos.

21ª Ajustam as partes que, caso seja expedido Decreto, Lei ou qualquer outro ato normativo por autoridade Administrativa que impeça a execução do objeto do presente Contrato na data ajustada em razão da pandemia da COVID-19, poderão formalizar Termo Aditivo objetivando a modificação da data, ou, alternativamente, caso prefiram, rescindir o contrato sem qualquer ônus.

22ª A CESSIONÁRIA declara sua ciência e concordância quanto ao desenvolvimento das atividades e funcionamento do Posto de Vacinação, decorrente de parceria da CEDENTE com o Poder Público, que funcionará, de forma concomitante, às atividades que serão desenvolvidas pela CESSIONÁRIA na área cedida.

23ª As partes se obrigam ao cumprimento do disposto na Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e garantem que toda atividade de Tratamento de Dados Pessoais realizada no âmbito e em razão do presente instrumento se dará em observância aos ditames da LGPD, à boa-fé e aos princípios norteadores da privacidade e proteção de dados pessoais.

24ª Para todas as eventuais ações oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, qualquer que seja o domicílio das partes contratantes.

E, estando as partes, CESSIONÁRIO e CEDENTE, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada se, assinatura física.

25ª As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, conforme disposto no art. 219 do Código Civil, bem como das assinaturas apostas em formato físico ou eletrônico, devendo, no caso de utilização de assinatura eletrônica, que esta seja realizada, preferencialmente, através da plataforma D4Sign, a teor do disposto no § 2º, do art. 10, da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a

ICP-Brasil; podendo, também, que a assinatura eletrônica seja realizada por qualquer plataforma certificada pela ICP-Brasil.

Recife, 20 de junho de 2022 **LOCAL**
E DATA

FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES - FASA
CEDENTE

Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, SJ
Diretor Superintendente

Prof. Dr. Pe. Lúcio Flávio Ribeiro Cirne, S.J.,
Diretor Financeiro

Presidente
Fundação Getulio Vargas- (FGV)
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Contrato-FASA-x-FGV-XXXV Exame OAB 030722 BL ABG-visto-fgv.pdf

Código do documento b64c1af8-13be-42f2-a7d1-301ea250e12b



Assinaturas



[Redacted]
josec.abreu@fgv.br
Assinou

José Amâncio Campos de Abreu



[Redacted]
rodrigo.peva@fgv.br
Assinou

Rodrigo Soares Peva



[Redacted]
sidnei.gonzalez@fgv.br
Assinou

Sidnei Gonzales



[Redacted]
thiago.oliveira@fgv.br
Assinou

Thiago Antonio França Oliveira



[Redacted]
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou

Carlos Wain Simonsen Leal



[Redacted]
rosiclea.carvalho@unicap.br
Assinou

Rosiclea Maria de Silva Carvalho



[Redacted]
lucio.cirne@unicap.br
Assinou

Lucio Cirne



[Redacted]
pedro.rubens@unicap.br
Assinou

Pedro Rubens

Eventos do documento

21 Jun 2022, 14:09:12

Documento b64c1af8-13be-42f2-a7d1-301ea250e12b criado por JÂNIO CLÁUDIO CAVALCANTE DA SILVA (79f706e4-6a73-4360-80f4-10643312a114). Email:janio.claudio@unicap.br. - DATE_ATOM: 2022-06-21T14:09:12-03:00

21 Jun 2022, 14:11:49

Assinaturas iniciadas por [Redacted] (79f706e4-6a73-4360-80f4-10643312a114). Email: janio.claudio@unicap.br. - DATE_ATOM: 2022-06-21T14:11:49-03:00

21 Jun 2022, 14:26:07

JOSE ANASTACIO CAMPOS DE ABREU Assinou(dd94e3f6-70fa-4b87-a0ae-660720a1565c) - Email: josec.abreu@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 47944) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-06-21T14:26:07-03:00

21 Jun 2022, 14:51:42

[REDACTED] Assinou(e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4) - Email: rodrigo.peva@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 26828) Geolocalização: -22.9327172 -43.184398 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-06-21T14:51:42-03:00

21 Jun 2022, 15:36:33

[REDACTED] Assinou(562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: sidnei.gonzalez@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 59450) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-06-21T15:36:33-03:00

21 Jun 2022, 16:35:01

[REDACTED] Assinou(09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 63368) Geolocalização: -22.9407 -43.188 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-06-21T16:35:01-03:00

24 Jun 2022, 21:36:24

[REDACTED] Assinou(2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 138.117.221.30 (138-117-221-30.static.sumicity.net.br porta: 30646) Geolocalização: -22.50433540458548 -43.17582436999297 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-06-24T21:36:24-03:00

27 Jun 2022, 10:04:20

[REDACTED] Assinou - Email: rosiclea.carvalho@unicap.br - IP: 200.249.25.14 (200.249.25.14 porta: 53614) - Geolocalização: -8.0462171 -34.895508 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-06-27T10:04:20-03:00

27 Jun 2022, 10:23:46

[REDACTED] Assinou(fbce074f-76bd-4ed0-8904-78bc7d420414) - Email: lucio.cirne@unicap.br - IP: 200.249.25.14 (200.249.25.14 porta: 9552) Geolocalização: -8.0462171 -34.895508 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-06-27T10:23:46-03:00

27 Jun 2022, 10:39:19

[REDACTED] Assinou(a070f38b-fa92-42da-ba9b-c7a3e0ebf225) - Email: pedro.rubens@unicap.br - IP: 200.249.25.14 (200.249.25.14 porta: 60602) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-06-27T10:39:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e0b61597b8d2e058c690ddb432dab21c33746b465045eacdaad9067d2a165f04

(SHA512):a063267e4f4dc6886b997fb1149c71b69b7fd208cf7c6cd0c67a4e9570b470cca18d16a0fc9ec2559af5fd77fbbef1f52fce85ea146743e1603be74787d5d8d0f9



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de junho de 2022, 10:47:31

Fls nº 135
an



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES)**

**ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 64304.002530/2022-74**

1 – ANÁLISES PRÉVIAS

1.1. Da Finalidade

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da Instrução Normativa nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº. 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.2. Legislação de referência

- ⇒ Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações;
- ⇒ Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- ⇒ Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de Maio de 2017 e suas alterações;
- ⇒ Instrução Normativa SEGES nº 73, de 05 de Agosto de 2020;

⇒ Demais legislações pertinentes e disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação, seus Anexos e no Instrumento Contratual;

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do objeto da contratação

Contratação de empresa visando a locação de imóvel para atender às necessidades do Concurso Nacional da Escola de Sargento das Armas (EsSA).

2.2. Da Justificativa para a contratação

A Escola de Sargentos das Armas (ESA) é o único estabelecimento de ensino do Exército Brasileiro destinado exclusivamente à formação de Sargentos Combatentes de carreira, das Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações. A Escola está localizada no Município de Três Corações, situado no aprazível sul do Estado de Minas Gerais.

Escola de formação militar e civismo, a EsSA transmite lições de patriotismo ao jovem aluno e prepara-o profissionalmente para o exercício das funções de Sargento, o "Elo Fundamental entre o Comando e a Tropa".

A formação profissional do Sargento Combatente do Exército é a razão de ser da Escola. Todas as atividades do ano letivo são desenvolvidas com a finalidade de capacitar o aluno ao exercício da função de comandante de pequenas frações, a ser desempenhadas nos corpos de tropa, após a conclusão do curso. O ensino, essencialmente técnico-profissional, é ministrado de forma prática, considerando que o futuro sargento deve ser, ao mesmo tempo, líder e executante. As atividades de instrução desenvolvem-se em ritmo intenso. Busca-se, constantemente, a imitação das condições de combate.

A EsSA seleciona jovens de todas as partes do Brasil por meio de concurso público anual, com cerca de sessenta mil candidatos, em média. Os aprovados e matriculados são submetidos a intenso adestramento, o que lhes aprimora o caráter e permite o desenvolvimento da capacidade física e do conhecimento da profissão militar.

O concurso público para ingresso na EsSA ocorre anualmente em todo o território nacional. O certame é dividido em Exame Intelectual, Exame Físico e Inspeção de Saúde. Em Recife, um dos locais de aplicação das provas, a organização deste certame público ficou a cargo da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, por meio da Comissão de Aplicação e Fiscalização – CAF.

Em assim, incumbe à CAF a adoção de todas as medidas administrativas e logísticas necessárias a fim de garantir que a aplicação das provas do exame intelectual, que ocorrerão no dia 04 de setembro, ocorra em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, segurança. Somente em Recife serão cerca de 7.500 candidatos aproximadamente.

É forçoso reconhecer que a organização para a aplicação de provas de um concurso público deste porte requer a adoção de inúmeras medidas a serem planejadas pela CAF. Inicia-se com a escolha do local adequado, isto é, aquele que atenda às medidas de segurança, consiga acomodar todos os candidatos e pessoal envolvido na aplicação e suporte, logística de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação (tic), visto que os dados da aplicação devem ser transmitidos de imediato para a Comissão Nacional, alimentação, saúde, transporte entre outros. Tal local deve ser escolhido por meio de critérios técnicos, sob pena de comprometimento das ações futuras.

Em assim, a presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa visando a locação de imóvel para atender às necessidades do Concurso Nacional da Escola de Sargento das Armas (EsSA), de forma a possibilitar que os trabalhos conduzidos pela Comissão de Aplicação e

Fiscalização (CAF) da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada ocorram de forma satisfatória, transparente e segura.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1 Da solução adotada:

A solução adotada trata da contratação de empresa visando a locação de imóvel para atender às necessidades do Concurso Nacional da Escola de Sargento das Armas (EsSA).

3.1. Dos Requisitos necessários

3.1.1. A Contratada deverá disponibilizar toda infraestrutura necessária para a aplicação das provas do Exame Intelectual da EsSA, conforme descrito abaixo:

3.1.1.1. Em 03 de setembro de 2022 (sábado, das 13 às 18h) – Treinamento da CAF disponibilizar:

- a) Área suficiente para a acomodação de 7.500 candidatos sentados em mesas e cadeiras, em ambiente climatizado (em caso de recintos fechados) e iluminação adequada;
- b) Pátio em área interna à instituição capaz de acomodar candidatos a serem identificados mantendo as medidas de segurança sanitárias locais e as Diretrizes da ESA;
- c) Espaço destinado à CAF, com acesso à internet para transmissão de dados e tempo real;
- d) Disponibilidade de banheiros masculinos e femininos em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos.

Pessoal disponibilizado para (a critério da instituição)

- a) segurança (porteiros e vigilantes);
- b) manutenção elétrica (eletricista);
- c) manutenção predial (encanador, bombeiro hidráulico);
- d) manutenção de elevadores e/ou escadas rolantes;
- e) manutenção em Tecnologia da Informação (TI);
- e) limpeza (funcionários para serviços gerais);
- f) 01 (um) supervisor;
- g) serviço de ascensorista (conforme quantidade de elevadores disponíveis).

3.1.1.2. Em 04 de setembro de 2022 (domingo, das 07 às 23h) – Execução do concurso disponibilizar:

- a) Área suficiente para a acomodação de 7.500 candidatos sentados, em ambientes climatizados com ar condicionado (em caso de recintos fechados) e iluminação adequada;
- b) Pátio em área interna à instituição capaz de acomodar candidatos a serem identificados mantendo as medidas de segurança sanitárias locais e as Diretrizes da ESA;
- c) Espaço destinado à CAF, com acesso à internet;
- d) Disponibilidade de banheiros masculinos e femininos em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos.

Pessoal disponibilizado para (a critério da instituição)

- a) segurança (porteiros e vigilantes);

- b) manutenção elétrica (eletricista);
- c) manutenção predial (encanador, bombeiro hidráulico);
- d) manutenção de elevadores e/ou escadas rolantes;
- e) manutenção em Tecnologia da Informação (TI);
- e) limpeza (funcionários para serviços gerais);
- f) 01 (um) supervisor;
- g) serviço de ascensorista (conforme quantidade de elevadores disponíveis).

3.1.2. Da Habilitação Fiscal A Contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 8.666/93 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.3. Requisitos de Sustentabilidade ambiental

A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei 4.150/1962; adotar práticas de sustentabilidade adequada que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e/ou recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7º, inciso XI - Lei 12.305 /2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas nº 01/2010 e 01/2014, ambas do SLTI/MPOG, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Faz-se necessário, também, que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO, se existirem.

4. – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Análise das contratações anteriores

Em 2019, o custo para a locação da Faculdade UNIBRA para a realização do Exame Intelectual de forma a acomodar 4.000 (quatro mil) candidatos foi de: R\$ 54.929,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais).

Em 2020, o custo para a locação da Arena Pernambuco para a realização do Exame Intelectual de forma a acomodar 5.288 (cinco mil duzentos e oitenta e oito) candidatos foi de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Em 2021 o custo para a locação da Arena Pernambuco para a realização do Exame intelectual de forma a acomodar aproximadamente 8.030 (oito mil e trinta) candidatos foi de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Cabe mencionar que algumas alterações devem ser consideradas para a contratação deste tipo de serviço em 2022.

- O número de candidatos saltou de aproximadamente 5.000 (cinco mil) para mais de 7.500 (sete mil e quinhentos);
- O quantitativo de militares envolvidos na aplicação, apoio e logística aumentou para em torno de 600 a 650;
- O índice de inflação utilizado para reajuste de aluguéis no período de 1 (um) ano, o IGP-M, alcançou 14,660860 %, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), por meio do endereço eletrônico a seguir: <https://www3.bcb.gov.br/>.

Saliente-se que as contratações da Arena Pernambuco não envolviam a disponibilização de apoio técnico, sendo necessária a contratação suplementar deste tipo de serviço, com custo adicional para a Administração. Outrossim, nos anos anteriores os candidatos realizaram as provas em pranchetas. Para o ano de 2022 foi recomendado pelo DECEX que os candidatos realizem as provas em locais mais cômodos, com mesas e cadeiras, de forma a não prejudicar a saúde ergonômica dos candidatos.

É forçoso reconhecer que a organização para a aplicação de provas de um concurso público deste porte, de âmbito nacional, requer a adoção de inúmeras medidas a serem planejadas pela CAF. Inicia-se com a escolha do local adequado, isto é, aquele que atenda às medidas de segurança, consiga acomodar todos os candidatos e pessoal envolvido na aplicação e suporte, logística de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação (tic), visto que os dados da aplicação devem ser transmitidos de imediato para a Comissão Nacional, alimentação, saúde, transporte entre outros. Tal local deve ser escolhido por meio de critérios técnicos, sob pena de comprometimento das ações futuras.

Para tanto foram consultadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades quando da realização de concursos públicos, em Recife, tais como o da Especex, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnológicas ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Inicialmente foi consultada a disponibilidade da Arena Pernambuco, local utilizado para o concurso e 2021. Contudo, já não havia disponibilidade da data de 04 de setembro. Também foram consultados o Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda, e o Estádio Municipal “Geraldão”, mas estes também não tinham a data disponível.

Diante desta situação, a CAF passou a buscar Instituições de Ensino, visto que pelas novas diretrizes estabelecidas pelo DECEX, para maior conforto dos candidatos, orienta-se que as provas sejam realizadas em local sentado, com mesas ou em cadeiras universitárias. Foram realizadas visitas técnicas à UNIT, UNIBRA e UNICAP. Foi observado que as instalações das duas primeiras empresas não comportariam o efetivo total de aproximadamente 7.500 candidatos, somente a UNICAP.

A CAF descartou a utilização de mais de um local, visto que além dos custos elevados para a locação destes espaços, o desmembramento poderia comprometer a segurança, traria a necessidade de aumento do efetivo empregado e da logística necessária.

Desta forma, a CAF decidiu que o melhor local para a realização do concurso seria o da UNICAP, sendo a contratação intermediada pela Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA, por inexistirem outros locais que apresentassem condições similares, principalmente quanto à com disponibilidade da infraestrutura necessária para a realização do concurso público da EsSA 2022.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Será realizada uma única contratação para atender à realização do Exame Intelectual do Concurso de Admissão da Escola de Sargentos das Armas/2022.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 51.095,00 (cinquenta e um mil, noventa e cinco reais).

A fim de comprovar o valor de mercado, foram apresentadas Notas Fiscais de serviços prestados pela Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA, CNPJ n.º 11.496.551/0001-04 a outras instituições privadas e públicas.

Por fim, a administração possui recurso suficiente para a contratação do serviço hora pretendido, reconhecendo que será a solução mais segura e eficaz, e que atenderá a todas as exigências legais para realização do Concurso Nacional da Escola de Sargento das Armas em situação de pandemia.

Gestão/Unidade: 00001/167503

Fonte: 0150270022

Programa de Trabalho: 171502

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: CIENCONDETM

7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

Como resultado, o objeto foi reduzido a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do mesmo, não cabendo mais subdividi-los para que possam ser licitados e contratados distintamente, pois não se mostra técnica e economicamente viável.

Com fundamento no art. 8º do Decreto nº 7.892/2013, o objeto foi parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

"Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços." [grifo nosso]

Ocorre que o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

Conforme outrora ponderou o então Ministro José Jorge do TCU: "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção" Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014.

No caso em apreço, a contratação será realizada com disponibilização de infraestrutura completa, incluindo-se o todo o mobiliário e o pessoal de apoio necessário para limpeza, atendimento médico, brigadistas, enfim, toda a estrutura necessária para atendimento, quando necessário, dos candidatos. Tal situação mostra-se extremamente vantajosa para a Administração visto que a contratação em separado, além de mais onerosa, visto as implicações técnico-jurídicas, principalmente quando da gestão de mão de obra terceirizada especificamente para tal evento, poderia comprometer a execução integral do objeto.

Desta forma, o parcelamento mostra-se tecnicamente e economicamente inviável, razão pela qual a Administração entendeu pela contratação da solução como um todo: locação de espaço + disponibilização de apoio técnico.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A Comissão de Aplicação e Fiscalização do concurso da EsSA deverá também fazer a contratação/aquisição dos seguintes serviços e materiais, por meio de certames licitatórios próprios ou já existentes:

- Serviço de locação de Toldos 5m x 5m para a estrutura de triagem, identificação e medidas sanitárias relacionadas à pandemia como aferição de temperatura, aplicação de álcool em gel e atendimentos médicos, caso sejam necessários;
- Serviço de locação de gradil de isolamento, a fim de possibilitar o balizamento dos locais de entrada e identificação dos candidatos;
- Confeção de faixas a serem utilizadas na identificação dos setores e balizamento dos candidatos;
- Aquisição de gêneros para confecção da alimentação para os militares envolvidos/ ou contratação de serviço de fornecimento de alimentação preparada;
- Aquisição de material de expediente necessários à aplicação das provas;

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

Anualmente, o Exército Brasileiro, por meio do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e da Escola de Sargentos das Armas (ESA), realiza o Concurso de Admissão às Escolas de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira do Exército.

Por meio das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula (IRCAM) que regulam a atividade e das Instruções às Guarnições e Organizações Militares Sedes de Exame (Vol 1), são expedidas todas as orientações necessárias com ações e prazos a serem adotados pelas Comissões de Fiscalização e Aplicação (CAF).

Em se tratando de um Concurso de âmbito nacional, a sua aplicação encontra respaldo no Planejamento Estratégico do Exército (2021-2023), por meio das seguintes diretrizes:

12.2 Educação do militar profissional da Era do Conhecimento

12.2.4 Reestruturar a formação dos Sargentos de Carreira (2020 – 2023)

12.2.4.1 Sistematizar, aperfeiçoar e padronizar a formação dos Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro. (2020 – 2023)

12.3 Adequação da infraestrutura de Educação e Cultura

12.3.1 Construir e adequar instalações do Sistema de Educação e Cultura do Exército.

12.3.1.1 Adequar e revitalizar as instalações das OM que compõem o Sistema de Educação e Cultura do Exército. (2020-2023)

12.3.1.2 Apresentar (6) o projeto da nova escola de formação dos sargentos de carreira do Exército Brasileiro até 2022. (2020-2021)

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a administração pretende viabilizar a realização do Concurso de Admissão às Escolas de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira do Exército a cargo desta Organização Militar Sede de Exame.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Composição da Comissão de Aplicação e Fiscalização do concurso;

ETP locação de espaço para realização das provas da EsSA 2022.

- Informação da composição à Escola de Sargentos das Armas;
- Solicitação dos recursos e recebimento dos recursos para a atividade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço de Locação de Imóvel com disponibilização de infraestrutura e pessoal de apoio para atender às necessidades do Concurso Nacional da Escola de Sargento das Armas (ESA) 2022 visa, principalmente, deixar a Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada em condições de aplicar e fiscalizar o Exame Intelectual em 7.500 (sete mil e quinhentos) candidatos, conforme as diretrizes da ESA, possibilitando maior segurança, organização e bem-estar aos participantes do concurso.

Cabe ressaltar que a contratação a ser efetuada é caracterizada como serviço comum não continuado e, por se tratar de serviço especializado, necessário se faz a contratação de empresa que disponha de estrutura e capacitação técnica para a realização de tal mister, observado o preço de mercado e as reais necessidades da CONTRATANTE.

O aumento substancial do número de inscritos e o fator pandemia com medidas exigidas por meio dos protocolos sanitários e o decretos de todas as esferas do poder público restringem a busca por locais que, além de caber os 7.500 candidatos, possuam acesso fácil e rápido e ampla área de estacionamento, possibilitando a realização das medidas de higienização, triagem e identificação sem que haja aglomerações, garantindo a segurança dos candidatos, de seus familiares e dos militares da CAF.

A administração possui recurso suficiente para a contratação do serviço pretendido, reconhecendo que será a solução mais segura e eficaz, e que atenderá a todas as exigências legais para realização do Concurso de Admissão à Escola de Formação e Graduação dos Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro- EsSA 2022.



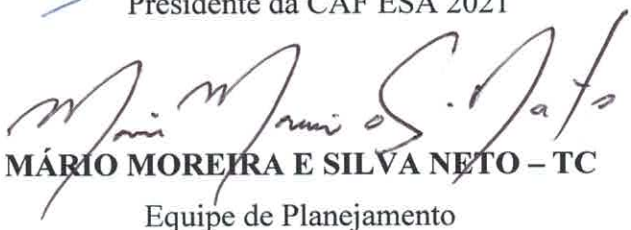
Recife, PE, 20 de maio de 2022.



WELLINGTON FERREIRA GOMES – Cel
Chefe da Divisão Administrativa



ANDRÉ LUIS DA COSTA BRANDÃO - TC
Presidente da CAF ESA 2021



MÁRIO MOREIRA E SILVA NETO – TC
Equipe de Planejamento



RAPHAEL PEREIRA MIRANDA – Maj
Equipe de Planejamento



Fls nº 245
Ene

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

Processo Administrativo nº 64304.002530/2022-74

(MINUTA)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XXX /2022, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE
ADMINISTRATIVA DO CURADO E A FUNDAÇÃO
ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES.**

A União, por intermédio da XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, XXXXXXXX – Cel, CPF nº XXXXXXXX nomeado pela Portaria XXX, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº XXX de XX de julho de XXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a Fundação Antônio dos Santos Abranches, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXX, nº XX, Boa Vista, Recife/PE CEP: XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Defesa Social/PE, de 19 de outubro de 2001 e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº /2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de locação de espaço, situado na Rua do Príncipe, nº 610, Boa Vista, Recife/PE CEP: 50250-425, na Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, e de serviços de apoio técnico profissionais para realização da aplicação do Concurso de Admissão a Escola de Sargento das Armas/2022, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico de Inexigibilidade de Licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 A prova será aplicada para até 7.500 (sete mil e quinhentos) candidatos

2.2 Os serviços serão realizados nas seguintes datas e horários: dia 03 de setembro de 2022 (sábado) – das 13h às 18h – CORRESPONDENTE AO DIA DO TREINAMENTO, e dia 04 de setembro de 2022 – 06h às 23h59Min - CORRESPONDENTE AO DIA DA APLICAÇÃO DAS PROVAS devendo a CONTRATADA designar o pessoal necessário para recepcionar a Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) e demais militares, bem como disponibilizar os espaços nas condições de limpeza e higiene para a aplicação das provas.

2.3 Os candidatos deverão ser acomodados em salas de aula para quantitativo de 7.500 pessoas sentadas em cadeiras universitárias com pranchetas fixas, em ambiente climatizado e iluminação adequada;

2.4 Espaços em área interna e externa capaz de acomodar candidatos a serem identificados mantendo as medidas de segurança sanitárias locais e as Diretrizes da ESA;

2.5 Não deverá ocorrer outro evento nos prédios durante o período de provas do concurso de Admissão.

2.6 Deverá ter um espaço amplo e climatizado destinado à CAF para a coordenação do concurso, com acesso à internet em pleno funcionamento para transmissão de dados em tempo real;

2.7 Disponibilidades de banheiros masculinos e femininos em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos.

2.8 Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA salas para atendimento de necessidades especiais, próximas a banheiro.

2.9 Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA os seguintes serviços de apoio técnico: segurança (porteiros e vigilantes), eletricista (manutenção elétrica), encanador, bombeiro hidráulico (manutenção predial), limpeza (funcionários para serviços gerais), serviço de manutenção em Tecnologia da Informação (TI), serviço de ascensorista (conforme quantidade de elevadores disponíveis e 01 (um) supervisor. O apoio técnico discriminado será prestado conforme projeto básico de inexigibilidade de licitação.

2.10 Todas as instalações e demais bens deverão estar em plenas condições de uso, não podendo acarretar riscos à segurança e a saúde dos candidatos e da organização do concurso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início no dia útil seguinte ao de sua publicação, no Diário Oficial da União, e perdurará até 04/09/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor da contratação é de R\$ **51.095,00** (cinquenta e um mil e noventa e cinco reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 167225

Fonte: 0150270022

Programa de Trabalho: 171502

Elemento de Despesa: 339039

PI: C1ENCONDETM

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referente encontram-se definidos no projeto básico de inexigibilidade da licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1 O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será cobrada a garantia prevista no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no projeto básico de inexigibilidade da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 As obrigações da CONTRATADA

10.1.2 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, referentes aos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.2 As obrigações da CONTRATANTE

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.2.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas No projeto básico de inexigibilidade;

10.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.2.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 10.2.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.2.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.2.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.2.6.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.2.6.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DASUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no projeto básico da inexigibilidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 13.4.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- 14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife/PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
Brigada Francisco Barreto de Menezes**



JUSTIFICATIVA/ ESCLARECIMENTOS

Em atendimento ao parecer nº 00124/2022/CJI-PE/CGU/AGU, datado de 4 de julho de 2022, esclarecemos os itens 12, 15, 43, 45, 58, 61,72 e 77, que trata da juntada de documentos aptos a evidenciar o vínculo entre a UNICAP e a FASA, documentos fiscais e/ ou instrumentos contratuais da futura contratada com outros entes públicos e privados, atendimento aos preceitos contidos na IN nº 40/2020, parágrafo 2º, art.7º para elaboração dos Estudos Preliminares, atentar para os elementos previstos no art. 30 da IN nº 05/2017 para confecção do projeto básico, documentação que ateste a regularidade fiscal da futura contratada e demais certidões.

1. DOCUMENTAÇÃO APTA A EVIDENCIAR O VÍNCULO ENTRE A UNICAP E A FASA QUE AUTORIZA A INTERMEDIACÃO DESTA ÚLTIMA NA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE.

Informo que foi anexado ao processo fl nº 121, o Contrato Particular de Comodato que entre si celebram a Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP e a Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA. Também foi anexado na fl nº 128 o Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas firmado em Cartório que deixa claro a seguinte deliberação: autorização do Centro de Educação Técnica e Cultural- CETEC para a Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP dar em comodato à Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA os seguintes imóveis, Rua do Príncipe, nº 526, 643, 610 e 711.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA EVIDENCIAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM OS DE MERCADO.

Nesse sentido foi anexado na fl nº 130, o instrumento contratual de objeto idêntico firmado entre a Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA e a Fundação Getúlio Vargas (FGV)

3. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS CONTIDOS NA IN nº 40/2020 PARÁGRAFO 2º, ART.7 PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES.

Foi anexado, a partir da fl nº 136 até a fl nº 144, um novo Estudo Técnico Preliminar, rubricado e assinado, que atende aos preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 40/2020. Nesse contexto, cabe salientar que foi suprimido do preâmbulo e

dos demais itens deste documento a referência à Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, conforme orientação do parecer nº 00124/2022/CJI-PE/CGU/AGU.


4. ATENDIMENTO AOS ELEMENTOS PREVISTOS NO ART. 30 DA IN Nº 05/2017 PARA CONFECCÃO DO PROJETO BÁSICO.

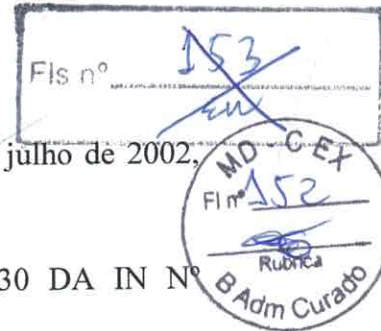
Informo que o Projeto Básico, contido a partir da fl 30 a fl 44, está de acordo com o art. 30 da Instrução Normativa nº 05/2017.

5. DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTE A REGULARIDADE FISCAL DA FUTURA CONTRATADA E DEMAIS CERTIDÕES.

Sobre isto, foram anexados documentos que comprovam a regularidade fiscal (previdenciária e receita) e trabalhista da futura contratada, não existindo nenhum tipo de sanção impeditiva para contratação da Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA.

Recife, PE, 13 de julho de 2022.


WELLINGTON FERREIRA GOMES – Cel
Chefe da Divisão Administrativa





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES

Fls nº 152



DIEEx Nº 98-St Fin/10ª Bda Inf Mtz
EB: 64304.003266/2022-96

URGENTE

Recife, 13 de julho de 2022.

Do Chefe do Estado-Maior da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

Ao Sr Comandante da Base Administrativa do Curado

Assunto: remessa de documentação para CAF DA EsSA, com finalidade de Contratação de serviços de locação de imóvel - JUSTIFICATIVAS.

1. Em atendimento ao parecer nº 00124/2022/CJI-PE/CGU/AGU, datado de 04 de julho de 2022, esclarecendo os itens 12, 15, 43, 45, 58, 61,72 e 77 para contratação de serviços de locação de imóvel para atender a aplicação do Concurso de Admissão a Escola de Sargento das Armas/2022, remeto o Processo nº 65304.002530/2022-74, para apreciação dessa B Adm. Segue o item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNT (R\$)	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação de imóvel com salas adequadas para comportar os candidatos por ocasião da aplicação do concurso da Escola de Sargento das Armas, abrangendo serviço de disponibilização de apoio técnico.	Sv	1	R\$ 51.095,00

2. Os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser sanados com a SAC deste Cmdo, com o 2º Sgt EVALDO, por meio do telefone de contato (81) 99802-2571.

Por ordem do Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada.

LUIZ VINICIUS DE MIRANDA REIS - TC
Chefe do Estado-Maior da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE -7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL



DIEx Nº 783-Nu Asse Ap As Jurd/B ADM CURADO
EB: 64361.007463/2022-08

URGENTÍSSIMO

Recife, 14 de julho de 2022.

Do Rsp p/ Comando da Base Administrativa do Curado
Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar
Assunto: remessa Processo NUP nº 64304.002530/2022-74 - inexigibilidade - locação para aplicação da prova da EsSA 2022
Referência: remessa de documentação para CAF DA EsSA, com finalidade de Contratação de serviços de locação de imóvel.
Anexo: Processo NUP nº 64304.002530/2022-74, com 154 laudas paginadas.

1. Em que pese a remessa dos Autos do Processo constantes do Anexo por esta B Adm, informo, a V Sa, por intermédio dessa Chefia, que este Comando, visualizando nuances presentes nos Autos do processo de numeração constante no assunto que impediam considerar conformidade integral com o Parecer Referencial nº 002/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 2 MAR 22, realizou remessa dos Autos para análise da CJU-PE.
2. A CJU-PE emitiu parecer de nº 00124/2022/CJU-PE/CGU/AGU, em 4 JUL 22, ratificado na mesma data pelo Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco.
3. Assim, remeto os Autos do Processo NUP nº 64304.002530/2022-74, corrigido pelo setor responsável da 10ª Bda Inf Mtz em atendimento das recomendações da Advocacia-Geral da União e solicito a análise da Asse Jurd 7ª RM se a documentação encontra-se dentro dos preceitos legais para posterior assinatura do Sr Cmt da 7ª Região Militar para ratificação.

MARCELO MOREIRA SANTOS - Cel
Rsp p/ Comando da Base Administrativa do Curado

Comdo 7ª RM Asse Ap As Jurd/7
RECEBI EM <u>14/07/22</u>
Hora <u>13h25</u> min
Ass: <u>Thiago Carvalho</u>

Fis nº 157
MD-CEP
FI nº 156
RUBRICA
B Adm Curado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

PROCESSO Nº 64304.002530/2022-74

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2022 – BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

Reconheço, para fins do que estabelece o Caput do Art. 26º da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº /2022, de que trata o presente processo, com fulcro no Art. 25º da Lei retromencionada, e alterações posteriores, para a contratação da Fundação Antônio dos Santos Abranches, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.496.551/0001-04, sendo esta empresa reconhecida em locar suas instalações para aplicações de concursos públicos e o seu preço demonstrar-se de acordo com os padrões de mercado. O valor da despesa é da ordem de R\$ 51.095,00 (cinquenta e um mil e noventa e cinco reais).

Recife-PE, de de 2022.

Francisco José de Moura
FRANCISCO JOSÉ DE MOURA – Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

RATIFICO, nos termos do Art. 26º da Lei nº 8.666/93, a decisão do Ordenador de Despesas da 10ª Bda Inf Mtz, referente à Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no Art. 25º da Lei retromencionada, exarada no processo em epígrafe,

Recife, de de 2022.

Gen Div Francisco Carlos Machado Silva
Gen Div FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Comandante da 7ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



DIEEx Nº 1057-Asse Ap Jur/EME/Ch EM
EB: 64318.019548/2022-56

URGENTE

Recife, 20 de julho de 2022.

Do Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

Ao Sr Comandante da Base Administrativa do Curado

Assunto: restituição do processo de inexigibilidade de licitação locação para aplicar prova EsSA22. Proc NUP - 64304.002530/2022-74

Referência: DIEEx nº 783 - Nu Asse Ap As Jurd/B ADM CURADO em 14 de julho de 2022

Anexo: inexigibilidade de licitação locação para aplicar prova EsSA22. Proc NUP - 64304.002530/2022-74 totalizando 154 (cento e cinquenta e quatro) folhas. Proc NUP - 64304.002530/2022-74.

1. Restituo os Processos Administrativos de Inexigibilidade de Licitação em favor da Base Administrativa do Curado com a finalidade de locação de espaço para a realização da aplicação do Concurso de Admissão da Escola de Sargento das Armas/2022, haja vista os mesmos terem sido devidamente ratificados pelo Comandante da 7ª RM, cumprindo o que prescreve o art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos).
2. Oriente, ainda, que a publicação no DOU corresponda em sua integralidade ao que consta do Termo de Inexigibilidade de Licitação ratificado pelo Comandante da 7ª RM.
3. Para outros esclarecimentos e/ou retirada de dúvidas, está autorizado o contato direto com o Cel Gonçalves, Ch Asse Ap As Jurd deste Grande Comando, pelo telefone 2129 6229.

Por ordem do Comandante da 7ª Região Militar.

CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES - Cel
Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"

*recebido em
21 Jul 22.*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/07/2022 | Edição: 141 | Seção: 3 | Página: 22

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Região Militar/Base Administrativa do Nordeste
Curado



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2022 - UASG 160225

Nº Processo: 64304002530202274 . Objeto: Contratação de Serviço de Locação de Imóvel com salas adequadas para comportar os candidatos por ocasião da aplicação do concurso da Escola de Sargento das Armas, abrangendo serviço de disponibilização de apoio técnico. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Locação de Imóvel específico é prestado por estabelecimento que detém a infra-estrutura necessitada. Declaração de Inexigibilidade em 22/07/2022. FRANCISCO JOSE DE MOURA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 22/07/2022. FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA. Comandante da 7ª Região Militar. Valor Global: R\$ 51.095,00. CNPJ CONTRATADA : 11.496.551/0001-04 FASA - FUNDACAO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES.

(SIDEIC - 26/07/2022) 160225-00001-2022NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Data e hora da consulta: 01/08/2022 14:26
Usuário: ***759.174-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente Nome Moeda
 Código 167225 BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO REAL - (R\$)
 CNPJ 31.543.958/0002-33 Endereço AV. PROFESSOR LUIZ FREIRE Nº 198 BAIRRO: CURADO - RECIFE - PE 50740-437
 Município UF Telefone
 RECIFE PE (081)2129-6245 - (081)2129-6639

Ano Tipo Número
 2022 NE 204

Célula Organizatória
 Estera PTRES Fonte de Recurso Natureza da Despesa UGR Plano Interno
 1 171502 0150270022 339039 167503 CIENCONDETM

Data de Emissão Tipo Processo Taxa de Câmbio Valor
 27/07/2022 Ordinário 64304.002530/2022-74 0,0000 51.095,00

Favorecido Nome
 Código 11.496.551/0001-04 FASA - FUNDACAO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES CEP
 Endereço PRINCIPE 610 TERREO SALA 01 BOA VISTA 50050-410
 Município UF Telefone
 RECIFE PE

Amparo Legal
 Código Modalidade de Licitação
 96 INEXIGIBILIDADE
 Ato Normativo Artigo Parágrafo Inciso Alínea
 LEI 8.666 / 1993 25

Descrição
 39-10, 2022NCG000438IDECEX, DE 19MAIO22, DESPESA COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS,
 RPS Nº 01/2022-ALMOX/CMDO 10ªBDA INF MTZ, 20 MAIO 22, INEX 07/2022-B ADM CURADO,
 NUP: 64304.002530/2022-74.
 Local da Entrega
 COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
 Informação Complementar
 16022507000072022 - UASG Minuta: 160225
 Sistema de Origem
 COMPRASNET-ME



Data e hora da consulta: 01/08/2022 14:26
Usuário: ***759.174-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	51.095,00
Subitem 10 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS	
Seq. Descrição Valor do Item	
001 Item compra: 00001 - Serviço de Locação de Imóvel com salas adequadas para comportar os candidatospor ocasião da aplicação do concurso da Escola de Sargento das Armas, abrangendo serviço de disponibilização de apoio técnico. 51.095,00	
Data Operação Quantidade Valor Unitário Valor Total	
27/07/2022 Inclusão 1,00000 51.095,0000 51.095,00	

Assinaturas

Ordenador de Despesa FRANCISCO JOSÉ DE MOURA ***100.703-** 29/07/2022 09:35:58	Responsável pela Nota de Empenho LUIS GUILHERME RIBEIRO DA SILVA ***216.456-** 27/07/2022 14:39:01
---	---



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO, Nº 07 /2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA BASE ADMINISTRATIVA DO
CURADO E FUNDAÇÃO ANTONIO DOS
SANTOS ABRANCHES.**

A União, por intermédio da **Base Administrativa do Curado**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, com sede na Av. Professor Luiz Freire, nº 198 Curado, Recife - PE, CEP: 50.740-437, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.543.958/0002-33**, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS**, Coronel e Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, portador da identidade Nº [REDACTED] emitida pelo MD (EB) e CPF [REDACTED] que teve a função de Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado delegada através do **Boletim Interno nº 145, de 02 de agosto de 2022**, por determinação do Sr. FRANCISCO JOSÉ DE MOURA, Coronel, nomeado pela portaria nº **608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU Nº 137 de 22 de julho de 2021**, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] emitida pelo MD (EB) e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES (FASA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.496.551/0001-04**, sediada na Rua do Príncipe, 610, Recife - PE, doravante designado CONTRATADO, representada neste ato, na forma do art.24, alíneas "a", do seu Estatuto, pelo seu Diretor-Superintendente, **Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira**, S.J., brasileiro, solteiro, maior, ministro religioso, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], SSP/MG, inscrito no CPF (MF) sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade do Recife (PE). residente e domiciliado nesta Cidade, tendo em vista o que consta no Processo nº **64318.019585/2022-64** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação cessão de espaço a título oneroso, para atender as necessidades do Concurso de Admissão a Escola de Sargento das Armas/2022, sob responsabilidade do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico de Inexigibilidade de Licitação, a ser realizado na Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, pertencente ao Município do Recife.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As datas de utilização e aplicação das provas serão nas seguintes datas e horários: dia 03 de setembro de 2022 (sábado) – das 13h às 18h – CORRESPONDENTE AO DIA DO TREINAMENTO, e dia 04 de setembro de 2022 – 06h às 20h - CORRESPONDENTE AO DIA DA APLICAÇÃO DAS PROVAS devendo a CONTRATADA designar o pessoal necessário para recepcionar a Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) e demais militares, bem como disponibilizar os espaços nas condições de limpeza e higiene para a aplicação das provas.

2.2 A prova será aplicada para até 7.500 (sete mil e quinhentos) candidatos inscritos, sendo a cessão dos espaços dos blocos A, B e G, reservados pelos períodos descritos no item 2.1.

2.3. Dependências, pessoal e material disponibilizados pela CONTRATADA:

- a) Salas para atendimento em suficiência da demanda de candidatos inscritos no concurso, distanciados a no mínimo 1m um do outro em atendimento aos protocolos de distanciamento social, estabelecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco;
- b) 01 (uma) sala para equipe da CAF, com mesas e cadeiras já disponíveis no local, das 06h às 00h;
- c) banheiros masculino e feminino em condições de atender plenamente todos os candidatos e militares envolvidos na aplicação do concurso;
- d) Auditório da UNICAP;
- e) Todas as cadeiras das salas;
- f) Funcionário responsável pelas instalações da UNICAP;
- g) Acesso à internet: a UNICAP possui conexão via cabo e WI-FI, que poderão ser utilizadas pela equipe da CAF, porém, como se trata de um serviço terceirizado, a FASA não se responsabiliza pelo perfeito funcionamento,
- h) os seguintes serviços de apoio técnico: segurança (porteiros e vigilantes), eletricista (manutenção elétrica), encanador, bombeiro hidráulico (manutenção predial), limpeza (funcionários para serviços gerais), serviço de ascensorista (conforme quantidade de elevadores disponíveis e 01 (um) supervisor. O apoio técnico discriminado será prestado conforme projeto básico de inexigibilidade de licitação;
- i) Todas as instalações e demais bens deverão estar em plenas condições de uso, não podendo acarretar riscos à segurança e a saúde dos candidatos e da organização do concurso; e
- j) 200 (duzentas) cadeiras brancas do tipo plástica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O objeto do presente contrato será executado de forma e de acordo com o Projeto Básico de Inexigibilidade de Licitação, no valor de **51.095,00** (cinquenta e um mil e noventa e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico de Inexigibilidade de Licitação e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 167225

Fonte: 0150270022

Programa de Trabalho: 171502

Elemento de Despesa: 339039

PI: CIENCONDETM

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, a seguir especificadas:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, informando os problemas à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com as normas em vigor, observada a condição tributária da CONTRATADA, por ser ela uma Fundação.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, a seguir especificadas:

- a) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; e
- f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução do presente Contrato terá início no dia 03/09/2022, a partir das 13:00 horas e, encerrando-se no dia seguinte, 04/09/2022 às 23:59 horas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.4. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

10.1.1. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei 8.666/93.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

12.2. Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

12.3. Não deverá ocorrer outro evento no prédio durante o período de provas do concurso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de ter lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Recife-PE, 30 de agosto de 2022.

WELLINGTON FERREIRA GOMES – Cel
Chefe da Divisão Administrativa da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada



FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel
Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado

PROF DR. PE. PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA, S.J.
Diretor Superintendente
Representante da Fundação Antônio dos Santos Abranches

PROF. DR. PE. LÚCIO FLÁVIO RIBEIRO CIRNE, S.J.
Diretor Financeiro da Fundação Antônio dos Santos Abranches

TESTEMUNHAS:

ROOSEVELT DA SILVEIRA SANTOS – 2º Ten – CPF: [REDACTED]
Chefe da SAC/Set Fin do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

EVALDO LUIZ DOS SANTOS JÚNIO – 2º Sgt – CPF: [REDACTED]
Auxiliar da SAC/Set Fin do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

ROSICLEA MARIA DA SILVA CARVALH – CPF: [REDACTED]
Supervisora Administrativa da Fundação Antônio dos Santos Abranches

6

Minuta do Termo de Contrato ESA - Final-assinatura 1 pdf

Código do documento 72a4c755-3d52-4b42-9bbb-dd58220fe7bf



Assinaturas

- | | | |
|--|---|--|
| | ROOSEVELT DA SILVEIRA SANTOS
[Redacted]
Assinou | |
| | IVALDO LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR
[Redacted]
Assinou | |
| | Felipe Glasner de Maia Chagas
[Redacted]
Assinou | |
| | Wellington Ferreira Gomes
[Redacted]
Assinou | |
| | Rosiclea Maria da Silva Carvalho
[Redacted]
Assinou | |
| | Lúcio Flávio Ribeiro Cirne
[Redacted]
Assinou | |
| | Pedro Rubens Ferreira Oliveira
[Redacted]
Assinou | |

Eventos do documento

30 Aug 2022, 10:50:51

Documento 72a4c755-3d52-4b42-9bbb-dd58220fe7bf **criado** por JÂNIO CLÁUDIO CAVALCANTE DA SILVA (79f706e4-6a73-4360-80f4-10643312a114). Email: janio.claudio@unicap.br. - DATE_ATOM: 2022-08-30T10:50:51-03:00

30 Aug 2022, 11:01:38

Assinaturas **iniciadas** por JÂNIO CLÁUDIO CAVALCANTE DA SILVA (79f706e4-6a73-4360-80f4-10643312a114). Email: janio.claudio@unicap.br. - DATE_ATOM: 2022-08-30T11:01:38-03:00

30 Aug 2022, 11:19:21

ROOSEVELT DA SILVEIRA SANTOS **Assinou** - Email: tlevesoor4ta@gmail.com - IP: 187.1.166.40 (187.1.166.40)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/09/2022 | Edição: 167 | Seção: 3 | Página: 40

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Região Militar/Base Administrativa do Curado



EXTRATO DE CONTRATO Nº 7000/2022 - UASG 160225

Nº Processo: 64318.019585/2022-64.

Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.

Contratado: 11.496.551/0001-04 - FASA FUNDACAO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de espaço a título oneroso, para atender as necessidades do concurso de admissão a escola de sargento das armas/2022, responsabilidade do comando da 10ª brigada de infantaria motorizada.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 03/09/2022 a 04/09/2022. Valor Total: R\$ 51.095,00. Data de Assinatura: 30/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

RPS Nº 48463 Série B, emitido em 06/09/2022
NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00064846
Data e Hora de Emissão
06/09/2022 12:12:23
Código de Verificação
MRD7-UZAV

20220302011496551000104

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Inscrição Municipal: **000.292-5**

CPF/CNPJ: **11.496.551/0001-04**

Nome/Razão Social: **FASA FUNDACAO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES**

Endereço: **RUA DO PRINCIPE 610 - SANTO AMARO - CEP: 50050-425**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **fasa.fisco@unicap.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO -**

Inscrição Municipal: **----**

CPF/CNPJ: **31.543.958/0002-33**

Endereço: **AVENIDA PROFESSOR LUIZ FREIRE 198 - CURADO - CEP: 50740-437**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 LOCAÇÃO BLOCOS A B e G UNICAP aplicacao do Concurso Sargento das Armas Vlr.Unt 51095,0000
Vlr.Brnt 51095,00 Vlr.Liq 51095,00

servico de locação de imovel com salas adequadas para comportar os candidatos por ocasiao da aplicacao do concurso da Escola de Sargento das Armas, abrangendo servico de disponibilizacao de apoio tecnico.

NUMERO DO EMPENHO 2022NE000204

ORC.No 294/2022 PROPOSTA 294.1/2022 CONTRATO No 146/2022

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 51.095,00

Código da Atividade Prestada

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e simila...

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Os serviços referentes a esta NFS-e são imunes do ISS.
- Esta NFS-e não gera crédito
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 48463 Série B, emitido em 06/09/2022.

Foram Prestados os
Serviços e/ou Recebidos
os Materiais Constantes
da Presente NF/Fatura.

Recife - PE 06/09/22

Nome: Ten Cel Brandaõ

IDT: [REDACTED]

Função: Presidente da CAF

Foram Prestados os
Serviços e/ou Recebidos
os Materiais Constantes
da Presente NF/Fatura.

Recife - PE 09/09/22

Nome: Adelmo P Nascimento

Nome: ADLER MORAES P NASCIMENTO - TC

IDT: [REDACTED]

Função: FISCADM

BASE ADM CURADO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- AUTORIZO O PAGAMENTO
- NÃO AUTORIZO O PAGAMENTO
-

EM, 29/09/22

Cleanto Alves de França - Ten Cel
Ordenador de Despesas - Substituto

B: 800315 - 29/09/22

NS: 699 - 28/09/22



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
"Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal"

CONTRATO
Nº 07/2022
Processo n.º
64318.019585/2022-64

ASSUNTO

CONTRATO

FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
ABRANCHES

SEÇÃO: DIVALC

ANO: 2022

INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

ASSUNTO: Termo de Encerramento – BASE ADM CURADO

FISCAL DE CONTRATO:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1-		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	

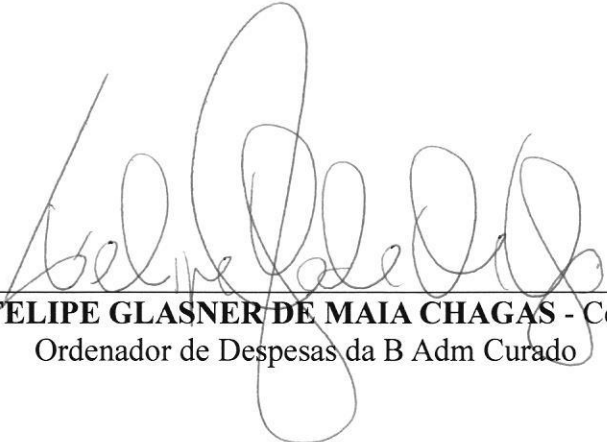


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

(NUP:64318.019585/2022-64)

Aos 04 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2022, nesta cidade de Recife-PE, no quartel da Base Administrativa do Curado, faço o encerramento do Contrato Administrativo nº 07/2022, celebrado entre a Base Administrativa do Curado e a empresa FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES , inscrita sob o CNPJ nº 11.496./0001-04, por motivos expostos no DIEx nº 150-St Fin/10º Bda Inf Mtz, do que para constar, lavrei o presente termo.



FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS - Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Curado